Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.878

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
08 de janeiro de 1999

100% ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

08 de janeiro de 1931

O Interventor Magalhães Barata, através do Decreto nº 89/31, mandou seqüestrar os bens – quantos fossem necessários – pertencentes ao ex-Governador do Estado, Eurico de Freitas Valle, para pagamento da quantia de cento e noventa e oito contos e novecentos e trinta mil réis (198:930$). Essa quantia era proveniente da renda arrecadada para as intendências municipais, que, segundo a publicação, foi indevidamente repassada a serventuários do Estado, conforme verificado no edital da Recebedoria de Rendas do Estado, publicado no DOE do dia 11 de dezembro de 1930.

O seqüestro, segundo as considerações do interventor, foi baseado nos decretos 19.398 e 19.440, de novembro de 1930, que estabeleciam regras sobre atos e práticas passíveis de sanções e providências a respeito da aplicação ou uso irregular dos dinheiros públicos.

Imprensa Oficial do Estado OnLine

Nova Lei estimula servidores estaduais a doarem sangue

A Assembléia Legislativa do Estado, através da Lei nº 6.183, estatui normas para estimular os servidores públicos a doarem sangue ao Hemopa. Segundo a lei, os servidores públicos estaduais que doarem sangue ao Hemopa terão garantidos um dia de dispensa do serviço, imediato à doação, e terão o nome incluído em uma publicação de elogio no Diário Oficial do Estado, ao final do mês correspondente à doação. O servidor também ganha pontos na ficha de funcionário para fins de ascensão funcional. A Secretaria de Administração providenciará a publicação do elogio aos doadores e a contagem dos pontos, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da lista do Hemopa.

(Caderno 2. Pág. 14)

Embrapa é declarada de utilidade pública para o Estado

O Governo do Estado declara, por meio da Lei nº 6.185, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) de utilidade pública para o Estado do Pará. O Governo sanciona também a Lei nº 6.186, que dispõe sobre os juizados especiais, cíveis e criminais, que são competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. A lei cria, ainda, a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, para coordenar as atividades dos juizados especiais, exercendo função fiscalizadora.

(Caderno 1. Pág. 3)

Sespa contrata reformas em unidades de saúde no interior

A Secretaria de Estado de Saúde contrata a empresa V. Cozenza Engenharia Ltda para prestar serviços de engenharia, destinados à reforma geral da unidade mista de São Sebastião da Boa Vista. O contrato nº 024/98 tem valor de R$ 108 mil, com prazo de vigência de 180 dias. A Sespa também contrata as duas empresas para fazer a reforma geral da unidade mista de Afuá e a reforma parcial da unidade de Chaves.

(Caderno 1. Pág. 14)

Contrato da Seop

A Secretaria de Estado de Obras assina contrato com a empresa Pisolar Construções e Com. Ltda para conclusão do Centro de Recuperação "Cadeia Pública" de Paragominas. O contrato tem vigência até julho deste ano e está orçado em R$ 93 mil.

(Caderno 1. Pág. 6)

Relatório do Iterpa

O Instituto de Terras do Pará, através de relatório de análise, declara fraudulência em documentos apresentados como cópias do título definitivo de venda de terras, nos municípios de Capim, Viseu, Tomé-Açu e Moju.

(Caderno 3. Pág. 2)

Consulte a HOME PAGE do Diário Oficial na Internet

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Produção
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social
EDSON PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Diário Oficial
NA INTERNET
www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias Cad.2-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Lei Cad.2-Pág.14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3
Extratos Contratuais Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Licitação/Resultado Cad.3-Pág.3
Licitação/Aviso Cad.3-Pág.3
Extratos de Termo Aditivo Cad.3-Pág.3
Extratos Contratuais Cad.3-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA
Extrato de Contrato Cad.3-Pág.3
Portaria Cad.3-Pág.3

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Portaria Cad.2-Pág.14

FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
Resumo de Portaria Cad.3-Pág.2

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Resolução Cad.3-Pág.4
Extratos de Termo Aditivo Cad.3-Pág.4

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Extratos de Convênio Cad.2-Pág.14
Aviso de Edital Cad.2-Pág.13

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Extratos de Termo Aditivo Cad.3-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagens Cad.1-Pág.3
Leis Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portarias Cad.3-Pág.2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.3-Pág.5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.3-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.3-Pág.2
Atos Administrativos Cad.3-Pág.2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata nº 149 ..... Cad.2-Pág.15
Portaria Cad.2-Pág.15
Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.14

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Extratos de Termo Aditivo Cad.3-Pág.4
Portaria Cad.3-Pág.5

POLÍCIA CIVIL
Portarias Cad.2-Pág.15

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.3-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.3-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Acórdãos Cad.2-Pág.16
Resoluções Cad.3-Pág.1
Portarias Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad.3-Pág.2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.11
Notificação Cad.2-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7
Errata Cad.1-Pág.14
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.4
Anúncio de Pauta Cad.1-Pág.5
Editais de Notificação Cad.1-Pág.4

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato Contratual Cad.1-Pág.6
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Intimação de Julgamento Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
Extratos de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7
Comunicado Cad.2-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Extratos Contratuais Cad.1-Pág.14
Licitação/Resumo Cad.1-Pág.14
Avisos Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resoluções Cad.2-Pág.7
Portarias Cad.2-Pág.5
Errata Cad.2-Pág.6
Tornar Sem Efeito Cad.2-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Extrato do Contrato de Empreitada Cad.2-Pág.7
Portarias Cad.2-Pág.7
Licitação/Dispensa Cad.2-Pág.7
Ratificação Cad.2-Pág.7
Extrato de Ordem de Serviço Cad.2-Pág.7
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.7
Laudo Médico Cad.2-Pág.7
Atestado Médico Cad.2-Pág.7
Extratos de Prorrogação de Prazo Cad.2-Pág.7

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Marabá Cad.3-Pág.8
Prefeitura Municipal de Porto de Moz Cad.3-Pág.8
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.3-Pág.8

PARTICULARES
Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. Cad.3-Pág.8
Banco do Estado do Pará Cad.2-Pág.14
Marabá Refrigerante S.A. Cad.3-Pág.8
Transportadora Tocantins Comércio Ltda Cad.3-Pág.8
Distribuidora Alternativa Ltda Cad.3-Pág.8
Banco da Amazônia S.A. Cad.3-Pág.6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.3-Pág.5
Republicação Cad.3-Pág.5

CADERNO DO JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASTANHAL
2ª VARA CÍVIL
Edital Cad.1-Pág.8

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 46/98 ..... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 192/98 ..... Cad.1-Pág.1

MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETÁRIA GERAL
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Atos Cad.1-Pág.3
Licitação/Aviso Cad.1-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.4
4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.7
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.1-Pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.188, DE 6 DE JANEIRO DE 1999.

Altera disposições do art. 2º, "caput", e art. 3º da Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O estabelecimento infrator está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 350 (trezentas e cinqüenta) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

III – interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o cumprimento desta Lei."

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, deve regulamentar, de acordo com estas alterações, a Lei nº 5.746, de 28 de abril de 1993, editando normas sobre a fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.184, DE 5 DE JANEIRO DE 1999.

Concede Pensão Especial ao Senhor MILTON BARBOSA PINTO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor MILTON BARBOSA PINTO, Comissário de Polícia de Vilarinho do Monte, Município de Porto de Moz, Pensão Especial no valor de R$120,00 (cento e vinte reais), reajustável na mesma época e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.186, DE 5 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são providos por Juízes de Direito ou Togados e Leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafos da Lei nº 9.099/95.

Art. 2º Os Juizados Especiais, com funcionamento em setores designados na Capital e no Interior do Estado, serão constituídos de Conciliadores que terão a função de esclarecer às partes presentes, as vantagens da conciliação, mostrando as dificuldades, os riscos e as conseqüências do litígio e serão limitados em número de dez (10), escolhidos preferencialmente entre Bacharéis em Direito, podendo entretanto, serem recrutados entre estudantes do último ano de direito.

Art. 3º Haverá nos Juizados Especiais, o Juiz Leigo (Art. 7º, Lei nº 9.099/95) sendo um para cada Juizado, que serão escolhidos entre advogados com mais de cinco (5) anos de experiência forense.

Art. 4º Os Juizados Especiais terão um (1) Secretário em cada área procedimental, Cível e Criminal, e a Secretaria, praticando os atos de escrivania e serviços burocráticos.

Parágrafo único. O Secretário terá um auxiliar que o substituirá nos seus impedimentos e delegações de atos de sua competência.

Art. 5º A Secretaria terá quatro (4) auxiliares, destinados ao serviço administrativo dos Juizados no que se refere ao atendimento dos que processam a Jurisdição.

Art. 6º Os Juizados Especiais terão em sua Jurisdição dois (2) Oficiais de Justiça, que farão o cumprimento dos atos judiciais em cada área procedimental.

Art. 7º Fica criada Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, constituída de um Desembargador, que poderá ser pertencente ao quadro de inativos, para coordenar as atividades dos Juizados Especiais.

Art. 8º A Coordenaria Geral terá como atribuição, a organização e estruturação dos Juizados Especiais, exercendo função fiscalizadora, inspecionando e corrigindo erros de fundo administrativo e levando as questões entre Juízes e funcionários à Corregedoria Geral da Justiça e Secretaria de Administração respectivamente, para que seja apurada a responsabilidade dos que infringirem dispositivos legais.

Art. 9º A Coordenaria Geral será composta por um (1) Secretário, três (3) Assessores e três (3) Auxiliares, que terão suas atribuições definidas dentro do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

Art. 10. O pessoal dos Juizados Especiais cujos cargos criados com a presente Lei, serão admitidos, através de Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 11. Aos magistrados, em exercício de função acumulada, receberão, a título de estímulo, um pró-labore não incorporável, no valor de 10% (dez por cento) de seu vencimento base.

Art. 12. O Coordenador Geral de que trata o art. 7º desta Lei, fará jus, pelo exercício da função, de um pró-labore no valor de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 13. O Poder Judiciário fica autorizado a instalar os Juizados Especiais, mediante aproveitamento das estruturas de recursos humanos e materiais existentes no âmbito do Poder ou através de Convênio, com cessão de espaço físico e funcionários, celebrado pelo Tribunal de Justiça com as instituições interessadas.

Art. 14. Nos Juizados Especiais Cíveis as custas processuais serão cobradas de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, combinado com o pagamento de Custas do Estado do Pará, consignado na Lei nº 5.738 de 16 de fevereiro de 1993.

Art. 15. A Corregedoria Geral de Justiça estabelecerá critério e organizará a distribuição para os Juizados Especiais, editando para isso Provimento, para feitura de cálculo de custas a serem recolhidas no preparo dos recursos.

Art. 16. Os Juizados Especiais serão instalados segundo a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

Art. 17. O Tribunal de Justiça determinará através de Resolução, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 5.967 de 12 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a criação dos mecanismos necessários para o funcionamento dos mesmos, diante das normas previstas na Lei Federal nº 9.099 de 26 de setembro de 1995.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros deste Poder.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.185, DE 5 DE JANEIRO DE 1999.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública para o Estado do Pará a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, dedicada à pesquisa agropecuária, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.187, DE 5 DE JANEIRO DE 1999.

Concede Pensão Especial a senhora JOANA HEBE SANTOS SOUZA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a senhora JOANA HEBE SANTOS SOUZA Pensão Especial no valor de R$177,32 (cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), reajustável na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 004/99-GG - BELÉM, 5 DE JANEIRO DE 1999.

Excelentíssimo Senhor
Deputado HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado em exercício
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 38/98, de 30 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre o aproveitamento dos melhores alunos do ensino médio da rede estadual, como "office boys" em órgãos públicos do Estado e dá outras providências."

Com efeito, em que pese a louvável iniciativa desse Honrado Poder Legislativo, o Projeto aprovado atenta contra a Constituição Estadual ao estabelecer atribuições a secretarias e órgãos estaduais, matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b" da Carta Máxima Estadual.

Da mesma forma, verifica-se a inconstitucionalidade do Projeto aprovado ao ofender o princípio do ingresso ao serviço público mediante concurso, consagrado tanto na Constituição Estadual (artigo 34, § 1º) quanto na Federal (artigo 37, inciso II).

Por outro lado, observa-se, ainda, a contrariedade ao interesse público do Projeto em questão, ao disciplinar matéria – trabalho temporário – já regulamentada na Lei Complementar Estadual nº 07/91.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 003/99-GG - BELÉM, 5 DE JANEIRO DE 1999.

Excelentíssimo Senhor
Deputado HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado em exercício
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 147/98, de 3 de dezembro de 1998, que "Cria o Conselho Estadual do Negro e dá outras providências."

Embora a iniciativa da Assembléia Legislativa seja louvável, em face da matéria abordada, o Projeto em tela é inconstitucional, considerando-se os aspectos a seguir destacados.

Com efeito, o Projeto de Lei em análise contraria o disposto no artigo 105, inciso II, alínea d da Constituição do Estado, pois ao criar órgão na administração pública direta estadual (Conselho Estadual), vinculado à SEJU, bem como estabelecer atribuições para este, usurpou iniciativa legislativa de privativa reserva do Governador do Estado. Somente a este cabe, exclusivamente, dar início a tal tipo de proposição, sob pena de violação à Constituição Estadual, como ora se dá.

E, não sendo possível o veto parcial, dado o contexto da lei proposta depender do seu artigo 1º, onde se flagra a inconstitucionalidade e do qual decorrem as outras disposições, de cunho meramente regulamentar àquele, as quais não podem subsistir isoladamente, tornar-se obrigatório o veto integral à Proposição aprovada.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO : 11º/98
CONTRATO ORIGINAL N.º 01/95 - ESTADO DO PARÁ.

Objeto do Contrato Originário : Prestação de Serviços de Publicidade
Valor estimado do contrato original, no exercício fiscal de 1995, apurado em 13.11.95(período de 14.11 a 31.12.95) : R$ 150.000,00(Cento e cinqüenta mil reais).
Modalidade de Licitação : Concorrência Pública n.º 001/95 - Estado do Pará.
Partes : Estado do Pará, representado por Paulo Elcidio Chaves Nogueira - Chefe da Casa Civil e Paulo de Tarso ramos Ribeiro - Secretário de Estado da Fazenda e a empresa Galvão Propaganda Ltda., representada por Pedro Cruz Galvão de Lima.
Objeto e justificativa do Aditamento : Redução dos recursos com Encargos em Publicidade, no exercício de 1998.
Valor do Aditamento : R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
Ordenador responsável : Francisco Cezar Nunes da Silva.
Data de Assinatura : 30.12.98.
1º TAC : 02.01.96 - Valor estimado : R$ 1.011.584,00.
2º TAC : 12.11.96.
3º TAC : 17.01.97 - Valor estimado : R$ 874.614,25.
4º TAC : 23.09.97 - Valor estimado : R$ 19.193,57.
5º TAC : 13.11.97.
6º TAC : 16.12.97 - Valor estimado : R$ 300.000,00.
7º TAC : 02.01.98 - Valor estimado : R$ 1.571.854,00.
8º TAC : 18.06.98 - Valor estimado : R$ 1.411.854,00.
9º TAC : 05.06.98 - Valor estimado : R$ 10.342,48.
10º TAC : 13.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 06/98 - CCG
CONTRATO ORIGINAL: Nº ECT 5.76.00153-2 E 01/95 - GE

Objeto do Contrato original: Contratação de Serviços Postais de Sedex Internacional.
Valor do Contrato original: R$450,00(Quatrocentos e cinqüenta reais).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação nos termos do art.21, incisos

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

X e XI da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Proc. nº 03614/95-GG.
Partes: Governo do Estado do Pará/Casa Civil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato nº 01/95 - GE, considerando que a Governadoria do Estado, necessita desses serviços de forma contínua.
Valor do aditamento: R$17.000,00 (Dezessete mil reais), estimado.
Vigência do aditamento: 31.12.98 a 31.12.99.
Dotação Orçamentária: Orçamento da Casa Civil da Governadoria, exercício 1999, a cargo do Projeto: 03.007.0021.2142 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira - Subchefe da Casa Civil.
Data da assinatura: 30.12.98.
Aditivos anteriores:
1º TAC - 28.12.95 - Prorrogação da vigência de 01.01.96 a 31.12.96.
Valor estimado: R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
2º TAC - 26.01.96 - Prorrogação do prazo de vigência de 31.12.96 a 31.12.97.
3º TAC - 29.01.97 - Valor estimado para 97: R$1.500,00(Um mil e quinhentos reais)
4º TAC - 31.12.97 - Prorrogação do prazo da vigência de 31.12.97 a 30.12.98.
5º TAC - 30.01.98 - Valor estimado para 98: R$17.000,00(Dezessete mil reais).

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO: Nº 012/98 - CCG

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação nos termos do ar. 21, X e XI da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Partes: Governo do Estado do Pará, por intermédio da Casa Civil da Governadoria e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: Prestação de serviços de Encomendas SEDEX, em âmbito Nacional.
Vigência: 31.12.98 a 31.12.99.
Valor estimado em R$2.000,00(Dois mil reais)
Dotação Orçamentária: Orçamento da Casa Civil, no exercício de 1999. Atividade 03.007.0021.2142 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesas: 3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro: Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 30.12.98
Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira, Subchefe da Casa Civil da Governadoria.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO: Nº 013/98 - CCG

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 21, incisos X e XI da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Partes: Governo do Estado do Pará, por intermédio da Casa Civil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais.
Vigência: 31.12.98 a 31.12.99.
Valor estimado: R$6.000,00 (Seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 03.007.0021.2142 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro: Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 30.12.98.
Ordenador Responsável: Antonio Maria Fonseca Pereira, Subchefe da Casa Civil da Governadoria.

PORTARIA Nº 0019/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, AUGUSTO CÉSAR BELLO do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de janeiro de 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 006/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
RESOLVE:
EXONERAR NELMA DA FÁTIMA GOMES FERREIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 007/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
RESOLVE:
exonerar MARCELINO FREITAS TAVARES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 008/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
RESOLVE:
exonerar PAULO CÉSAR SANTOS TAVARES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 009/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
exonerar DAVID MIRANDA PANTOJA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 010/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
exonerar MARCO ANTÔNIO DUARTE DA FONSECA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 011/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear o Major PM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe Militar, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 012/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/98-GVG,
R E S O L V E:
nomear ZINDA LOBATO NUNES, para exercer o cargo em comissão de Secretária Particular, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 013/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA, para exercer o cargo em comissão de Subchefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 014/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 015/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear LUIZ ARMANDO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 016/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear RONALDO DOS SANTOS LANHELAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 017/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/99-GVG,
R E S O L V E:
nomear MÁRCIO RONALD GAMA CÂMARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 01.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 018/99-CCG, DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 05/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, LUIZ OTAVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (São Miguel do Guamá), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 04.01.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE JANEIRO DE 1999.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0001 DE 05.01.99 – P.V Nº. 074/98/DAIF.
Nome: Dinorah Pedreira de Oliveira
Nº. de diárias: 03
Período: 04 a 06.01.99
Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS/CNPJ, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores e Elaborar programas de retransmissão do treinamento
Local: Abaetetuba

PORTARIA Nº. 0002 DE 05.01.99 – P.V Nº. 075/98/DAIF.
Nome: Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
Nº. de diárias: 03
Período: 04 a 06.01.99
Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS/CNPJ, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores e Elaborar programas de retransmissão do treinamento
Local: Castanhal

PORTARIA Nº. 0003 DE 05.01.99 – P.V Nº. 077/98/DAIF.
Nome: Lislene do Socorro Lisboa Rodrigues
Nº. de diárias: 03
Período: 04 a 06.01.99
Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS/CNPJ, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores e Elaborar programas de retransmissão do treinamento
Local: Paragominas

PORTARIA Nº. 0004 DE 05.01.99 – P.V Nº. 078/98/DAIF.
Nome: Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
Nº. de diárias: 03
Período: 11 a 13.01.99
Objetivo: Implantação da Base TAXSOLUTIONS/CNPJ, objetivando Levantamento dos locais para definição das unidades de cadastramento, Análise das necessidades de equipamentos, Levantamento dos funcionários a serem treinados como instrutores e Elaborar programas de retransmissão do treinamento
Local: Capanema

PORTARIA Nº. 0005 DE 05.01.99 – P.V Nº. 28/98/INSP.FAZ.ITINGA.
Nomes: Walnise dos Santos Baia, Marina de Souza Oliveira e José Maria Zeferino dos Anjos
Nº. de diárias: 10 para cada participante
Período: 04 a 13.01.99
Objetivo: Participarem da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA
Local: Belém

PORTARIA Nº. 0006 DE 05.01.99 – P.V Nº. 29/98/INSP.FAZ.ITINGA.
Nomes: Niranelma Braga de Souza, Angela Maria Mendes de Abreu e Sônia Suely da Silva Lima
Nº. de diárias: 10 para cada participante
Período: 18 a 27.01.99
Objetivo: Participarem da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA
Local: Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
12819/97	15.194.171-8	S.M.S. Pinheiro	17610
10195/97	15.189.472-8	T. A. Dantas	17779
169/98	15.165.827-7	Credence Com. Ltda	17732
7820/98	15.186.678-3	A M L Cruz	21926
10016/98	15.096.599-0	Sansei Comercial Ltda	021190
8224/98	15.155.802-7	Posto Texas Ltda	22740
57/98	15.075.022-6	A Holanda Tomé	020055
203/98	15.120.311-3	Comercial Agricola Madec Ltda	020282
9796/98	15.194.495-4	Paiva Veículos e Acessórios	22786
7871/98	15.169.865-1	J. R. Coelho Comercial	21922
3888/98	15.152.865-9	Moreira e Campos Ltda	021064
6081/97	15.152.865-9	Moreira e Campos Ltda	16947

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional-15ª R.F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram LAVRADOS contra as mesmas Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC.EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
10093/98	15.198.045-4	Ponto da Moda em Tecidos Ltda.	22883
6496/98	15.159.128-8	Comércio de peças Belém Ltda	021170
5869/98	15.165.827-7	Credence Comércio Ltda	021167
5870/98	15.185.729-6	J. R. S. Pinho	021168
6527/98	15.170.733-2	Norquip Norte Equipamentos Ltda	021169
14559/98	15.178.984-3	Fases Agropecuária Ltda	22842
14564/98	15.094.959-6	Fases Agropecuária Ltda	22843

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional da 15ª RE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
12357/95	15.159.570-4	Farias e Pereira Ltda	6862

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional da 15ª RE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram considerados IMPROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas. Outrossim, informamos que a decisão ora tomada ainda será apreciada pelo Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado nos termos do artigo 32 do Decreto nº 1703/81, c.c. artigo 89 da Lei nº 5.530/89.

PROC.	INSC. EST.	CONTRIBUINTE	NºAINF
5699/96	15.148.630-1	J. Moreira Luz	10424
1311/98	15.160.446-0	M L A Benassuly	020620

IRAN ATAÍDE DE LIMA
Delegado Regional da 15ª RE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO N.º 1.553 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INTELE CONSTRUTURA LTDA. I. E. n.º 15.129.030-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.687 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MARCELO ANTONIO DE SÁ MEDEIROS, I. E. 15.150.228-5 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.308 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente LUMARJ COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, I. E. 15.169.141-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.318 – EX OFFÍCIO/VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R. F. e MULTIPLÁSTICOS LTDA, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 4ª R.F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 966 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ENCOL S/A ENG. COM E IND. I. E. n.º 15.090.255-7 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª R. F., sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.507 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente COMERCIAL MUPY LTDA I. E. n.º 15.166.625-3 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro HELTON SANTIAGO DA SILVA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.515 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ROSINALDO PANTOJA ANDRÉ, I. E. n.º 15.132.408-6 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro HELTON SANTIAGO DA SILVA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.714 – Ex Officio, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R. F., e interessado JURANDIR DOS SANTOS SILVA, I.E. 15.131.598-1, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.784 –EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª R. F., e interessado SUPERMERCADO CONCEIÇÃO LTDA, I. E. 15.098.541-0 sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 26 de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.861 –EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª R. F., e interessado DISTRIBUIDORA SÃO BRÁS LTDA, I. E. 15.173.715-0 sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 06 de Janeiro de 1999.
Maria Elvira Tuma Achi
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.789 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada no Município de Augusto Corrêa, na comunidade de Nova Olinda.
VALOR: R$ 159.836,01 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e um centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 114.052 e 114.054/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Tucumateua no Município de Curuçá e São Francisco no Município de Xinguara.
VALOR: R$ 87.810,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e dez reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Lajes Construções Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
LAJES CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Processos nº 156.198/98 e 157.938/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na Comunidade de K11 no Município de Marabá e na Comunidade de São Jacinto no Município de Conceição do Araguaia.
VALOR: R$ 111.630,00 (cento e onze mil, seiscentos e trinta reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e NPD Construtora Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 25/02/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
NPD CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Processos nº 156.192/ – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na Comunidade de São José no Município de Alenquer e na Comunidade de Serrinha no Município de Oriximiná.
VALOR: R$ 79.659,37 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Sousa Barbosa e Sousa Silva Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
SOUSA BARBOSA E SOUSA SILVA LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.726/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada no Município de Augusto Corrêa, na comunidade de Aturiaí.
VALOR: R$ 159.620,79 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.704/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Castanho no Município de Itaituba, Pariçó no Município de Monte Alegre e Km 30 no Município de Alenquer.
VALOR: R$ 159.819,85 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.733/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Curral Grande, Jacarecapá, Piracaba e Jaquara no Município de Monte Alegre.
VALOR: R$ 159.712,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.718/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pedra Branca e Santarenzinho no Município de Itaituba.
VALOR: R$ 159.897,39 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda..
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTD.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.690/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Limão e Nazaré no Município de Monte Alegre.
VALOR: R$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 114.040/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Mirituba no Município de Itaituba.
VALOR: R$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.649 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas Comunidades de Curuçambaba, Tauajó e Tomásia no Município de Carnetá.
VALOR: R$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Eficaz Engenharia Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
EFICAZ ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: Processo nº 25.777/98 – SECTAM
OBJETO: Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada no Município de Augusto Corrêa, na comunidade de Araí.
VALOR: R$ 159.864,72 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Aliverti Engenharia, Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prazo.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: até 29/04/99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51, obras e instalações, fonte 006001177.
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS
CONTRATANTE
ALIVERTI ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 1999.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Eliana Maria Dantas Mendes	98/99	15.02.99 a 16.03.99
João Bosco Pereira Braga	98/99	18.02.99 a 19.03.99
José Luiz Bezerra da Silva	98/99	01.02.99 a 02.03.99
Manoel Leandro de Almeida Gomes	98/99	01.02.99 a 02.03.99
Maristela Conceição dos Santos	98/99	01.02.99 a 02.03.99
Vania dos Santos Martins	98/99	15.02.99 a 16.03.99
Vera Lúcia dos Reis Monteiro	98/99	01.02.99 a 02.03.99

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de janeiro de 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS-SEOP
MODALIDADE – TP Nº 41/98-NLC/SEOP
OBJETO: OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL NA ILHA FLEXAL, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.
LICITANTE VENCEDOR: ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
VALOR- R$-144.812,37 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
PRIMEIRO (1º) T.A – O.E.S.Nº 95/98-CONVITE Nº98/98-NLC
PARTES: SEOP X LAJE CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA AMPLIAÇÃO DE L.E. JOÃO GABRIEL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.
VIGÊNCIA: 05/01/99 À 04/02/99
FORO: BELÉM
DATA: 30/12/98

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: OES Nº 127/98-NLC
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIÁRIO NA ÁREA DENOMINADA CDP I, II.
VALOR DO CONTRATO: R$-112.552,17 (CENTO E DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, DEZESSETE CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE 030/98-COHAB-PA.
PARTES: SEOP/ ETEC-EMPRESA TÉCNICA LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/01/99 À 01/02/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 39/98-DL
OBJETO DO CONTRATO: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS DENOMINADAS CDP I, II.
VALOR DO CONTRATO: R$-739.396,69 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/98-COHAB-PA.
PARTES: SEOP/ ETEC-EMPRESA TÉCNICA LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/12/98 À 20/04/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 25/97-TP
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA NAS ÁREAS DENOMINADAS CDP I, II.
VALOR DO CONTRATO: R$-334.186,71 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E UM CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP Nº 15/97-COHAB-PA.
PARTES: SEOP/ LOPES SERVIÇOS LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/12/98 À 20/02/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A- 02/02/98
2º T.A- 30/06/98
3º T.A- 30/10/98

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 24/96-CP
OBJETO DO CONTRATO: DRENAGEM E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO SANITÁRIO, DAS ÁREAS CDP I E II.
VALOR DO CONTRATO: R$-959.169,87 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CP 01/96-COHAB-PA.
PARTES: SEOP/ CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/12/98 À 20/04/99
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO

ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A- 22/01/97
2º T.A- 17/03/97
3º T.A- 29/12/97
4º T.A- 30/07/98
5º T.A- 30/09/98

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº26/96-CP
OBJETO DO CONTRATO: MEIO FIO E CALÇADA, DAS ÁREAS CDP I E II.
VALOR DO CONTRATO: R$-562.561,03 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS, TRÊS CENTAVOS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CP 01/96-COHAB-PA.
PARTES: SEOP/ PJ ENGENHARIA LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/12/98 À 20/04/99
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A- 22/01/97
2º T.A- 17/03/97
3º T.A- 29/12/97
4º T.A- 30/07/98
5º T.A- 28/08/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 043/98-DL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/98
PARTES: SEOP/ "PISOBAR CONSTRUÇÕES E COM LTDA"
OBJETO: CONCLUSÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO "CADEIA PÚBLICA" DE PARAGOMINAS-PA
VIGÊNCIA: 05/01/99 À 07/07/99
VALOR: R$-93.901,59 (NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.2004.0025.3000/00.459/51.062
FORO: BELÉM
DATA: 31/12/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL ENG°. PEDRO A T DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2066

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR
PORTARIA Nº 00123/99 DE 05.01.99
NOME: MARIA SEBASTIANA COSTA PAULA
MATRICULA: 0334820/027
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.98

PORTARIA Nº 0070/99 DE 04.01.99
NOME: LUCILENE DAYSE DOS SANTOS EVANGELISTA
MATRICULA: 5569060/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.98

PORTARIA Nº 0069/99 DE 04.01.99
NOME: MARIA EMILIA CASSEB OLIVEIRA
MATRICULA: 0758442/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.98

PORTARIA Nº 0048/99 DE 04.01.99
NOME: JOELMA CARVALHO MACIEL

MATRICULA: 5278112/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE A BB CARVALHO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 31.10.98

PORTARIA Nº 022-B/99 DE 04.01.99
NOME: SANDRA FARIAS TAVARES
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE JOSÉ N DE SOUZA/ORIXIMINÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.79

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 00127/99 DE 05.01.99
NOME: ANA CELIA OLIVEIRA BATISTA
MATRICULA: 0318892/019
CARGO/LOTAÇÃO:PROF AD-4/EE PE.TRACIOLLI/CASTANHAL
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00128/99 DE 05.01.99
NOME: BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA
MATRICULA: 0244660/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00129/99 DE 05.01.99
NOME: HAROLDO DE OLIVEIRA E SILVA
MATRICULA: 5229669/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE C PEREIRA/CASTANHAL
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00130/99 DE 05.01.99
NOME: LUZIA CRISTINA MAIA MAGALHÃES
MATRICULA: 6305350/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF /EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00132/99 DE 05.01.99
NOME: REGINA CELI MELO DE SOUZA
MATRICULA: 0367729/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE DR. LAURENÇO A DE MELO/ CASTANHAL.
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00133/99 DE 05.01.99
NOME: RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
MATRICULA: 5052890/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE LAMEIRA BITTENCOURT/ CASTANHAL.
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00134/99 DE 05.01.99
NOME: CLAUDIO LUIZ FERNANDES
MATRICULA: 5753732/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/TÚCURUI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00131/99 DE 05.01.99
NOME: GEUVANIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5754569/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00135/99 DE 05.01.99
NOME: GERALDO NEVES PEREIRA DE BARROS
MATRICULA: 5771870/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00137/99 DE 05.01.99
NOME: JOÃO KLEBER FERREIRA GOES
MATRICULA: 5755115/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 00136/99 DE 05.01.99
NOME: MÁRIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
MATRICULA: 5754550/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF /EE DEP R R DE SOUZA/TUCURUI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO PROMOVIDO P/ SEDUC EM CONVÊNIO C/ A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 642/98 DE 25.11.98
NOME: MARIA JOSE RIBEIRO
MATRICULA: 0509779.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. HERALDO FONSECA/BRAGANÇA
PERIODO: 20.10.98 A 19.11.98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA N: 0073/99 DE 04.01.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: VALTER LEO DO CARMO FAVACHO
MATRICULA: 0037591.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SOUZAFRANCI./ BELEM
PERIODO: 12.11.98 A 10.01.99/ 11.01.99 A 11.03.99
TRIENIO: 16.05.84 A 15.05.87/ 16.05.87 A 15.05.90

PORTARIA N: 00122/99 DE 05.01.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA FERREIRA DE LIMA
MATRICULA: 0242110/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N S DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERIODO: 03.05.99 A 01.07.99
TRIENIO: 12.05.91 A 11.05.94

RETIFICAR
PORTARIA Nº 16119/98 DE 28.12.98
NOME: HAROLDO FONSECA DA SILVA
MATRICULA: 0196592.016
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/DEPTO DE EDUC. /BELEM
RETIFICAR NA PORT.13949/98 DE 23.10.98, QUE COM. 120 DIAS DE L/ESP OS TRINEIO DE 22.05.90 A 20.05.93 E 21.05.98 A 20.05.98 PARA 21.05.90 A 20.05.93 E DE 21.05.93 A 20.05.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 15872/98 DE 11.12.98
PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº 513/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.09.98 A 30.09.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF NORMA GUILHON/MARAPANIM

PORTARIA Nº 512/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF NORMA GUILHON/MARAPANIM

PORTARIA Nº 510/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 509/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 508/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JUNIOR/MARAPANIM

PORTARIA Nº 507/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FRANCISCA ALCANTARA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 506/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MONSENHOR EDMUNDO IGRAJA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 505/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SISENANDO C FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 504/98 DE 29.12.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SISENANDO C FERREIRA/MARAPANIM

PORTARIA Nº 493/98 DE 06.11.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE SEVERIANO B DE SOUZA/ST' MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 027/98 DE 22.09.98
PERIODO: 01 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº 501/98 DE 10.12.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOSÉ M. HESKETH CONDURU/CURUÇÁ

PORTARIA Nº 465/98 DE 02.12.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF LEONARDO N DE SOUZA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 466/98 DE 01.12.98
PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 468/98 DE 02.12.98
PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE SÃO JOSÉ/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 596/98 DE 28.12.98
PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF JONATHAS P ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 508/98 DE 28.12.98
PERIODO: 01.10.98 A 14.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JOÃO BATISTA FILHO/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº 249/98 DE 04.12.98 (COLETIVA)
PERIODO: 03.02.99 A 19.03.99 / 03.02.99 A 04.03.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE LEOPOLDINA GUERREIRO/AFUÁ

PORTARIA Nº 645/98 DE 25.11.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE DR MARIANO ANTUNES/VISEU

PORTARIA Nº 164/98 DE 18.11.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC INST N S DAS GRAÇAS/MOCAJUBA

PORTARIA Nº 502/98 DE 10.12.98
PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 720/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERIODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº 732/98 DE 23.09.98
PERIODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 735/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERIODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE GOV FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº 180/98 DE 06.12.98
PERIODO: 02.01.99 A 31.01.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE ACY PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 743/98 DE 23.09.98 (COLETIVA)
PERIODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº 237/98 DE 18.09.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO/BAGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: RS-185.750,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Tucuruí desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 31.08.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: RS-26,25 por aluno. 2º T.A.: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/97-SEDUC.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R$-95.450,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Breu Branco desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 31.08.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA : 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R$-112.725,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 31.08.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA : 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R$-59.600,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 31.08.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Porto de Moz desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Brasil Novo desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A. DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Ulianópolis desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Medidilândia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Uruará desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Irituia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Santarém Novo desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Bujaru desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Piçarra desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A. DATA: 30.06.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Marapanim desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A. DATA: 30.06.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Mocajuba desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.

DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A.: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Anapú desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Baião desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: DATA: 30.06.98. 5º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Maracanã desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Paragominas desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Soure desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.424 de 24.12.96.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 15.12.2.002.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA:30.01.98. VALOR MENSAL: R$-26,25 por aluno. 2º T.A.: DATA: 01.04.98. 3º T.A. DATA: 31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Abaetetuba desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Altamira desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef,

com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Jacundá desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Muaná desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Pacajá desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D' ARCO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Pau D' Arco desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Redenção desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Santo Antonio Tauá desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 4º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Tucumã desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Xinguara desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de março de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Sapucaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 01.03.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:31.05.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Almerim desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98. 2º T.A.: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Tem como objetivo prorogar o prazo da fase de transição, item 1.1.1 até 30.06.99.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Bagre desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Tem como objetivo prorogar o prazo da fase de transição, item 1.1.1 até 30.06.99.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR. 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Breves desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Itaituba desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Jacareacanga desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Novo Progresso desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Placas desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.

VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São João da Ponta desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Tailândia desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.
TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA:02.12.98. 2º T.A. DATA:31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: A partir de julho de 1998, o município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo no ano de 1998 o valor mensal de R$-26,25 por aluno.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando qua a partir de janeiro de 1999 o contigente de alunos municipalizados, por força do convênio original, já estará computado na rede municipal de ensino, os recursos do Fundef serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil S/A., a Prefeitura Municipal de Trairão desde já, autoriza o débito automático em sua conta Fundef, com objetivo de viabilizar a remuneração dos servidores estaduais municipalizados via SEDUC.
VIGÊNCIA DO T.A .31.12.98 até 29.06.2.003.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/92-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI CAETANO BRANDÃO.
OBJETO : As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando prorrogar por mais 01 ano o Contrato original que tem como objetivo a Locação do imóvel sito na Rua 15 de agosto, s/n, onde funcionára a E.E.de Ensino Fundamental Coronel Sarmento, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, acumulado de 01(um)ano 2,55%.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01 até 31.12.99.
VALOR MENSAL: R$-1.201,79(Um Mil,Duzentos e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:O.E/98.(001).Meta:0635/ 02.16.101.008.007.0021.2.037.349039.00
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamentó.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSP.ESCOLAR.) Nº 306/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:Contratação dos serviços de transporte escolar terreste.
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL:R$-112,08.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/98- CPL./SEDUC.
PARTES: SEDUC/Srª. CARMEM MÁRCIA DA SILVA MELO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar em Bragança,as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03 meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terreste,(Chapa JTJ- 1117),nas localidades de: Parada Bom Jesus (horário: manhã), por conveniência administrativa.
DO PRAZO DO T.A. 31.12.98 até 31.03.99
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL:(COOPERAÇÃO.TÉC-FINANCEIRA) Nº 155/96-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL:Tem como objetivo o reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC,onde a SEJU responsabilizar-se-á por 10.00Carteiras Escolares, por parte dos integrantes da população carcerária,sob a administração da SUSIPE.
VALOR UNITÁRIO: Do serviço,por móvel :R$-5,00(Cinco Reais).
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando o conteúdo dop rocesso nº 98/200744, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo prorrogando por mais 01 ano o Convênio original, que tem como objetivo a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/ SEJU/SUSIPE visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, onde responsabilizar-se-á por 10.000 carteiras escolares, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 31.03.99
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 31.01.97.2º T.A.DATA: 16.09.97. 3º T.A. DATA: 31.12.97. 4º T.A.DATA: 30.06.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
16º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 093/96-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Para contratação de serviços de Vigilância e Ronda Escolar.
VALOR CONTRATO ORIGINAL:R$- 86.514,07.
TOMADA DE PREÇO Nº 011/96-CPL./SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C.LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando que os serviços de vigilância são de natureza essencial, as partes de comum acordo e na melhor formá de direito, resolvem celebrar o presente instrumento com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por mais06 meses, por conveniência administrativa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.99 até 30.06.99.
VALOR MENSAL:R$-119.245,98.(CENTO e Dezenove Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O.E/98.(001). META:0635/02.16.101.08.007.0021.2.037. 3490.37.VALOR:R$-91.711,98.
FUNDEF.(043).Meta:0779/02. 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 3490.37. VALOR R$-27.534,00.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 01.07.96. VALOR R$-8.390,24. 2º T.A.DATA: 31.12.96. 3º T.A. DATA: 31.01.97. 4º T.A.DATA:30.06.97.VALORR$-94.642,71.5º. T.A DATA:30.09.97. VALOR:R$-94.642,71.6º T.A.DATA.31.12.97. 7º T.A.DATA:12.02.98. VALOR GLOBAL R$-8.390,24.8º T.A.DATA:16.03.98. VALOR GLOBAL R$-9.178,91. 9º T.A DATA:
31.03.98. VALOR GLOBAL R$-94.642,71. 10º T.A DATA: 31.3.98.11º.T.A.DATA:30.06.98.VALOR GLOBAL R$-103.821,62.
12º T.A. DATA:06.08.98. 13º T.A. DATA: 17.08.98. VALOR GLOBAL R$-108.477,12. 14º T.A DATA: 30.09.98.VALOR GLOBAL R$-108.477,12 15º.T.A DATA: 25.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 4229/96-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitido pela SEDUC.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:R$-28.569,88.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para Administração Pública, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 31.12.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 13.08.96. 2º T.A.DATA: 31.01.97. 3º.T.A.DATA:12.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 476.010.096-1.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Para prestação pela ECT,do serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:R$-14.793,12.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para Administração Pública, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por conveniência.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 31.12.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 13.08.96. 2º T.A.DATA: 31.01.97. 3º.T.A.DATA:12.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) Nº 476.010.246-8/96.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Para prestação pela ECT,do serviços de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:R$-6.000.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para Administração Pública, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por conveniência.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 31.12.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 13.08.96. 2º T.A.DATA: 31.01.97. 3º.T.A.DATA:12.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(EMPREITADA GLOBAL) Nº 016/97-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE,nesta Capital.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL:R$-189.745,28.
TOMADA DE PREÇO Nº 0-34/97-CPL./SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando o memorando nº 245/98-ASSERF, datado de 18.12.98, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar a Cláusula Décima-Quinta, Ítem 15.7, do instrumento original, que tem como objetivo a Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção e Documento Escolar-DIDE, no município de Belem, prorrogando por mais 30 dias corridos, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 19.12.98 até 18.01.99.
DATA DA ASSINATURA.18.12.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 30.04.98. 2º T.A.DATA: 17.07.98. 3º.T.A.DATA:18.09.98. 4º T.A. DATA:18.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(COOP.TÉC.FINANCEIRA) Nº 153/96-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL:Tem como objetivo a parceria entre SEDUC e FUNTELPA, para gravação e geração dos programas de teleconferência a serem veiculados via satélite pela Embratel.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL:R$-7.500,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para Administração Pública, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a parceiria entre SEDUC e FUNTELPA para gravação e geração dos programas de teleconferência a serem veiculados via satelite pela Embratel, cada programa com duração de 01(uma)hora, devendo atingir as unidades da SEDUC no interior do Estado, bem como prorrogar a vigência do Convênio original por mais 01(um)ano. por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 01.01.99 até 31.12.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 25.03.97. VALOR GLOBAL R$-25.500,00. 2º T.A.DATA: 14.11.97. VALOR GLOBAL R$-25.500,00. 3º.T.A.DATA:31.12.97.

ERRATA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ARMAZENAMENTO Nº019/95-SEDUC/COMPANHIA DE ABASTECIMENTO-CONAB.PUBLICADO NO D.O.E.Nº 28.623 DO DIA 30.12.97.
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 21.12.97 até 20.12.98.
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 21.12.97 até 31.12.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL:(ARMAZENAMENTO) Nº 019/95-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Recebimento, guarda, conservação, a pronta e fiel entrega dos gêneros alimentícios pertencentes a SEDUC/PA, destinados a merenda escolar.
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL:R$-33.456,20.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/95-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para a Contratante, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a prorrogar a vigência do instrumento original por mais 01(um)ano. por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 31.12.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 20.03.96. 2º T.A.DATA: 20.12.96. VALOR GLOBAL R$-25.500,00. 3º.T.A.DATA:31.12.97.
4º T.A.DATA: 20.12.97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS) Nº 141/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: À construção e recupreção de escolas Estadual.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL:R$-6.992.000,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade ao objeto avençados,os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 30.05.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 18.02.98. 2º T.A.DATA: 10.08.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS) Nº 041/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Destinado à recuperação e Construção da escolas Estadual.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL:R$-3.122.000,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade ao objeto avençado,os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 30.05.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS) Nº 019/98-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Destinado à recuperação da E. E.SANTA MARIA GORETTI,no Município de Oriximiná/Pa.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL:R$-156.376,75.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES PELA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade ao objeto avençado,os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 30.05.99.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 29.05.98. 2º T.A.DATA: 20.07.98.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 376/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
ÍTEM 01- 700 unid. de Estante em aço desmontável, com 06 prateleiras,Marca:W-3.
ÍTEM 02- 380 unid. de Máquina de escrever manual com carro aproximadamente de 43 cm.Marca: FACIT .MOD. 1742.
ÍTEM 03- 08 unid. de Proltrona estofada fixa com braço, revestida em courvim preto.Marca: EURO DESIGNEN.
ÍTEM 04- 07 unid. de Retroprojetor Bivoltado 110/115/127/220 volts 50/60 HZ.Marca: IEC.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 30.01.99.
VALOR GLOBAL R$-155.290,00(Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:APLICAÇÃO DO FUNDEF (042). Meta: 0204/ 01.16.101.08.042.0188.1.345.4590.52.
FORO:Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 377/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA IND. DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 31 unid. de Poltrona estofada, giratória com braço, revestida em courvim preto.
VIGÊNCIA: 31.12.98 até 30.01.99.
VALOR GLOBAL R$-3.751,00(Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:APLICAÇÃO DO FUNDEF (042). Meta: 0204/ 01.16.101.08.042.0188.1.345.4590.52.
FORO:Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA.31.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINALNº 024/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 090/98.
PARTES: SESPA/V.COZENZA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A REFORMA GERAL DA UNIDADE MISTA DE SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA.
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias
VALOR: R$ 108.684,50 (Cento e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) global.
DOTAÇÃO: Func. Prog. 20.101/13.075.0428.1043 (Infra Estrutura e Reaparelhamento de Unidades de Saúde), Natureza de Desp. 34.90-39 (Serv. de Terceiros P. Jurídica), Fonte 002 (Ordinários-Condicionados).
FORO: Belém
DATA: 06.01.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº 025/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 095/98
PARTES: SESPA/M. D. CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Tem por objeto a Prestação de Serviços de Engenharia, destinado a adaptação de uma Câmara Frigorifica no Abrigo João Paulo II.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R$ 20.163,00 (global.)
DOTAÇÃO: Func. Prog. 20.101/13075-0428-1043(Infraestrutura e Reaparelhamento de Unidades de Saúde), Nat. de Desp. 3490.39 (Serv. de Terc. P. Jurídica), Fonte 002 (Ordinários-Condicionados).
FORO: Belém
DATA: 07.01.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

RESUMO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 102/98
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Permanente (Radiológico), destinado ao D V S.
FIRMA VENCEDORA:
01 – A firma de nº 01 (PRONTO LTDA) foi a vencedora do item nº 01 (único), pelo critério de menor preço, num total de R$ 14.800,00.
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 102/98: R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).
Belém, 28 de Dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretaria de Estado de Saúde Pública
A Comissão:

AVISO
A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98, em especial a firma FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX DE SÃO ROQUE S/A, que foi mantida a INABILITAÇÃO da mesma, conforme parecer da Assessoria Jurídica, estando o referido recurso à disposição do interessado na CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá.
Belém, 06 de Janeiro de 1999.

AVISO
A Comissão Permanente de Licitação da SESPA leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DA 1ª. Fase (Habilitação) da TOMADA DE PREÇOS Nº 043/98 (Aquisição de material permanente) destinado para a campanha da Malária.
FIRMAS HABILITADAS:
01 – MAQBEL MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.
02 – MOTOGERAL LTDA.
03 – ENAL – EMPRESA NACIONAL DE ABSTEC. LTDA.
04 – MOTOFER – MOT. FERRAGENS CONST. LTDA.
05 – LIMATEC SERV. COM. LTDA.
06 – BRASTEX COMERCIAL LTDA.
07 – IMPERADOR COM.E DIST. LTDA.
08 – CARPS LTDA.
FIRMAS INABILITAADAS:
01 – G. RAMALHO DE DEUS – Não apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União da Fazenda Nacional e o nº do CGC que consta no FGTS está em desacordo nos demais documentos.
02 – GUARAJUBAL IND. E COM. LTDA – Apresentou a Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos sem assinatura do responsável da firma.
Belém, 05 de Janeiro de 1999.
A Comissão:

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº: 027/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 091/98
PARTES: SESPA/E. M.D. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Tem por objetivo a Prestação de Serviços de Engenharia, Destinado a Reforma Geral da Unidade Mista de Afuá.
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias
VALOR: R$ 60.166,27 global
DOTAÇÃO: Func. Prog. 20.101/13.075.0428.1043 (Infra Estrutura e Reaparelhamento de Unidades de Saúde),Natureza de Derspesa 3490-39 (Serviços de Terceiros P. Jurídica)
FORO: Belém
DADA: 07.01.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº: 028/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 092/98
PARTES: SESPA/E. EMGEMARCA CONST. LTDA.
OBJETO: Tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADO A REFORMA PARCIAL DA U. M. DE CHAVES
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias
VALOR: R$ 48.690,41 (global)
DOTAÇÃO: Func. Prog. 20.101/1307550428.1043 (Infra-Estrutura e reaparelhamento de Unidades de saúde), Nat. de Desp. 3490.39 (Serviços de Terceiros-P. Jurídica) Fonte 002 (Ordinários Condicionados)
FORO: Belém
DADA: 07.01.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

RESUMO DE PORTARIA
CESSAR
PORTARIA Nº 0989/30.12.98
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO DE 05.08.98, E,
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORDENAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO NÍVEL CENTRAL PARA O NÍVEL OPERACIONAL.
CONSIDERANDO QUE ESTA SESPA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E/OU MUNICIPALIZAÇÃO.
CONSIDERANDO QUE ALGUNS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO NÍVEL CENTRAL NÃO NECESSITARÃO DA PERMANÊNCIA DE SERVIDORES EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.
RESOLVE:
CESSAR, A CONTAR DE 31.12.98, A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CONCEDIDA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

LOTAÇÃO / NOME	CARGO
2/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	
CARLOS RUY FERREIRA	MOTORISTA
DAF/DAS/DIV.ALMOXARIFADO	
DOUGLAS NONATO LEAL	AG.PORTARIA
GERSON LOPES DOS SANTOS	AG.PORTARIA
LUIZ CASTRO FREIRE	AG.PORTARIA
MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS	AG.PORTARIA
MARIA LIDUINA VELOSO DO NASCIMENTO	AG.ART.PRÁTICAS
NAZARÉ SILVA DA ROCHA	AG.PORTARIA
DAF/DAS/DIV.C. PATRIMONIO	
BENEDITA OLEGARIA RAIOL	G.ADMINISTRATIVO
CLAUDIO MARCIO ALVES VIEIRA	AUX.TECNICO
MARIA DE FÁTIMA MACEDO MARQUES	ADMINISTRADOR
DAF/DAS/DIV.MATERIAL	
CLAUDIA REGINA MATOS LIMA	ECONOMISTA
DAF/DAS/DSG	
ANTONIO EDSON DE LIMA	AG.PORTARIA
JUSCELINO JOSE DA SILVA	AG.PORTARIA
MARIA DE JESU[illegible] DE MATOS PERDIGÃO	AG.ART.PRATICAS
RAIMUNDO DO[illegible]TOS SILVA	AG.PORTARIA
RICARDO ROBE[illegible]A SILVA BRITO	G.ADMINISTRATIVO

WILTON LUCIO GONZAGA BORGES	MOTORISTA
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA	MOTORISTA
MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA
SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA	MOTORISTA
DAF/DF/DIV.PREST.CONTAS	
LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA	ADMINISTRADOR
DAF/DEPTO. FINANCAS	
JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA WANZELLER	AG.PORTARIA
MARCIA CRISTINA FREITAS BORGES	CONTADOR
MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES	AG.PORTARIA
DAF/DRH	
JOSE ROBERTO GUIMARAES CAMACHO	MOTORISTA
DAF/DAS	
ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA	AG.PORTARIA
ELIZA DIAS DA PAIXÃO	AG.ADMINISTRATIVO
FRANCISCO EDSON CAMARA CORREA	AUX.TECNICO
IVANILDO DOS SANTOS VELOSO	DATILOGRAFO
JACINTO FERREIRA REIS	MOTORISTA
JOSE JORGE BENDELAK MATOS	AUX.TECNICO
JOSE WILLIS PINTO GUSMÃO	AG.PORTARIA
MARCELO BRAGA MAMEDE	DATILOGRAFO
MARIA LUCIA BAIA DOS ANJOS	AG.PORTARIA
NILZA CONCEIÇÃO ANDRADE DA COSTA	AG.PORTARIA
RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES	CONTADOR
DDASS/DANS	
IONETE MOREIRA RODRIGUES	G.ADMINISTRATIVO
JOSE ALFREDO PINHEIRO DA COSTA	G.ADMINISTRATIVO
MARIA ALVES GRADIM	AG.ADMINISTRATIVO
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	AG.ADMINISTRATIVO
NILCE DE FATIMA DA CRUZ MENDES	DATILOGRAFO
ROSA MARLENE GOMES PEDREIRO	AG.ADMINISTRATIVO
DDASS/DAUS	
ANGELA MARIA DA COSTA PINTO	CONTADOR
BENEDITO AZEVEDO BARBOSA	DATILOGRAFO
DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA	FARMACÊUTICO
IVANILDE SILVA DE SOUSA	ENFERMEIRO
MARIO BARROS ESTRADA FILHO	AG.ADMINISTRATIVO
DIRET.DESEN.AUD.SERV.SAÚDE	
ELIANA GUERRA DE AZEVEDO	ADMINISTRADOR
EMILIANA GUERRA DA ROCHA	MÉDICO
DT/DATS/DIV.M.M.TECNICO	
AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA	AUX.INFORMATICA
AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA	AG.PORTARIA
DAVI DAS CHAGAS SOARES	AG.PORTARIA
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS LOPES	AG.PORTARIA
JOSE MACIEL	AG.PORTARIA
JOSUE ALMEIDA DE SOUZA	AG.PORTARIA
JOSUE BEZERRA GALVÃO	AG.PORTARIA
LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA	AG.PORTARIA
MARCIO GERALDO MENDES PEREIRA	AG.PORTARIA
MARIA DE JESUS SOUSA FONSECA	AG.PORTARIA
MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO	AG.ADMINISTRATIVO
ORLANDO DIAS NUNES	AG.ADMINISTRATIVO
ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA	MOTORISTA
DT/DATS	
HELIO DA CRUZ	MOTORISTA
JOSE RIBAMAR PARIZI PEREIRA	MOTORISTA
RONALDO DOMINGUES CANCELA	MOTORISTA
DT/DEPTO.VIG.SANITÁRIA	
CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA	MOTORISTA
GABINETE	
ANA AUREA DIAS DA SILVA	AUX.SAÚDE
CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
FRANCISCO CORREA BARBOSA	AG.PORTARIA
HUMBERTO DA SILVA LUCAS	AG.PORTARIA
IDERLINA SOUZA DIAS	AG.ADMINISTRATIVO
IRENE ANDRADE PENA	DATILÓGRAFO
IVONE DO ROSÁRIO FERREIRA	DATILÓGRAFO
JOSE DOS SANTOS BRITO	CONTADOR
MAGALI VOGADO AGUIAR	DATILOGRAFO
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA	AG.PORTARIA
MAURICIO DA CRUZ ROCHA	DATILOGRAFO
MIGUEL SIMPLICIO VIANA LIMA	AG.PORTARIA
NAISA DO SOCORRO SILVA	G.ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO	AG.PORTARIA
REGINA GOUVEIA HAGE	DATILOGRAFO
RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS	AUX.INFORMATICA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 08.01.99

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 001200 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
N.Diarias : 3 ,5 Valor : R$ 385,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001201 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: TRAIRAO

PORTARIA N. 001202 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : SUZANA MARIA SILVA CORREA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001203 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIAS

PORTARIA N. 001204 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ILCIONI GOMES PEREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: S.C. DO ARARI

PORTARIA N. 001205 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ANA CELIA RODRIGUES DAS CHAGAS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001206 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N. 001207 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 001208 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LINDANOR CELINA BORGES DA SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BREVES Destino: MELGAÇO

PORTARIA N. 001209 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BREVES Destino: MELGACO

PORTARIA N. 001210 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BREVES Destino: GURUPA

PORTARIA N. 001211 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LINDANOR CELINA BORGES SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BREVES Destino: GURUPA

PORTARIA N. 001212 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BREVES Destino: GURUPA

PORTARIA N. 001213 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : HILDEMAR DA SILVA SANTOS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 001214 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 001215 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BR EVES Destino: CURRALINHO

PORTARIA N. 001216 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BREVES Destino: CURRALINHO

PORTARIA N. 001217 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001218 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001219 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : HELENA DO ROSARIO VIEIRA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001220 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001221 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : HERNAN AUGUSTO CALCUCHIMAC GUILHERME
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001222 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001223 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 45,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001224 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : ANILCE TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001225 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001226 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : EDGARD FERNANDO DE MIRANDA PEREIRA NETO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001227 DE 14 DE MAIO DE 1998
Nome : RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA.
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: B.JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 001228 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : JOSE DE RIBAMAR PARIZI PEREIRA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001229 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : HEBERVAL PINHEIRO DA SILVA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001230 DE 01 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOAO BATISTA ALVES JUNIOR
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001231 DE 02 DE JUNHO DE 1998
Nome : AGOSTINHO AROLDO LIMEIRA ARAUJO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 60,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001232 DE 02 DE JUNHO DE 1998
Nome : DARCY RODRIGUES PALHETA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 15,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001233 DE 02 DE JUNHO DE 1998
Nome : SANDOVAL DE OLIVEIRA CRUZ
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001234 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : SERGIO HENRIQUE DA SILVA PARENTE
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIANESIA

PORTARIA N. 001235 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIEL DA SILVA CABRAL
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIANESIA

PORTARIA N. 001236 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE MIGUEL CECIM COELHO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIANESIA

PORTARIA N. 001237 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIANESIA

PORTARIA N. 001238 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALBERTO LOPES BEGOT
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: MONTE ALEGRE

PORTARIA N. 001239 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE NAZARE VALENTE
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: DOM ELISEU

PORTARIA N. 001240 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ARNALDO DA SILVA FAYAL
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: B. JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 001241 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: B.JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 001242 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: B.JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 001243 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: DOM ELISEU

PORTARIA N. 001244 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: MONTE ALEGRE

PORTARIA N. 001245 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : PAULO LUIS FARIAS DE ALMEIDA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: DOM ELISEU

PORTARIA N. 001246 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ORLANDO ROGER BANDEIRA LOBO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: B. JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 001247 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : IVANILDE SILVA DE SOUZA
N.Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Origem : BELEM Destino: REDENÇAO

PORTARIA N. 001248 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 135,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001249 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 105,00
Origem : BELEM Destino: MOSQUEIRO

PORTARIA N. 001250 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001251 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : IVANILDE SILVA DE SOUZA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001252 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001253 DE 04 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001254 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001255 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001256 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE AMERICO MORAES DE SOUZA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001257 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO MARTINS RAMOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001258 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001259 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001260 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001261 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001262 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VIRGINIA MONTEIRO DE BARROS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001263 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 220,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001264 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001265 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001266 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001267 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : SERGIO DA SILVA ALVES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001268 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO MARTINS RAMOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001269 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 220,00
Origem : BELEM Destino: S. IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001270 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE AMERICO MORAES DE SOUZA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001271 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001272 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001273 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : AUREALINO MARTINS TAVARES FILHO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 195,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PRA

PORTARIA N. 001274 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ARNALDO DA SILVA FAYAL
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 195,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001275 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : SANDOVAL DAS DORES MUNIZ DA SILVA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 195,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001276 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MAGALI VOGADO AGUIAR
N.Diarias : 10,5 Valor : R$ 315,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 001277 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : ELIENE DA SILVA TRINDADE
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001278 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : JOSE ROBERTO GUIMARAES CAMACHO
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001279 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : LILIANA CASTRO CONDE
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001281 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : LILIANA CASTRO CONDE
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001282 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001283 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : ELIENE DA SILVA TRINDADE
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001284 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : JOSE ROBERTO GUIMARAES CAMACHO
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001285 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001286 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : VANDERLEIA DE JESUS DA POCA KAWAGUCHI
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001287 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : DILZA MARIA TAVARES MARINHO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 001288 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 001289 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCO LESSA DA SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 001290 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELISEU PAES MARQUES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIAS

PORTARIA N. 001291 DE 04 DE JUNHO DE 1998
Nome : DAVILSON RIBEIRO DA SILVA
N.Diarias : 20,5 Valor : R$ 615,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001292 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MAX FERREIRA DE MEDEIROS
N.Diarias : 20,5 Valor : R$ 615,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001293 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIO DA SILVA BARBOSA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 255,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001294 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : RITA DE CASSIA MALCHER CARDOSO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 45,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001295 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU
N.Diarias : 20,5 Valor : R$ 1.025,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001296 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE ALVARO DA COSTA GONCALVES
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001297 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 975,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001298 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : EDUACIR FERREIRA NUNES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001299 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : CLAUDIO CARDOSO GONCALVES
N.Diarias : 16,5 Valor : R$ 825,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001300 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARCELO SOUZA DE PAULA
N.Diarias : 20,5 Valor : R$ 1.025,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001301 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALVARO NELSON CANELA DO CARMO
N.Diarias : 20,5 Valor : R$ 1.025,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001302 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001303 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 180,00
Origem : BELEM Destino: S.IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001304 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SARMANHO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 135,00
Origem : BELEM Destino: S.IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001305 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIMAR MENDONCA ALVES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 001306 DE 03 DE JUNHO DE 1998
Nome : TEREZINHA DE JESUS NEGRAO GOMES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Origem : BELEM Destino: GOIAS

PORTARIA N. 001307 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOAO MAURICIO DOS SANTOS GARCIA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001308 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : DOMINGOS SOUZA
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : BELEM Destino: DOM ELISEU

CONTINUANO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.878

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
08 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA N. 001309 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : BELEM Destino: DOM ELIZEU

PORTARIA N. 001310 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001311 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : TANIA MARIANE MARREIROS BENONE
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino:PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001312 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : EMILIANA GUERRA DA ROCHA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino : PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001313 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : MARCIA CRISTINA FREITAS BORGES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001314 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 495,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 001315 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : THELMA DE OLIVEIRA ARAUJO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 001316 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : FERNANDO ANTONIO MARTINS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 715,00
Origem : BELEM Destino: SÃO PAULO

PORTARIA N. 001317 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001318 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SARMANHO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001319 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : FATIMA DO CARMO BOUCAO VIANA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Origem : BELEM Destino: SÃO PAULO

PORTARIA N. 001320 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 65,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001321 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHAES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: GOIAS

PORTARIA N. 001322 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : VITOR MANUEL JESUS MATEUS
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001323 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : VITOR MANUEL JESUS MATEUS
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 37,50
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001324 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : VITOR MANUEL JESUS MATEUS
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: AMAZONAS

PORTARIA N. 001325 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : VITOR MANUEL JESUS MATEUS
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001326 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Origem : BELEM Destino: GOIAS

PORTARIA N. 001327 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : IRACEMA COSTA DE SOUZA LE BIHAN
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: BAHIA

PORTARIA N. 001328 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : SERGIO KLEBER MONTEIRO ARAGAO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 001329 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001330 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : JEFERSON DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 001331 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001332 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : FABIANO MIGUEL PASTANA PENA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001333 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001334 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO MAIA FILGUEIRA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001335 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 100,00
Origem : BELEM Destino: SANTO A. DO TAUA

PORTARIA N. 001336 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001337 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Diarias : 17,5 Valor : R$ 525,00
Origem : BELEM Destino: VIGIA

PORTARIA N. 001338 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : RONALDO DOMINGUES CANCELA
N.Diarias : 10,5 Valor : R$ 525,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001339 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001340 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : RONALDO DOMINGUES CANCELA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001341 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001342 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE RIBAMAR PARIZI PEREIRA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001343 DE 09 DE JUNHO DE 1998
Nome : OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 100,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 001344 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA CASTRO DE LIMA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: QUATIPURU

PORTARIA N. 001345 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : VERA LUCIA ALMEIDA DAMOUS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001346 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSILDA DA SILVA SALDANHA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 390,00
Origem : CAPANEMA Destino: SANTA LUZIA

PORTARIA N. 001347 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : CAPANEMA Destino: SANTAREM NOVO

PORTARIA N. 001348 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARILDA PINTO DE SOUZA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : CAPANEMA Destino: OUREM

PORTARIA N. 001349 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSANGELA MARIA MESQUITA CARDOSO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : CAPANEMA Destino: PRIMAVERA

PORTARIA N. 001350 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA PINHEIRO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 195,00
Origem : CAPANEMA Destino: TRACUATEUA

PORTARIA N. 001351 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACEDO
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : CAPANEMA Destino: CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA N. 001352 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE SOUZA BEZERRA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : QUARTO CENTRO REGIONAL Destino: CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA N. 001353 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA ELIANA MENDES
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : CAPANEMA Destino: CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA N. 001354 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ORIVALDO RAMOS DA SILVA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : CAPANEMA Destino: CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA N. 001355 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : AGLAIDES AMORIM DA COSTA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 510,00
Origem : CAPANEMA Destino: CACHOEIRA DO PIRIA

PORTARIA N. 001356 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA
N.Diarias : 7,5 Valor : R$ 450,00
Origem : CAPANEMA Destino: VISEU

PORTARIA N. 001357 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001358 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : AUGUSTO SYDNEI OTAVIO NASCIMENTO
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001359 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : EDILVA NAZARE ALVES ALMEIDA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: S.M. DO PARA

PORTARIA N. 001360 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ZILA FERREIRA LUCAS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: IRITUIA

PORTARIA N. 001361 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : REGINA COELI SILVA DE CASTRO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001362 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS CONCEICAO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001363 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ERCILIA SANTOS PEREIRA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001364 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA CARVALHO DA ROCHA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001365 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA BENEDITA ROCHA MAIA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001366 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : VANILDA BICHO DOS SANTOS
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001367 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001368 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001369 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ODESINA JULIA DE CARVALHO ALVES
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 001370 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA JOSE MAIA DA PAIXAO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001371 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA GORETE DE OLIVEIRA CARVALHO
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001372 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001373 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001374 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : GUILHERME JOSE DE LIMA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001375 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA RIBAMAR ROCHA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001376 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA ADELAIDE ALVES MAIA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001377 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : LETICIA MARIA FURTADO DOS SANTOS
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N.ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001378 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001379 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANGELA MARIA XAVIER SOARES
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001380 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS FREITAS E SILVA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001381 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ORDELI NUNES DA SILVA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001382 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001383 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : AMAURI DA COSTA DUARTE
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001384 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA IDALINA DE OLIVEIRA ALMEIDA
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M.DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001385 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : OSARINA MENDES DE OLIVEIRA BORGES
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 425,00
Origem : S.M. DO GUAMA Destino: N. ESP. DO PIRIA

PORTARIA N. 001386 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIANA MATOS DA SILVA
N.Diarias : 12,5 Valor : R$ 625,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001387 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCO JAIME DE MENDONCA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : TAILANDIA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001388 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO MATOS FILHO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001389 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO PEDRO FERREIRA NETO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : MOJU Destino: BELEM

PORTARIA N. 001390 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA SELMA ALVES DA SILVA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : SETIMA REGIAO Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001391 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANGELA SOCORRO CASTRO DA SILVA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : SETIMA REGIAO Destino: CHAVES

PORTARIA N. 001392 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS LOPES GUIMARAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : SETIMA REGIAO Destino: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N. 001393 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : SETIMA REGIAO Destino: MUANA

PORTARIA N. 001394 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MANOEL MENDONCA MELO
N.Diarias : 7,5 Valor : R$ 375,00
Origem : BREVES Destino: BAGRE

PORTARIA N. 001395 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE MARIA FERREIRA SERRAO
N.Diarias : 7,5 Valor : R$ 375,00
Origem : BREVES Destino: MELGAÇO

PORTARIA N. 001396 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : GERCI GUIMARAES RAMOS
N.Diarias : 7,5 Valor : R$ 375,00
Origem : BREVES Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 001397 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA RITA DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 001398 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JANDUY SIMAO
N.Diarias : 11,5 Valor : R$ 325,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VITORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001399 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : WERITON OLIVEIRA DO ROSARIO
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VITORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001400 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANIBAS MONTEIRO PINTO
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VI TORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001401 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : NADIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VITORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001402 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELDA PEREIRA DOS REIS
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: URUARA

PORTARIA N. 001403 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 570,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VITORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001404 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : SELMA GOMES MOTA
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: ANAPU

PORTARIA N. 001405 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOAO SANTOS CUNHA
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001406 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : BERNARDINA SOARES RAIOL
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001407 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE NAZARE VALENTE
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001408 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOANA D ARC PARENTE TAVARES
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001409 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: PORTO DE MOZ

PORTARIA N. 001410 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001411 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOAO RODRIGUES DA COSTA
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : ALTAMIRA Destino: VITORIA DO XINGU

PORTARIA N. 001412 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANA TELMA RIBEIRO BARROS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 001413 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ARIALDO JOAO SANCHES DE OLIVEIRA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : CAMETA Destino: LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 001414 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : GILDA DIAS SOUZA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : CAMETA Destino: OEIRAS DO PARA

PORTARIA N. 001415 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSANGELA SODRE TRAVASSOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : CAMETA Destino: BAIAO

PORTARIA N. 001416 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS
N.Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001417 DE 10 DE JUNHO DE 1998
Nome : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 325,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001418 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : LINDOMAR SOARES DA SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 105,00
Origem : S. IZABEL DO PARA Destino: S.A. DO TAUA

PORTARIA N. 001419 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: S.A. DO TAUA

PORTARIA N. 001420 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-AÇU

PORTARIA N. 001421 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : VALDO AFONSO BORGES COSTA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: MOSQUEIRO

PORTARIA N. 001422 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001423 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N. 001424 DE 11 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALYNNE DE NAZARE ATHAYDE DE LIMA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N. 001425 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELISABETH AMADOR ALVES GABY
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001426 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : TAMARA ROSANGELA PEREIRA FERRARO ARAUJO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001427 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DAS GRACAS COSTA MONTEIRO
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001428 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : OLGA SUELY BECHARA PARDAVIL
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001429 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : OLGA SUELY BECHARA PARDAVIL
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001430 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : VERA RUTH CORDOVIL COUTO DE LIMA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001431 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : LUCILEA DE SOUSA BARBOSA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001432 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : LUCILEA DE SOUSA BARBOSA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001433 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE NAZARE MORAES DA CUNHA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001434 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA DE NAZARE MORAES DA CUNHA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001435 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : WILTON LUCIO GONZAGA BORGES
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001436 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001437 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001438 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001439 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001440 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001441 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001442 DE 03 DE SETEMBRO DE 1998
Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : CAPANEMA Destino: VISEU

PORTARIA N. 001443 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001444 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001445 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001446 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSILDA DA SILVA SALDANHA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 001447 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSILDA DA SILVA SALDANHA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001448 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001449 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : RONALDO DOMINGUES CANCELA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 001450 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
N.Diarias : 13,5 Valor : R$ 675,00
Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N. 001451 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELZA ALVES PEREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001452 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001453 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : PAULO SERGIO MOTA PEREIRA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001454 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : SALIM TAVARES GOMES
N.Diarias : 25,5 Valor : R$ 1.275,00
Origem : CAMETA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001455 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ODILELES RABELO MENDES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 715,00
Origem : BELEM Destino: RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N. 001456 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001457 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIMAR MENDONCA ALVES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 605,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001458 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELI CORDEIRO DOS SANTOS
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 605,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001459 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA
N.Diarias : 11,5 Valor : R$ 1.265,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 001460 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : SONIA COUTINHO BORTMAN
N.Diarias : 11,5 Valor : R$ 1.265,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 001461 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHAES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001462 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001463 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : CRISTINA MARIA ROCHA DAMASCENO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001464 DE 12 DE JUNHO DE 1998
Nome : SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001465 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE MIGUEL CECIM COELHO
N.Diarias : 10,5 Valor : R$ 525,00
Origem : BELEM Destino: TERRA SANTA

PORTARIA N. 001466 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : AMARILDO DA FONSECA MACEDO
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N. 001467 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JURANEIDE GOMES DA SILVA
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N. 001468 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA
N.Diarias : 14,5 Valor : R$ 725,00
Origem : BELEM Destino: SANTA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N. 001469 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ARLENE SOARES DA ROCHA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 715,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001470 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : VITOR MANUEL JESUS MATEUS
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001471 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : PAULO ROBERTO FONSECA BRITO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : ACARA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001472 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : AGOSTINHO AROLDO LIMEIRA ARAUJO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N. 001473 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SATURNINO SALVADOR PADILHA DA SILVA
N.Diarias : 6,5 Valor : R$ 715,00
Origem : BELEM Destino: MARANHAO

PORTARIA N. 001474 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELZA ALVES PEREIRA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 455,00
Origem : BELEM Destino: MARANHAO

PORTARIA N. 001475 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : AGOSTINHO AROLDO LIMEIRA ARAUJO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 001476 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : EDIVALDO NASCIMENTO LIMA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001477 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JEFERSON DE OLIVEIRA COSTA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001478 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSEMYR SEBASTIAO SIQUEIRA MOURA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : CONC. DO ARAGUAIA Destino: RIO MARIA

PORTARIA N. 001479 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : HILARIO BARROS MIRANDA FILHO
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 255,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001480 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ABRAHAO RAIMUNDO ALAB TAVARES
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 45,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001481 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE LUIZA MIRANDA CARDOSO
N.Diarias : 8,5 Valor : R$ 255,00
Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 001482 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA JOANA DIAS E DIAS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : ABAETETUBA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001483 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIEQUEM FARIAS RIBEIRO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : IRITUIA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001484 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA GERALDINA NEGRAO SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001485 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : FERNANDO AUGUSTO FONSECA MONTEIRO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MARABA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001486 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : IRMA MARIA PETRONILA DE SOUSA SOARES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MARABA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001487 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA BAENA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : ALTAMIRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001488 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARCOS VALERIO MARTINS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001489 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : EMILIA CAROLINA CARDOSO MARTINS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : SANTAREM NOVO Destino: BELEM

PORTARIA N. 001490 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDOELY BATISTA REGIS DE SOUSA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : SANTAREM NOVO Destino: BELEM

PORTARIA N. 001491 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA LIGIA TEIXEIRA DA SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : S.A. DO TAUA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001492 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : OSWALDINA QUEIROZ DOS SANTOS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : S.M. DO PARA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001493 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELY REGINA RODRIGUES SILVA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : IRITUIA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001494 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIZEU ANTONIO DA LUZ
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : S.M. DO PARA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001495 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARILETE ARRAIS ALMEIDA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MARABA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001496 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : LAUDIA MARIA DA PAIXAO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MARABA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001497 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIDALVA PANTOJA DIAS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MARABA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001498 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : FLORIPES DAS GRACAS MELGAR HENRIQUES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : MOSQUEIRO Destino: BELEM

PORTARIA N. 001499 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA JOSE MARTINS DE ARAUJO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : ANANINDEUA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001500 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MONICA CRISTINA SANTOS GENU
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : ANANINDEUA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001501 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARCILENE MARILEY FREITAS DANTAS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : ANANINDEUA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001502 DE 13 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA GORETTE IAGHI LEITE JORGE
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : CONC. DO ARAGUAIA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001503 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001504 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA MELO PIMENTEL
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001505 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITO ALFREDO GOMES RODRIGUES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: MONTE ALEGRE

PORTARIA N. 001506 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001507 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SEBASTIAO LICINIO LIRA DIS SANTOS
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 001508 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : IOLANE PRAXEDES ALVES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 001509 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : IOLANE PRAXEDES ALVES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAMETA

PORTARIA N. 001510 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SEBASTIAO LICINIO LIRA DIS SANTOS
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 001511 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SEBASTIAO LICINIO LIRA DIS SANTOS
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N. 001512 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SEBASTIAO LICINIO LIRA DIS SANTOS
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 60,00
Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 001513 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SEBASTIAO LICINIO LIRA DIS SANTOS
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001514 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : IOLANE PRAXEDES ALVES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 001515 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : IOLANE PRAXEDES ALVES
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: S.M. DO GUAMA

PORTARIA N. 001516 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : IOLANE PRAXEDES ALVES
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 45,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001517 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 330,00
Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 001518 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001519 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : HILARIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 001520 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : HILARIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 001521 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITA ABREU LEAO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 455,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 001522 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: MONTE ALEGRE

PORTARIA N. 001523 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : BENEDITA ABREU LEAO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 001524 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARIA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA
N.Diarias : 10,5 Valor : R$ 630,00
Origem : BELEM Destino: RONDOM DO PARA

PORTARIA N. 001525 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N. 001526 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARILDES NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 001527 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: PARAUAPEBAS

PORTARIA N. 001528 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N. 001529 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: IRITUIA

PORTARIA N. 001530 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANA TELMA RIBEIRO BARROS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 001531 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANA TELMA RIBEIRO BARROS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : CAMETA Destino: BAIAO

PORTARIA N. 001532 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GILDA DIAS SOUZA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : CAMETA Destino: LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 001533 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GILDA DIAS SOUZA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : CAMETA Destino: OEIRAS DO PARA

PORTARIA N. 001534 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ARIALDO JOAO SANCHES DE OLIVEIRA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : CAMETA Destino: LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 001535 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : TANIA SUELY PICANCO CAMORIM
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : CAMETA Destino: BAIAO

PORTARIA N. 001536 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE WILLIAMS CARVALHO OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001537 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ILCIONI GOMES PEREIRA
N.Diarias : 1,5 Valor : R$ 90,00
Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N. 001538 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001539 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFAO DO NORTE

PORTARIA N. 001540 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : DILZA MARIA TAVARES MARINHO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 001541 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JORGE WILLIAMS CARVALHO OLIVEIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : SALVATERRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001542 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO MATTOS FILHO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001543 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MAURO SILVA MONTEIRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 001544 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : PEDRO FAVACHO DE MELO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 001545 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : PEDRO FAVACHO DE MELO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: PORTEL

PORTARIA N. 001546 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDO JOSE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001547 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001548 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001549 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 100,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 001550 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAMETA

PORTARIA N. 001551 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 150,00
Origem : BELEM Destino: CAMETA

PORTARIA N. 001552 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001553 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001554 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001555 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDO JOSE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 001556 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: TUCUMA

PORTARIA N. 001557 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA MELO PIMENTEL
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: TUCUMA

PORTARIA N. 001558 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 100,00
Origem : BELEM Destino: ANANINDEUA

PORTARIA N. 001559 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : MARGARETH AFONSO SANTOS BORGES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: NANINDEUA

PORTARIA N. 001560 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: ANANINDEUA

PORTARIA N. 001561 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: ANANINDEUA

PORTARIA N. 001562 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 001563 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001564 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA MELO PIMENTEL
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001565 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE GUILHERME FARES GADELHA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 001566 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE GUILHERME FARES GADELHA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001567 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001568 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001569 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA MELO PIMENTEL
N.Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001570 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ROSA MARIA SOUZA E CASTRO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 001571 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 001572 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALDO JOSE ARAUJO NASCIMENTO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 001573 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NAVEGANTES
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: S.I. DO PARA

PORTARIA N. 001574 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 75,00
Origem : BELEM Destino: S.I. DO PARA

PORTARIA N. 001575 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANA CELIA RODRIGUES DAS CHAGAS
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001576 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GENEZIO ARAUJO DOS SANTOS FILHO
N.Diarias : 25,5 Valor : R$ 1.275,00
Origem : CACHOEIRA DO ARARI Destino: BELEM

PORTARIA N. 001577 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ALCINDO FERNANDES BRITO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001578 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ANTONIO CARLOS MIRANDA DE LIMA
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 001579 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : SERGIO KLEBER MONTEIRO ARAGAO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 001580 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
N.Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 001581 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE FRUTUOSO DE CASTRO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 001582 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 20,00
Origem : BELEM Destino: SANTA BARBARA

PORTARIA N. 001583 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
N.Diarias : 0,5 Valor : R$ 20,00
Origem : BELEM Destino: SANTA BARBARA

PORTARIA N. 001584 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ELIETE MACEDO GAZEL
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM NOVO

PORTARIA N. 001585 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : ZELMA HELIANA MARANHAO DOS SANTOS
N.Diarias : 6,0 Valor : R$ 300,00
Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N. 001586 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 001587 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCA PARACAMPO SEREJO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: S.F. DO PARA

PORTARIA N. 001588 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCA PARACAMPO SEREJO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: S.J. DE PIRABAS

PORTARIA N. 001589 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCA PARACAMPO SEREJO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 001590 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCA PARACAMPO SEREJO
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: MAGALHAES BARATA

PORTARIA N. 001591 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : FRANCISCA PARACAMPO SEREJO
N.Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 001592 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA N. 001593 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 001594 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: S.D. DO CAPIM

PORTARIA N. 001595 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 001596 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: CAPITAO POÇO

PORTARIA N. 001597 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: TOME-AÇU

PORTARIA N. 001598 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILZA MARIA FERREIRA BARATA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 165,00
Origem : BELEM Destino: S.F. DO PARA

PORTARIA N. 001599 DE 14 DE JUNHO DE 1998
Nome : NILZA MARIA FERREIRA BARATA
N.Diarias : 5,5 Valor : R$ 275,00
Origem : BELEM Destino: S. F. DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIARIA

PORTARIA Nº 2702/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª. DO P. SOCORRO F. SILVA
CARGO: TÉCNICA
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 21/12/98 A 24/12/98
LOCAL: SÃO CAETANO
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMAPANHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2703/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DAS SERVIDORAS: ELINEA RUTH MELO CAMPOS, Ch. Div. Qual. Mão de Obra e MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO F. SILVA, Técnica
Nº DE DIÁRIA: 04 e 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 27/12/98 A 31/12/98
LOCAL: GARRAFÃO DO NORTE
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2704/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 27/12/98 A 31/12/98
LOCAL: GARRAFÃO DO NORTE
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2705/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: MARIA ALMEIDA DE SÁ
CARGO: CH. DIVIVISÃO
Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)
PERÍODO: 18/12/98 A 23/12/98
LOCAL: BARCARENA E ABAETETUBA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMAPNHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2706/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: ELIVALDO SANTANA CHAVES
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)
PERÍODO: 18/12/98 A 23/12/98

LOCAL: BARCARENA E ABAETETUBA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2709/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª. DA CONCEIÇÃO DE S. ROCHA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 26/12/98 A 30/12/98
LOCAL: IRITUIA, CURUÇA E PRIMAVERA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2710/98 - SETEPS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª. DA CONCEIÇÃO DE S. ROCHA
CARGO: AUX. SOCIAL.
Nº DE DIÁRIA: 07 E 1/2 (SETE E MEIA)
PERÍODO: 16/12/98 A 23/12/98
LOCAL: BUJARU E IRITUIA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISÃO E ACOMAPNHAMENTO DOS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2711/98 - SETEPS, 21 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: CISTONINA PINTO SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 27/12/98 A 31/12/98
LOCAL: BRAGANÇA E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2712/98 - SETEPS, 27 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: INÊS BRAGA MARQUES
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Nº DE DIÁRIA: 10 E 1/2 (DEZ E MEIA)
PERÍODO: 16/12/98 A 26/12/98
LOCAL: TUCURUÍ
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE ACOMAPNHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2713/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA
CARGO: CH. DEPTº DE ENSINO E CAPACITAÇÃO
Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)
PERÍODO: 23/12/98 A 24/12/98
LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

PORTARIA Nº 2714/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: ELIVALDO SANTANA CHAVES
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)
PERÍODO: 23/12/98 A 24/12/98
LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2715/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª. DO SOCORRO FERREIRA SILVA
CARGO: TÉCNICO
Nº DE DIÁRIA: 08 E 1/2 (OITO E MEIA)
PERÍODO: 11/12/98 A 19/12/98
LOCAL: IRITUIA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMAPNHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2716/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: INÊS BRAGA MARQUES
CARGO: TÉCNICO
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 27/12/98 A 30/12/98
LOCAL: SANTARÉM
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMAPNHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2717/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ELINEA RUTH MELO CAMPOS
CARGO: CH. DIV. QUAL. MÃO DE OBRA
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 21/12/98 A 24/12/98
LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2718/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 21/12/98 A 24/12/98
LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2719/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: CISTONINA PINTO SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 20/12/98 A 24/12/98
LOCAL: CAPITÃO POÇO, SANTA IZABEL E CASTANHAL
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2720/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ELINÉA RUTH MELO CAMPOS
CARGO: CH. DIV. DE QUAL. MÃO DE OBRA
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 14/12/98 A 18/12/98
LOCAL: SÃO JOÃO DE PIRABAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2721/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 17/12/98 A 18/12/98
LOCAL: SÃO JOÃO DE PIRABAS, CAPANEMA E PARAGOMINAS
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2722/98 - SETEPS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: EDILENA Mª. RIBEIRO DA SILVA
CARGO: TÉCNICO
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 28/12/98 A 31/12/98
LOCAL: AUGUSTO CORRÊA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES IMPLANTADAS NO MUNICIPIO.

LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 1315/98 - SETEPS, 01 DE JULHO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: SOLANGE S. DE MORAES FRANÇA
CARGO: DATILOGRAFO
LOTAÇÃO: DITRA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 11/05/85 A 10/05/98
PERÍODO: 27/07/98 A 25/08/98.

PORTARIA Nº 2636/98 - SETEPS, 07 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: JOÃO RAIOL MONTEIRO
CARGO: VIGIA
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE MARACANÃ
GOZO DE LICENÇA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
REF AO TRIENIO: 17/06/92 A 16/06/95 E 17/06/95 A 17/06/98
PERÍODO: 04/01/99 A 03/05/99

PORTARIA Nº 2660/98 - SETEPS, 15 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ANTONIA ARAÚJO DA TRINDADE
CARGO: AUXILIAR SOCIAL
LOTAÇÃO: UNID. MUNIC. CONVÊNIADA DE CAPANEMA
GOZO DE LICENÇA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 14/04/86 A 13/04/89 E 14/04/89 A 13/04/92
PERÍODO: 04/01/99 A 30/06/99.

PORTARIA Nº 2631/98 - SETEPS, 15 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA
CARGO: PEDAGOGA
LOTAÇÃO: UNID. OP. M. A. CENTRO SOCIAL DA PEDREIRA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 02/01/79 A 01/01/82
PERÍODO: 18/01/99 A 16/02/99

PORTARIA Nº 2739/98 - SETEPS, 30 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: EUSANETE DOS SANTOS LOPES
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: UNID. MUNICIPAL DE CASTANHAL
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 04/04/93 A 03/04/96
PERÍODO: 04/01/99 A 05/03/99

PORTARIA Nº 0003/99 - SETEPS, 05 DE JANEIRO DE 1999
NOME DA SERVIDORA: OTILIA VIEIRA DA PAZ NONATO
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: U. M. CONVENIADA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 02/01/95 A 01/01/98
PERÍODO: 04/01/99 A 04/03/99

PORTARIA Nº 0004/99 - SETEPS, 05 DE JANEIRO DE 1999
NOME DA SERVIDORA: DE LOURDES SILVA LOBATO
CARGO: AGENTE SERV. COMPLEMENTARIES
LOTAÇÃO: UNID. CONVENIADA DE VIGIA
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 17/06/94 A 16/06/97
PERÍODO: 04/01/99 A 04/03/99

PORTARIA Nº 0005/99 - SETEPS, 05 DE JANEIRO DE 1999
NOME DO SERVIDOR: ILDETE FERREIRA DIAS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: UNID. MUNICIPAL DE CASTANHAL
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 16//01/92 A 19/01/95
PERIODO: 04/01/99 A 03/02/99

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA Nº 2656/98 - SETEPS, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: MARIA LÉA CARVALHO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA Nº M95627-016
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE ALENQUER
PERÍODO: 01/12/98 A 14/01/99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº2653/98 - SETEPS, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DA S. PEREIRA
CARGO: CONTADOR
MATRICULA: 543/121-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.800,00
ELEMENTO DE DESPESAS:
MATERIAL DE CONSUMO R$ 300,00
PESSOA FISICA R$1.000,00
PESSOA JURIDICA R$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO:30 DIAS A POS O RECEBIMENTO

SUSPENSÃO:

PORTARIA Nº. 2725/98 - GS/SETEPS, 28 DE DEZEMBRO DE 1998.
A Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, no de suas atribuições legais e,
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº050/97, instaurado pela PORTARIA nº577/97-GP - FUNCAP, de 14.08.97, acolhidas integralmente pela autoridade instauradora e julgadora, consoante decisão de 09.01.98, publicada no D.O.E de 15.05.98;
Considerando que, em conformidade com as conclusões do mencionado Processo Disciplinar, a penalidade administrativa imposta ao servidor José Tadeu Macedo Barra, face a sua lotação na SETEPS, deve ser aplicada pela titular desta Secretaria;
Considerando o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo servidor, consoante decisão publicada no D.O.E de 19.11.98, bem como exaurido o prazo para o recurso hierárquico previsto no art. 105, inciso I da Lei nº5.810/94;
RESOLVE:
Suspender pôr 30 (trinta) dias, com perda dos seus vencimentos, exceto salário família, nos termos do art. 183, inciso II, c/c art. 189 da Lei 5.810 de 24.01.94, o servidor José Tadeu Macedo Barra, exercente da função de Administrador, matrícula nº 3.2228479-012, com o devido registro em seus assentamentos funcionais, pela prática de atos enquadrados no art. 178, inciso XVII, XVIII e XXI do merecido diploma estatuário.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique0se e Cumpra-se
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, em 28 de dezembro de 1998.
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

E R R A T A:

PORTARIA Nº 1377/98 - SETEPS, DE 08 DE JULHO DE 1998
* Publicada no D.O.E. em 20.07.98

ONDE SE LE:		
Benedita de Souza Cruz	97/98	01/07/98 a 30/07/98
LE- SE :		
Benedita do Socorro Cruz	97/98	01/07/98 a 30/07/98.

PORTARIA Nº 1383/98 - SETEPS, DE 08 DE JULHO DE 1998
*Publicada no D.O.E. em 20.07.98

ONDE SE LÊ:		
Maria das Graças dos S. Almeida	97/98	01/07/98 a 30/07/98
LÊ-SE:		
Maria das Graças dos S. Almeida	96/97	01/07/98 a 30/07/98

PORTARIA Nº 1470/98 - SETEPS, DE 13 DE JULHO DE 1998
*Publicada no D.O.E. em 20/07/98

ONDE SE LÊ:		
José Ribamar Nunes da Silva	97/98	03/08/98 a 01/09/98
LÊ-SE:		
José Ricardo Nunes da Silva	97/98	03/08/98 a 01/09/98

PORTARIA Nº 1767/98 - SETEPS, DE 17 DE AGOSTO DE 1998
* Publicada no D.O.E. em 04/09/98

ONDE SE LÊ:		
Arlena Sarmento de Freitas	96/97	01/09/98 a 30/09/98
LÊ-SE:		
Arlena Sarmento de Freitas	97/98	01/09/98 a 30/09/98

PORTARIA Nº 2420/98 - SETEPS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998
* Publicada no D.O.E. em 12/11/98

ONDE SE LÊ:		
Elinéa Ruth Melo Campos	96/97	01/12/98 a 30/12/98
LÊ-SE:		
Elinéa Ruth Melo Campos	97/98	01/12/98 a 30/12/98

PORTARIA Nº 2432/98 - SETEPS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998
*Publicada no D.O.E. em 12/11/98

ONDE SE LÊ:		
Maria Celina Borges Maciel	97/98	01/12/98 a 30/12/98
LÊ-SE:		
Maria Celina Borges Maciel	96/97	01/12/98 a 30/12/98

PORTARIA Nº 2433/98 - SETEPS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998
*Publicada no D.O.E. em 12/11/98

ONDE SE LÊ:		
Claudemar de Lima Batista	97/98	01/12/98 a 30/12/98
José Maria de Oliveira	97/98	01/12/98 a 30/12/98
LÊ-SE:		
Claudemar de Lima Batista	96/97	01/12/98 a 30/12/98
José Maria de Oliveira	96/97	01/12/98 a 30/12/98

PORTARIA Nº 194/97 - SETEPS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

ONDE SE LÊ:		
Eloi Fernandes Nunes	95/96	10/02/97 a 11/03/97
LÊ-SE:		
Eloi Fernandes Nunes	94/95	10/02/97 a 11/03/97

TORNAR SEM EFEITO:
A publicação da ERRATA da PORTARIA de nº 527/97 - SETEPS, 14 de Maio de 1997, publicada no D.O.E. em 20/11/98.

PORTARIA Nº 0002/99 - SETEPS, 05 DE JANEIRO DE 1999
TORNAR, sem efeito a PORTARIA de nº 0739/98 - SETEPS, de 09 de maio de 1998, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) ao servidor, RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES SOUSA, Ch. Divisão de Material. Publicada no Diário Oficial Nº 28.732 do dia 09/06/98.

PORTARIA Nº 0001/99 - SETEPS, 05 DE JANEIRO DE 1999
TORNAR, sem efeito a PORTARIA de nº 0588/98 - SETEPS, de 09 de maio de 1998, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$800,00 (oitocentos reais) a servidora, TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Secretaria de Gabinete. Publicada no Diário Oficial Nº 28.707 do dia 05/05/98.

RESOLUÇÃO Nº 007/98-CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918/94, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 8º, item I de seu Regimento Interno resolve:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social do município de Belém.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Afonso Brito Chermont
Presidente da Comissão de Emprego do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 008/98-CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918/94, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 5º da Resolução 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e considerando:
A importância da execução das atividades inerentes ao Sistema Nacional do Emprego no Estado do Pará.
RESOLVE:
Aprovar, em reunião ordinária no dia 29.12.1998, o Plano de Trabalho do SINE/PA para o ano de 1999.
Belém, 29 de dezembro de 1999.
Afonso Brito Chermont
Presidente da Comissão de Emprego do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 76/98.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 76/98
PROCESSO: 1998/128.773.

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fretamento de 01(uma) aeronave tipo Jato Executivo de Cabine Pressurizada (modelo Learjet 55 ou similar) para servir o Governo do Estado do Pará, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.
Valor do Contrato Originário: R$ 475.290,00
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 036/98
Partes: SETRAN / SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.
Vigência: 29.12.98 à 27.04.99.
Data: 29.12.98
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº 03/99.
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO: 19/98.
PROCESSO Nº 1998/54.427

Objeto do Contrato Originário: O referido contrato tem como objeto a execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Eliseu e sub-trecho Rondon do Pará/Dom Eliseu, com extensão de 35,18 Km, sob Jurisdição do 5° N. R.
Valor do Contrato Originário: R$-5.998.385,22.
Modalidade da Licitação: Concorrência nº 11/98.
Partes: SETRAN/Empresa MECOMINAS-MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Aumento do volume de Terraplenagem e aumento de espessura da sub-base.
Valor do Aditamento: R$-1.440.258,35.
Dotação: Convênio PG-114/85, firmado em data 13.03.85 originariamente entre o DNER e o DER/PA.
Data: 07.01.99
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretario de Estado de Transportes
MECOMINAS-MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CONCEDER, ao servidor FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA, Auxiliar de PORTARIA desta Secretaria, a gratificação de Tempo integral, no percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a partir de 1º de janeiro de 1999.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 04 DE JANEIRO DE 1999
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

ASSESSORIA JURÍDICA
À: ASSEJUR

1) Com base no parecer dessa Assessoria Jurídica, autorizo a contratação da empresa Vale do Caeté, a qual apresentou a menor proposta de preços e coincidente com a planilha da SETRAN, com DISPENSA DE LICITAÇÃO;
2) Para adotar as providências legais e providenciar Empenho junto à DAF.
Em, 23.12.98
ENG° JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto – SETRAN

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN/ VALE DO CAETÉ
Processo: 1998.184019
Objeto: Reforma de 04(quatro) pontes em madeira de Lei sobre os rios Bastião, Piriá, Piquiauira e Urucu/ localizados na rodovia PA-242 no trecho: Bragança/ Viseu.
Valor: R$-23.388,73
Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 160.880.539.1071.0000; Fonte: 002000000; Nat.Desp: 459051; NE: 98NE03113 de 24.12.98.
Data: 23.12.98
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

RATIFICAÇÃO:

Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Em, 23.12.98
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
OBS: Republicado, por Ter saído incompleta a matéria no dia 06.01.99 D.O . E. nº 28877.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE1999.

Assunto: DESIGNAR comissão de sindicância constituida pelos servidores MARIA DE JESUS CARDOSO FONSECA, Consultor Jurídico, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração, e EVALDO MORAES SALES, Agente de Fiscalização de Tráfego, para, sob a presidência da Primeira, apurar a emissão irregular de passes de serviço, os quais fazem parte da instrução do presente Processo, estabelecendo o prazo de 30(trinta) dias para apresentar relatório conclusivo.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 07 DE JANEIRO DE 1999.
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 128/98

Partes: SETRAN/ CONSTRUTORA VALE DO CAETÉ
Processo nº 1998/184.019
Objeto: Reforma de quatro pontes em madeira de lei, sobre os: Rios Urucu, Piquiuaira, Piriá, Bastião, todos localizados na rodovia PA-242, trecho: Bragança/Viseu.
Valor: R$- 23.388,73
Prazo: 10 (dez) dias corridos
Data: 24.12.98

EXTRATO DO TERMO Nº 28/98.
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 39/98 PROCESSO: 1998/118365.

Objeto do Contrato Originário: Construção da praça da Estrela, localizada no Centro Urbano do Município de Castanhal, com área total de 32.518,00m², jurisdição do 1º N.R.
Valor do Contrato Originário: R$- 897.586,93
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 25/98.
Partes: SETRAN/DECOL-DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: É decorrente da justificativa técnica feita pela Diretoria de Transportes Terrestres – DTT e do parecer jurídico, através do Processo nº 1998/118365, fundamentado na lei que rege a matéria, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº Sr. Secretário Adjunto.
Valor do Aditamento: R$-223.852,33
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UG: 29101; PT: 16.091.0575.1358.0000; Fonte: 002000000; Nat. Desp: 459051; NE: 98NE03068 de 24.12.98, no valor de R$- 100.000,00, ficando o restante no valor de R$ - 123.852,33, para ser empenhado posteriormente.
Data: 31.12.98

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO D. C. Nº 042/98 – B.

Partes: SETRAN / W. M. ENGENHARIA LTDA.
Convite nº 137/1998
Objeto: Serviços de reforma da cobertura, salas da DAF, DTH e banheiros (06) do prédio da SETRAN.
Valor: R$- 176.738,54
Prazo: 90 (noventa) dias corridos.
Data: 28.12.98
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PORTARIA Nº 270 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Assunto: DESIGNAR uma Comissão de Sindicância constituida pelos servidores MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, CARLOS GOMES DA SILVA E RAIMUNDO NONATO MOURÃO RIBEIRO, Auxiliares de Administração, todos pertencentes ao Quadro Funcional desta Secretaria de Estado, para sob a presidência do primeiro apurar as denúncias constante do Processo nº 125826/98, estabelecendo um prazo de trinta (30) dias para apresentar relatório conclusivo.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

PORTARIA Nº 269 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Assunto: TORNAR sem efeito a PORTARIA nº 154, de 05.08.98, que designou a Comissão de Sindicância para apurar as denúncias constantes do Processo nº 1998/125826.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1998
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

LAUDO MÉDICO Nº 003/98- IPASEP DE 22.12.98

Interessado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Assunto: PRORROGAÇÃO de Licença Médica
Período: 17.10.98 a 22.02.99.
LAUDO MÉDICO Nº 6935/98- IPASEP de 18.11.98
Interessado: ARNALDO TADEU RODRGUES DA SILVA
Assunto: PRORROGAÇÃO de Licença Médica
Período: 14.11.98 a 12.01.99.

ATESTADO MÉDICO – IPASEP

Interessado: ANA IRENICE OLIVEIRA DA CRUZ
Assunto: Tratamento de saúde por um dia.
Data: 11.12.98.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CESSÃO DE USO A. JUR. Nº 18/98.

Partes: SETRAN/ P. M. DO PARÁ
Processo: 1998/99717.
Objeto: Prorrogação do Termo de Cessão de Uso A. Jur. nº 16/98, pelo prazo de um (01) ano, iniciando-se em 01.01.99 e encerrando-se 31.12.99, referente a um bloco "B" do Edifício Sede da SETRAN, situado à Av. Barão do Rio Branco nº 998, no Município de Castanhal/Pa.
Prazo: 12(doze) meses
Vigência: 01.01.99 à 31.12.99
Data: 31.12.98

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CESSÃO DE USO A . JUR. Nº 16/98.

Partes: SETRAN/ P. M. DE REDENÇÃO
Protocolo Geral: 1998/203768.
Objeto: Prorrogação do termo de Cessão de Uso A . Jur. nº 16/98, pelo prazo de um (01) ano , iniciando-se em 01.01.99 e encerrando-se em 31.12.99, referente a um (01) veículo Camionete / Ambulância, novo simples, a gasolina, modelo Fiorino, marca FIAT, ano modelo / fabricação 1997, placa JTU 2767, categoria oficial.
Prazo: 12 (doze) meses
Vigência: 01.01.99 à 31.12.99
Data: 31.12.98
ENG° AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 122/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Públicas".
Valor do Convênio Original: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Goianésia do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 11.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 008/98:

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município de Parauapebas".
Valor do Convênio Original: R$ 588.146,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 117.630,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 12.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 086/98:

Objeto do Convênio Original: "Urbanização da Orla Marítima de Maracanã".
Valor do Convênio Original: R$ 275.190,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Maracanã.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 03.12.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 187/98:

Objeto do Convênio Original: "Construção de Muro de Arrimo".
Valor do Convênio Original: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourém.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 11.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 130/98:

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça com 02 (duas) Pistas Laterais".
Valor do Convênio Original: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bannach.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".

Valor para 1999: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 19.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 141/98:

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Floresta do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.08.98 – "Alteração no Plano de Aplicação"
2º - 11.12.978 - Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 021/98:

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Construção de Praça e Pavimentação na Rodovia BR-230".
Valor do Convênio Original: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Novo repartimento.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 24.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 205/98:

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Quadra Poliesportiva".
Valor do Convênio Original: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 23.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 242/98:

Objeto do Convênio Original: "Infra-estrutura Social na Gleba São José".
Valor do Convênio Original: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 19.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 209/98:

Objeto do Convênio Original: "Melhoria de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capanema.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 19.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 168/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Dois Caminhões".
Valor do Convênio Original: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Gurupá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 25.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 161/98:

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Câmara Municipal ".
Valor do Convênio Original: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 03.12.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 063/98:

Objeto do Convênio Original: "Duplicação da Avenida Araguaia".
Valor do Convênio Original: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 168/97:

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".
Valor do Convênio Original: R$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Muaná.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 27.05.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência, até 30.11.98".
2º - 07.12.98 – "Prorrogar a prazo de vigência até 30.03.98".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 059/98:

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de uma Praça, Construção de uma Feira Coberta e de uma Quadra Polivalente".
Valor do Convênio Original: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Oeiras do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 23.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 235/98:

Objeto do Convênio Original: "Implantação de Rede de Energia Elétrica na Vila Moisés".
Valor do Convênio Original: R$ 105.345,00 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 35.115,00 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 24.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 147/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tucumã.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 11.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 30.11.98 – Alteração da Cláusula 3ª para recursos não liberados em 1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 229/98:

Objeto do Convênio Original: "Eletrificação para a localidade de Vila Caeté".
Valor do Convênio Original: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Moju.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 24.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 222/98:

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 160.376,00 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bujaru.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 120.282,00 (cento e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.12.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do Convênio supracitado que passa ter a seguinte redação: Os recursos do Convênio supra no valor de R$ 160.376,00, no exercício de 1999, R$ 80.188,00".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 218/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição do Prédio da Câmara".
Valor do Convênio Original: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 18.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 241/98:

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 06.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 194/97:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica da Estrada de Acesso à Ferrovia".
Valor do Convênio Original: R$ 811.432,00 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 540.956,00 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 04.06.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 30.11.98 – "Alteração da Cláusula do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 046/97

Objeto do Convênio Original: "Implantação de 03 (três) Micro Sistemas de Abastecimento de Água".
Valor do Convênio Original: R$ 127.087,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta e sete reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 21.182,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 02.01.98 – "Da dotação orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997 e Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 09.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 183/97:

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".
Valor do Convênio Original: R$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Portel.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 29.05.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 24.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 219/98:
Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 215/98:
Objeto do Convênio Original: "Construção da Praça da Bíblia".
Valor do Convênio Original: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia .
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 06.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 247/98:
Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Francisco do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 30.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 076/98:
Objeto do Convênio Original: "Construção de um Cais de Acostamento em Madeira de Lei".
Valor do Convênio Original: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 18.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 068/98:
Objeto do Convênio Original: "Implantação da Rede de Energia Elétrica na Sede".
Valor do Convênio Original: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curuá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 221/98:
Objeto do Convênio Original: "Expansão da Rede de Energia Elétrica".
Valor do Convênio Original: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 18.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 197/98:
Objeto do Convênio Original: "Construção do Terminal Rodoviário".
Valor do Convênio Original: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tucuruí.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 26.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 30.11.98 – "Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 057/98:
Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Urbanização de Vias Públicas, Construção do Mercado, 03 (três) Micro Sistemas de Abastecimento de Água e 04 (quatro) Escolas".
Valor do Convênio Original: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 12.08.98 – "Alteração do Plano de Aplicação"
2º - 30.11.98 – " Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 050/98:
Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 18.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 30.11.98 – " Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 245/98:
Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Maracanã.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 30.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 270/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Blokret Sextavado".
Valor do Convênio Original: R$ 104.545,00 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 104.545,00 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 268/98:
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
Valor do Convênio Original: R$ 75.454,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nova Ipixuna.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 75.454,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 267/98:
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Duas Caçambas Basculantes".
Valor do Convênio Original: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nova Ipixuna.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 266/98:
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos Rodoviários".
Valor do Convênio Original: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supra citado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 265/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Blokret Sextavado".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 264/98:
Objeto do Convênio Original: "Implantação de Distribuição de Energia Elétrica Rural".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 263/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Blokret Sextavado".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 260/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
Valor do Convênio Original: R$ 118.182,00 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 118.182,00 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 11.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
2º - 12.11.98 - "Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 259/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação em Blokret Sextavado".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 255/98:

Objeto do Convênio Original: "Ampliação e Recuperação do Hospital Municipal".
Valor do Convênio Original: R$ 57.272,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 57.272,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 269/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
Valor do Convênio Original: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 256/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias".
Valor do Convênio Original: R$ 148.182,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 148.182,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 254/98

Objeto do Convênio Original: "Eletrificação Rural".
Valor do Convênio Original: R$ 90.909,00 (noventa mil, novecentos e nove reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 90.909,00 (noventa mil, novecentos e nove reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 271/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de 02 (duas) Caçambas Basculantes".
Valor do Convênio Original: R$ 145.455,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 145.455,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 262/98:

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais ".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Canaã dos Carajás.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 257/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de 01 (uma) Caçamba".
Valor do Convênio Original: R$ 56.364,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 56.364,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 261/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Motoniveladora".
Valor do Convênio Original: R$ 131.818,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 131.818,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 258/98:

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
Valor do Convênio Original: R$ 45.454,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 45.454,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 253/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
Valor do Convênio Original: R$ 101.818,00 (cento e um mil, oitocentos e dezoito reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 101.818,00 (cento e um mil, oitocentos e dezoito reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 272/98:

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias do Núcleo Urbano".
Valor do Convênio Original: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração da Cláusula 3ª do supracitado convênio".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 8º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 045/96

Objeto do Convênio Original: "Ampliação, Reforma e Modernização do Aeroporto Internacional ".
Valor do Convênio Original: R$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 1.545.052,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 – "Alteração do Cronograma de Desembolso".
2º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de Desembolso do convênio supracitado".
3º - 01.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária, conforme Lei 6.018, de 30.12.96 e alteração de Plano de Aplicação".
4º - 01.07.97 – "Alteração do Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros e Prorrogação do Prazo de Vigência".
5º - 18.12.97 – "Da Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
6º - 02.01.98 – "Da Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997.
7º - 05.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 9º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 047/96

Objeto do Convênio Original: "Construção do Aeródromo do Município de Ourilândia do Norte".
Valor do Convênio Original: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 120.858,01 (cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 – "Alteração do Cronograma de Desembolso".
2º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de Desembolso do convênio supracitado".
3º - 02.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária, conforme Lei 6.018, de 30.12.96, Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação do Prazo de Vigência".
4º - 01.07.97 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
5º - 17.10.97 – "Acréscimo do Valor e Prorrogação do Prazo".
6º - 18.12.98 – "Acréscimo de Valor".
7º - 02.01.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
8º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 6º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 053/96

Objeto do Convênio Original: "Restauração do Pavimento das Rodovias PA-151 e PA-252".
Valor do Convênio Original: R$ 2.592.944,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 164.031,96 (cento e sessenta e quatro mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de Desembolso do Convênio".
2º - 02.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária, Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação de Vigência".
3º - 18.12.97 – "Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo".
4º - 02.01.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
5º - 05.11.98 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 051/96

Objeto do Convênio Original: "Restauração do Pavimento da Rodovias PA-253".
Valor do Convênio Original: R$ 1.298.634,00 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 93.413,37 (noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e trinta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de Desembolso do Convênio".
2º - 02.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária e Alteração do Plano de Aplicação".
3º - 19.03.97 – "Acréscimo de Valor afim de dar prosseguimento a restauração do Pavimento da Rodovia PA-253".
4º - 18.12.97 – "Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo".

5º - 02.01.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
6º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 282/98:
Objeto do Convênio Original: "Ampliação da RDU no Município de Concórdia do Pará".
Valor do Convênio Original: R$ 161.992,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 161.992,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 039/96
Objeto do Convênio Original: "Duplicação da Avenida Júlio César".
Valor do Convênio Original: R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 3.001.930,22 (três milhões, um mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 19.12.96 – "Prorrogação do Prazo de Vigência, sub-rogando a Secretaria de Estado de Transportes todos os direitos e obrigações assumidos originalmente pela Prefeitura Municipal de Belém".
2º - 11.06.97 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
3º - 21.07.97 – "Inclusão de Contrapartida".
4º - 18.12.97 – "Prorrogação do Prazo de Vigência".
5º - 02.01.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
6º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 8º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 048/96
Objeto do Convênio Original: "Restauração do Pavimento da Rodovia PA-415".
Valor do Convênio Original: R$ 1.210.976,00 (um milhão duzentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 175.414,41 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 – "Alteração do Cronograma de Desembolso".
2º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de desembolso do Convênio supracitado".
3º - 02.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária, conforme Lei 6.018, de 30.12.96 e alteração do Plano de Aplicação".
4º - 18.12.97 – "Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo".
5º - 02.01.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997".
6º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".
7º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 8º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 049/96
Objeto do Convênio Original: "Recuperação dos Encontros das Pontes da Rodovia PA-150".
Valor do Convênio Original: R$ 999.630,00 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 3.230,91 (três mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 20.09.96 – "Alteração do Cronograma de Desembolso".
2º - 14.11.96 – "Revogar o Cronograma de Desembolso do Convênio supracitado".
3º - 02.01.97 – "Alteração da Dotação Orçamentária, conforme Lei 6.018, de 30.12.96 e alteração do Plano de Aplicação".
4º - 18.12.97 – "Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo".
5º - 02.01.98 – "Acréscimo de Valor e Prorrogação de Prazo".
6º - 05.02.98 – "Dá Dotação Orçamentária para recursos não liberados no exercício de 1997 e Prorrogação de Prazo".
7º - 05.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência".

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 274/98
Objeto do Convênio Original: "Conclusão da Ponte sobre o Rio Mucuruçá e Construção do Acesso que liga São Francisco à Barcarena".
Valor do Convênio Original: R$ 3.015.437,00 (três milhões, quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor para 1999: R$ 2.384.675,80 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 281/98:
Objeto do Convênio Original: "Melhoria de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Óbidos.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 277/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica".
Valor do Convênio Original: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brasil Novo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 279/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 200.000,00 (duzentos mil, reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99.
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 276/98:
Objeto do Convênio Original: "Construção da RDU no Bairro Bom Jesus".
Valor do Convênio Original: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 278/98:
Objeto do Convênio Original: "Melhoria de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 206/98:
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Duas Caçambas Basculantes".
Valor do Convênio Original: R$ 113.050,00 (cento dezesseis mil e trinta e seis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 273/98:
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica".
Valor do Convênio Original: R$ 116.036,00 (cento e dezesseis mil e trinta e seis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Respaldar a liberação de recursos, no exercício de 1999".
Valor do Aditamento: R$ 29.009,00 (vinte e nove mil e nove reais).
Vigência do Aditamento: 30.06.99
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 – "Prorrogação do Prazo da Vigência e Alteração da Cláusula Terceira para os recursos não liberados em 1998".

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
EDITAL CED Nº 01/98-ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
COMUNICADO RELEVANTE

O Estado do Pará, através da Comissão Estadual de Desestatização, instituída pela Lei 5.979/96, regulamentada pelo Decreto 1.811/96, torna pública a alteração nas datas dos seguintes eventos do Cronograma Geral a que se refere o Edital CED nº 01/98 conforme discriminação abaixo especificada:

DATA	EVENTO
12/03/99	Término da Liquidação Financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
19/03/99	Início do período de reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
30/03/99	Término do Período de Reserva da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
09/04/99	Término da Liquidação Financeira da Oferta das sobras aos EMPREGADOS
14/04/99	Início de Oferta das sobras à FUNGRAPA
20/04/99	Término da reserva das sobras e Liquidação Financeira da Oferta à FUNGRAPA
23/04/99	Liquidação Financeira das sobras pelo NOVO GRUPO DE CONTROLE
05/05/99	Publicação do aviso de encerramento do PROCESSO

Belém, 07 de janeiro de 1999
A Comissão Estadual de Desestatização

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

NOTIFICAÇÃO

Notifico a empresa CABERNET COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA., CGC n.º 44.408.816/0001-59, para apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Notificação, sob pena de revelia, em razão de não haver cumprido o acordo firmado na Tomada de Preços n.º 026/97 realizada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Belém, 07 de janeiro de 1999
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 2075 DE 09 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4465, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o Acórdão nº 15.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "d" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4469/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13959 - WALDECI PAMPLONA DA COSTA, MF 5065787-016, pertencente ao efetivo do Batalhão de Choque.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.215 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3227 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79
Considerando que MERCES MARIA NEGRÃO ARAÚJO, solicita através do Proc.nº 1997/145000-SEAD, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo
RESOLVE:
Retificar os proventos de MERCES MARIA NEGRÃO ARAÚJO, Mat.nº 018635-011, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-4-01, RT-X, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Capital, fixados na Portaria 2232 de 29.08.97 - SEAD, sob o Acórdão nº 17.085, de 22.11.96 - TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.216 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2336 DE 28 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUSA, solicita através do Proc.nº 1998/05909-SEAD, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
R E S O L V E:
Retificar os proventos de MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUSA, Mat.nº 0030325-023, aposentada na função de Assistente Técnico, Ref.XXVII, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados na Port.nº 3447, de 23.09.97-SEAD, sob o Acórdão nº 25.731, de 04.12.97-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.216 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3414 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1º, da Lei Federal nº 8112/90, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, APOLINARIO ROSA DA SILVA, Mat.nº 3277674-010, na função de Agente de Fiscalização de Tráfego, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3344 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALBA CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS, Mat.nº 0497703-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Baião.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3132 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, ANTONIA MARIA DO SOCORRO RORIGUES DA SILVA, Mat.nº 0506320-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2914 DE 25 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, AMÉRICO RODRIGUES MARTINS, Mat.nº 3252817-015, na função de Auxiliar Administrativo, nível 15, lotado na Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2891 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ALDELENA RIBEIRO SOBRINHO, Mat.nº 0598178-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3468 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art.131, § 1º, inciso IX, 140, inciso III, 114, "Caput" § 2º da Lei nº 5810/94, BERNADETE ISOLINA DE MORAES REGO BARROSO, Mat.nº 0053880-015, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref.III, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.219 de 15.12.98.

APOSTILA
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora BERNADETE ISOLINA DE MORAES REGO BARROSO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-012.3.
Belém, 07 de janeiro de 1999.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 2999 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DALVA BENTES FARIAS, Mat. nº 0323993-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Ulisses Guimarães".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3050 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, EDUARDO FAVACHO, Mat. nº 2028611-013, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2936 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, EUNICE LOBATO DA SILVA, Mat.nº 0643858-010, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3020 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 5379/88, IRACEMA LUZIA CAMPOS BARBOSA, Mat. nº 0385239-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Profa Norma Morhy".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3102 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, JOÃO ALBERTINO SANTOS DO ROSÁRIO, Mat.nº 2042339-018, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3043 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, JESUINA NAHUM DA COSTA , Mat. nº 0204625-015, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarape-Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3028 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, JOSEFA GLORIA DOS SANTOS, Mat. nº 0417360-011, no cargo de Agente de PORTARIA, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3574 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA TEREZA LHAMAS DOS SANTOS, Mat.nº 0338192-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.V, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Maridalva Pantoja".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.215 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3285 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES RODRIGUES NUNES, Mat.nº 0315028-010, no cargo de Agente de PORTARIA, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3268 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RODRIGUES DA COSTA, Mat.nº 0546879-015, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3136 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA SUELI LOPES DE SOUZA, Mat.nº 0461121-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Artur Porto".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3009 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAGA, Mat. nº 0400947-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Mateus do Carmo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2992 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MANOEL GOMES RODRIGUES, Mat. nº 0374121-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.216 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2890 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MARIO RUFINO DA COSTA, Mat.nº 2032058-013, na função de Marceneiro, Nível 6, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2522 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA LIBIA GONÇALVES RODRIGUES, Mat. nº 0451130-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Artur Porto".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3014 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, OLINA GALDINO DA SILVA, Mat. nº 0680451-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2789 DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, PEDRO CORRÊA DA SILVA, Mat.nº 2029553-012, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3272 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO CARMO FERREIRA COSTA, Mat.nº 0426768-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun de Viseu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3244 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.33, inciso III, da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA, Mat.nº 0391573-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3101 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, ROSA LIA DE SOUZA SILVA, Mat.nº 0065471-017, no cargo de Datilógrafo, código, GEP-SA-902, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.222 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3096 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RIZOLEIDE FERREIRA MONTEIRO, Mat.nº 0221880-011, no cargo de Agente de PORTARIA, código, GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3018 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA LUCIDÉA DIAS BRABO, Mat. nº 0298441-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Maroja Neto".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.216 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3005 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Mat. nº 0192090-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "APAG".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3614 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SONIA MARIA LOBATO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0320781-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC Santo Antonio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.215 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2842 DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, SELMA MARIA FERREIRA DE ALENCAR, Mat.nº 0185990-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DINPA".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.217 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3611 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86 combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, WANDECY PEREIRA ESPINHEIRO, Mat.nº 0371840-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.215 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3400 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, art.1º, inciso I, do Decreto nº 2485/94, ZILMA SOUSA MARQUES, Mat. nº 5174791-010, na função de Agente de Saúde (PKF), lotada na Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.218 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 2102 DE 16 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, ZILMA FERNANDES DE ALENCAR, Mat.nº 0080900-017, na função de Atendente, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.216 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3404 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.142 da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art.131, § 1º, inciso IX, 140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, FELISBELA OTÁVIA FERNANDES MOTA, Mat.nº 0052442-018, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.215 de 15.12.98.

PORTARIA Nº 3396 DE 11 DE NOVEMBRODE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.35, "Caput",37 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III,131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, 130, § ,1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ROSA MARIA BLANCO CASTANHO, Mat.nº 0505196-035, na Função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.219 de 15.12.98.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
ACORDO EMPRÉSTIMO Nº 4047-BR.
EDITAL Nº 001/99 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

1. A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará. Fundação Hemopa, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 032/Gab/Hemopa, de 26 de fevereiro de 1998, torna pública a Concorrência Nacional 001/99, para aquisição de Equipamentos Técnico-Laboratoriais e Material Permanente (Instrumentais Odontológicos; Balança Digital; Seladores Automáticos; Tensiómetros, Amalgamador; Geladeira para banco de Sangue, Laringoscópio; Ambu; Extratores de Plasma; Sistema QBC de Hemoparasitas; Homogeneizadores; Geladeiras; Televisores; Freezers; Aparelho de Ar Condicionado e Carrinhos de Limpeza), para a Fundação centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará.
2. A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará. Fundação Hemopa, doravante denominada "Comprador", agora solicita propostas fechadas de proponentes admissíveis para o fornecimento dos bens referidos no item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas (Seção V do Edital).
3. O proponente somente poderá apresentar uma proposta individualmente ou como participante de um "joint-venture"/consórcio, sendo admitido apenas propostas para lote completo.
4. A documentação completa relativa à concorrência pode ser adquirida, das 08:00 às 14:00 horas, a partir da publicação do Aviso de Edital na sede da Fundação Hemopa, na Trav. Padre Eutiquio, 2109, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará. Brasil. Fone (091) 242.9100-Ramal 319 ou 320. CEP. 66.033.000, por qualquer proponente admissível mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável, de R$ 50,00 (Cinquenta Reais). A referida documentação poderá ser examinada no endereço acima.
5. As propostas deverão ser entregues na sede da Fundação Hemopa, na Trav. Padre Eutiquio, 2109, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará. Brasil. CEP. 66.033.000, até às 10:00 horas, do dia 22 de fevereiro, e serão abertas na mesma hora e local na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

Belém(Pa) 07 de Janeiro de 1999.

HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA
Presidente da CPL/Hemopa

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 01/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
JORGE COSTA FILHO
HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 02/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e HOSPITAL SANTA ANGÉLICA.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
JOSÉ CARLOS RANGEL GONÇALVES
HOSPITAL SANTA ANGÉLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 03/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
GALILEU ALVES VELOSO
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 04/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e INSTITUTO DE MEDICINA INTERNA E MATERNO INFANTIL S/C LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
GERALDO TOMIO SATO
INSTITUTO DE MEDICINA INTERNA E MATERNO INFANTIL S/C LTDA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 05/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
CELI GONZALES
PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 06/99

CONVENENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA e CLÍNICA TUCURUÍ.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistência Hemoterápica aos paciente do Hospital.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 1999.
PRAZO: 05 (CINCO) ANOS.
FORO: BELÉM/PARÁ.
BELÉM/PA, 05 de janeiro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
JOÃO BATISTA MAFRA
CLÍNICA TUCURUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 1273/98
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / FUNDAÇÃO HEMOPA.
ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HEMOPA.
DECISÃO/FUNDAMENTO LEGAL:
I - ACOLHO INTEGRALMENTE O RELATÓRIO DA COMISSÃO SINDICANTE, E EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS NOS TERMOS DOS ARTS. 200, PARÁGRAFO ÚNICO E 201, I, DA LEI 5.810, DE 24.01.94.
II - PUBLIQUE-SE.
III - ENCAMINHE-SE O PROCESSO AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA CONHECIMENTO.
BELÉM,PA, 06 DE JANEIRO DE 1999

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO DIRETOR GERAL
PORTARIA Nº 001/99-ARCON/GAB, DE 07 DE JANEIRO DE 1999

O Diretor Geral da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, usando de suas atribuições previstas no inciso II do Artigo 19 da Lei nº 6.099 de 30.12.97,
R E S O L V E :
1 – Nomear ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADA MONTEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Grupo Técnico, nesta Agência Estadual, a contar de 01 de Janeiro de 1999.
2 – Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se .
GABINETE DO DIRETOR GERAL, 07 DE JANEIRO DE 1999

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

GABINETE DO DIRETOR GERAL
PORTARIA Nº 002/99-ARCON/GAB, DE 07 DE JANEIRO DE 1999

O Diretor Geral da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, usando de suas atribuições previstas no inciso II do Artigo 19 da Lei nº 6.099 de 30.12.97,
R E S O L V E :
1 – Nomear MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Coordenadoria, nesta Agência Estadual, a contar de 01 de Janeiro de 1999.
2 – Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se .
GABINETE DO DIRETOR GERAL, 07 DE JANEIRO DE 1999

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO/98
DEPTº.RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTARIA :BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF : NOVEMBRO/98
QUADRO

CARGO	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratif	Total
FUNCIONÁRIOS				
Escriturário	1	936,32	197,60	1.133,92
Aux.Ser.Gerais	9	2.456,85	1.790,72	4.247,57
Motorista	1	283,10	158,29	441,39
Aux.Manutenção	3	849,30	1.453,55	2.302,85
Tec.Bancário-A	560	209.621,37	346.470,81	556.092,18
Tec.Bancário-B	149	114.358,66	118.145,56	232.504,22
Tec.Bancário-C	81	89.182,94	73.764,57	162.947,51
Engenheiro	10	12.222,99	7.132,72	19.355,71
Advogado	6	7.169,01	6.552,08	13.721,09
T.Niv.Sup.Eng	2	2.221,16	297,52	2.518,68
Analista	9	2.873,67	9.475,27	12.348,94
Sub-Total	831	442.175,37	565.438,69	1.007.614,06
DIRETORES				
Dir.Presidente	3	14.197,05	250,80	14.447,85
Cons.Fiscal	6	2.774,58	0,00	2.774,58
Sub-Total	9	16.971,63	250,80	17.222,43
TOTAL	840	459.147,00	565.689,49	1.024.836,49

REF: DEZEMBRO/98
Quadro

Cargo	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratif	Total
FUNCIONÁRIOS				
Escriturário	1	936,32	1.825,00	2.761,32
Aux.Ser.Gerais	9	2.456,85	6.763,45	9.220,30
Motorista	1	283,10	1.935,20	2.218,30
Aux.Manutenção	3	849,30	5.426,02	6.275,32
Tec.Bancário-A	562	209.385,53	963.153,90	1.172.539,43
Tec.Bancário-B	149	113.348,19	402.003,64	515.351,83
Tec.Bancário-C	81	89.182,94	261.917,39	351.100,33
Engenheiro	10	12.222,99	35.137,82	47.360,81
Advogado	6	7.169,01	30.228,70	37.397,71
Tec.Niv.Sup.Eng	2	2.221,16	3.661,94	5.883,10
Analista	9	2.873,67	21.572,91	24.446,58
Sub-Total	833	440.929,06	1.733.625,97	2.174.555,03
DIRETORES				
Diretor Presidente	3	35.156,28	255,62	35.411,90
Conselheiro Fiscal	6	2.775,37	0,00	2.775,37
Sub-Total	9	37.931,65	255,62	38.187,27
TOTAL	842	478.860,71	1.733.881,59	2.212.742,30

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário nº: 045/98
Objeto do Contrato Originário: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Infra-estrutura do Conjunto Residencial Raimundo César Gaspar, localizado no Município de Santa Izabel, neste Estado.
Valor do Contrato Originário: R$ 358.287,22 (trezentos e cinqüenta e oito mil, duzentoss e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/97.
Partes: COHAB x Construtora Bandeirante Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo, justificativa art. 57, § 1º, II e VI, Lei Federal 8.666/93.
Vigência do Aditamento: 09.01.99 a 10.03.99
Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 002/99-DS/PROJUR

R e s o l v e:
Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da sindicância, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei n.º 5.810/94, que institui o Regime Jurídico Único , instituída pela portaria n.º 1108/98-DS/PROJUR.
Belém, 06 de janeiro de 1999.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LEI Nº 6.183 - DE 05 DE JANEIRO DE 1999.

INSTITUI NORMAS QUE VISAM A ESTIMULAR OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS A DOAREM SANGUE AO HEMOPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Os servidores públicos estaduais que doarem sangue ao HEMOPA terão garantidos:
a) - 01 (um) dia de dispensa do serviço, imediato à doação; e
b) - publicação de elogio no Diário Oficial do Estado, ao final do mês correspondente à doação.
Art. 2º - O elogio a que se refere o artigo anterior será redigido nos seguintes termos: Por seu gesto de solidariedade, na doação de sangue ao HEMOPA, no mês transcorrido, ficam elogiados os funcionários...
Parágrafo Único - Ao nome de cada funcionário seguirá o nome do órgão em que está lotado.
Art. 3º - A cada doação de sangue serão computados ... pontos na ficha do funcionário, para fins de ascensão funcional.
Art. 4º - O HEMOPA expedirá um comprovante de doação de sangue a cada doação, em que constará o nome completo do doador, seu órgão de lotação e a data de doação.
Parágrafo Único - A apresentação desse comprovante será o documento suficiente para garantir o dia de dispensa ao serviço, imediato à doação, e será feita a seu chefe imediato.
Art. 5º - Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o HEMOPA encaminhará à Secretaria Estadual de Administração a relação de funcionários doadores do mês anterior, e seus respectivos órgãos de lotação.
Parágrafo Único - A Secretaria Estadual de Administração providenciará a publicação do elogio aos doadores e a computação dos pontos correspondentes em suas fichas funcionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da lista do HEMOPA.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 1999.

DEPUTADO HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/98.

Partícipes: Junta Comercial do Estado do Pará e Maconfrio Refrigeração Ltda
Objeto: Prorrogação, no periodo de 31.12.98 a 30.06.99 , por (seis) meses o contrato nº 01/98.
Assinaturas: Jose Roberto Nunes Lopes
Presidente em exercicio
Jaime Borges da costa
Representada/ MACONFRIO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S/Nº DATADO EM 01.10.96.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA e Banco Estado do Pará
VIGÊNCIAS: 3 (TRES) meses no periodo de 31.12.98 a 31.03.99
ASSINATURAS: José Roberto Nunes Lopes
Presidente da JUCEPA em Exercicio

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Suely Peres de Carvalho-Gerente Geral
Alinea Pereira Moraes Gerente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/98.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
VIGÊNCIA: 9 (NOVE) meses no periodo de 31.12.98 a 30.09.99
ASSINATURAS: José Roberto Nunes Lopes-Presidente em exercício/ Waldemir Freire Cardoso/ Agostinho Andersen Trindade
Representados pela Empresa Brasileira de Correios

ATA NR.:149
DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 1999 A 6 DE JANEIRO DE 1999.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:98/0455081 S A C MENDES, 98/0463939 AGENOR DOS SANTOS SILVA, 98/0481007 S P BRAGANCA, 98/0488109 JORGE AUGUSTO DE LIM, 99/0000168 J L CARDOSO, 99/0000192 ANTONIO GOMES DA SILV, 99/0000940 F O CASTELO DIAS, 99/0001148 SUELY LOPES DA SILVA, 99/0001237 S M DACOSTA TOME, 99/0001520 J H N RODRIGUES FRANGOS, 99/0002675 J N CARMO JUNIOR, 99/0003043 E R C SOUSA:*** Firma Individual:Anotacoes ***:98/0472148 L A CORREA MOTA ME, 98/0490456 M S DA COSTA OLIVEIRA ME, 98/0491061 M A ANDRADE DE ABREU, 99/0000214 Z L SANTOS PANIFICADORA M:*** Firma Individual:Cancelamento ***:98/0465575 V J M CAVALCANTE ME, 98/0488818 PETER GABOR ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:99/0003027 AUDIO SOM LIVRE LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:98/0387124 COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS E PRESENTES LTDA ME, 98/0453658 RAIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 98/0457173 MADEIREIRA BAHOMA LTDA., 98/0477034 VERDE PARA SEMPRE LTD, 98/0477042 VERDE COMPENSADOS LTDA, 98/0477522 COMERCIAL AGRICOLA AQUIME MEDEIROS LTDA, 98/0477638 CEREALISTA PAGUE E LEVE LTDA,98/0480086 F FEITOSA E A FEITOSA LTDA, 98/0489369 N COSTA & CIA LTDA ME, 98/0490219 RIO PRACURU COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, 98/0490294 ASTECOR ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA ME, 98/0491070 CASA ALEMANHA LTDA ME, 99/0000141 CASAS PRATA LTDA, 99/0002365 J L B DA SILVA & SILVA LTDA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Distrato ***:98/0412803 CENTRO JURIDICO E CONTABIL LTDA:*** Sociedade Anonima – AS:Documentos de S.A. ***:98/0489245 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, 98/0489253 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S,98/0490545 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:98/0480574 COMPANHIA VALE DO RIO AMAZONA, 98/0487986 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, 98/0489210 IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, 99/0002373 AGROPASTORIL MIRANDOPOLIS SA, 99/0002403 TINOCO INDUSTRIAL S ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:98/0488834 NORTEFRUTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ***:Microempresa:Enquadramento ***:98/0463955 AGENOR DOS SANTOS SILVA,98/0480590 J SOARES SANTOS COMERCIO, 98/0481635 PROJESOM TECNOLOGIA ACUSTICA LTDA, 98/0490596 E TEIXEIRASANTA ROSA COMERCIO AUTO PECA, 99/0000150 CASAS PRATA LTDA, 99/0000176 J L CARDOSO, 99/0002683 J N CARMO JUNIOR, 99/0003051 COMERCIAL W SANTOS LTDA, 99/0003060 AUDIO SOM LIVRE LTDA ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:98/0464137 98/0471567; 98/0474361; 98/0482771; 98/0487226; 98/0489067; 98/0489202; 98/0489296; 98/0490189; 98/0490197; 98/0491223; 99/0000010; 99/0000028; 99/0000036; 99/0000044; 99/0000060; 99/0000079; 99/0000796; 99/0000990; 99/0001008; 99/0001091; 99/0001121; 99/0001172; 99/0001180; 99/0001539; 99/0001598; 99/0002357; 99/0002381; 99/0002624;
Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

ERRATA DA PORTARIA N°001/99
Onde se Lê: Artigo Primeiro: DESIGNAR... empresas PARAMED-Pará Materiais Médicos Ltda e, definir...
Léia-se: Artigo Primeiro: DESIGNAR... empresas PARAMED-Pará Materiais Médicos Ltda e PARAMED- Serviços Ltda e, ...

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : os termos do Decreto Governamental nº 2490/97, em 14.11.97, publicado no Diário Oficial do Estado, cujo art. 4º objetiva a concessão e pagamento de auxílio acidente;
CONSIDERANDO : a morte do servidor OFIR DA SILVA GOMES, Investigador de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Novo Repartimento, conforme consta do ofício nº 1116/98-GAB/DGPC, de 28.12.98, remetido à Corregedoria Geral de Polícia;
RESOLVE :
I - Instaurar Processo Administrativo, objetivando esclarecer os fatos em que se deu a morte do Investigador de Polícia OFIR DA SILVA GOMES.
II - Designar a Drª. ANA SOCORRO GUEDES SILVA DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia Civil, para presidir o presente ato.
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 002/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - Portaria nº 068/97-DGPC, de 11/06/97, que objetivou apurar prática de arbitrariedades funcionais apontadas contra os policiais GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO e JOÃO MESQUITA MARANHÃO, Investigadores de Polícia Civil, acusados de atos de improbidade funcional ao abordarem sem justificativa, em via pública o Sr. FLAVIO TOBIAS ACATAUASSU NUNES, que conduzia veículo de sua propriedade;
CONSIDERANDO : que, concluída, a investigação das ocorrências e submetida a julgamento, Despacho às fols. 352, decidiu acatar os termos do Parecer nº 093/98, da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, datado de 24/03/98, declarando Nulidade Total do Processo Administrativo Disciplinar supra;
CONSIDERANDO : ainda, que a ocorrência de tais irregularidades, por constituírem transgressões disciplinares, enseja que se proceda a imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO e JOÃO MESQUITA MARANHÃO, Investigadores de Polícia Civil, ampla defesa;
RESOLVE :
I - Declarar Nulo Totalmente o Processo Administrativo Disciplinar nº 068/97-DGPC, de 11/06/97;
II - Designar os servidores JOSÉ ODON MUNIZ DE ARAÚJO e EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA, Delegados de Polícia Civil, e ÁTILA UGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas aos servidores GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO e JOÃO MESQUITA MARANHÃO, Investigadores de Polícia Civil;
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 003/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : os fatos examinados, decorrente da Apuração Administrativa Interna nº 1237/97-GAB/CORREGEPOL, datado 21/11/97, que concluiu pela responsabilidade do servidor WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO, Escrivão de Polícia Civil, dado a prática de transgressão funcional de Abandono de Cargo;
CONSIDERANDO : que imputa-se ainda, ao mencionado servidor, comportamento negligente e desleixado no trato com as funções que exerce, ocorrências cuja gravidade ensejam promover-se imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa;
RESOLVE :
I - Designar os servidores MIGUEL CUNHA FILHO, JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, Delegados de Polícia Civil, e REINALDO SANTOS BARROS, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao servidor WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO, Escrivão de Polícia Civil;
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 004/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : as denúncias promovidas por ANDRÉ DO NASCIMENTO NAZARÉ, cujos teores reportam o cometimento de ato de improbidade funcional imputado aos servidores ÂNGELO RAIMUNDO DIAS MACHADO, Investigador de Polícia Civil, e RUBENILSON DE SOUZA FREIRE, Motorista Policial, lotados na Seccional Urbana da Marambaia;
CONSIDERANDO : a informação e os autos da Apuração Administrativa Interna nº 462/98-GAB/CORREGEPOL, de 30/03/98, que, concluídos, constatam a ocorrência de prática de crime de Concussão pelos indigitados policiais, que por tal, configuram cometimento de irregularidade funcional;
CONSIDERANDO : que a natureza dos fatos e a gravidade da infração impõem que se promova urgente apuração, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa;
RESOLVE :
I - Designar os servidores DEUZA NAZARÉ SEABRA GONÇALVES, JOSÉ WELSON SOARES DA ROCHA, Delegados de Polícia Civil, e NELMA MARIA SALGADO DE CARVALHO, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas aos servidores ÂNGELO RAIMUNDO DIAS MACHADO, Investigador de Polícia Civil, e RUBENILSON DE SOUZA FREIRE, Motorista Policial;
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial a providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 005/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : Que o servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA, Agente de Portaria, foi indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 108/97, de 19/08/97, instaurado a fim de apurar irregularidades funcionais, sendo os referidos autos encaminhados para decisão do Exmo. Governador do Estado;
CONSIDERANDO : O Parecer nº 640/98 da lavra do Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES, Consultoria Geral do Estado;
CONSIDERANDO : O Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, datado de 28/12/98;
RESOLVE :
I- Cumprir a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado;
II - DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/97, de 19/08/97, figurando como indiciado o servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUZA, Agente de Portaria, em virtude de existência de vícios insanáveis, em conformidade com o que preceitua o Art. 225 da Lei nº 5.810/94;
III - Encaminhar os autos à Corregedoria Geral de Polícia Civil e determinar a constituição de outra Comissão Processante para instituição de novo Processo Administrativo Disciplinar;
IV - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial a adoção de providências pertinentes à execução do ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 006/99 - DGPC/PAD
BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : Os termos do Ofício nº 005/98-PAD, de 30/12/98, onde a Drª MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 134/98DGPC/PAD, de 04/11/98 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.835, do dia 06/11/98) solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado procedimento;
RESOLVE :
I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 134/98-DGPC/PAD, de 04/11/98, conforme o que preceitua o artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a partir do dia 05/01/99;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências pertinentes para o total cumprimento do presente ato.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 177/98 - DGPC/PAD
BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.....
CONSIDERANDO : Que a Portaria 092/98-DGPC de 18/08/98, constituiu Comissão de Processo Administrativo para apurar graves irregularidades administrativa atribuídas aos servidores PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, LUÍS CARLOS PEREIRA BARBOSA, Delegados de Polícia Civil, LUIZ VALDES DUARTE DA SILVA, SEVERIATO IGSSON DE SOUZA COELHO, Investigadores de Polícia Civil e JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS, Auxiliar de Unidade Policial;
CONSIDERANDO : Que após iniciados os trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar nº 092/98-DGPC/PAD, a Comissão Processante, bem como os servidores "acusados", não puderam deslocar-se até o Município de Santarém, com o fim de instruir o citado processo, devido a inexistência de verbas para pagamento de diárias;
CONSIDERANDO : Que em face da pendência administrativa houve a necessidade de sobrestar-se o referido processo por 30 (trinta) dias, visando a solução do entrave burocrático;
CONSIDERANDO : Que concluso o prazo de sobrestamento e mesmo após a prorrogação por 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, persiste a pendência quanto à falta de recursos financeiros para pagamento das diárias aos envolvidos no processo;
CONSIDERANDO : Que o entrave administrativo prejudica o curso normal da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/98 e pode produzir graves prejuízos para a administração pública, como a preclusão administrativa, notadamente ao que se refere ao interesse em apurar as irregularidades funcionais imputadas aos servidores citados.
RESOLVE :
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 092/98-DGPC/PAD, de 18/08/98, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/08/98, ficando revogados todos os atos dela decorrentes;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil que no prazo de 10 (dez) dias, proponha a nomeação de nova Comissão Processante, para instauração de outro processo administrativo disciplinar;
III- Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Corregedoria Geral de Polícia Civil a adoção de providências visando o fiel cumprimento deste Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DR. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 15.847 DE 05/01/99
Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100354, para substituir DILSON VIEIRA DOS ANJOS, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0995604, no período de 04/01 a 02/02/99.

PORTARIA N.º 15.848 DE 06/01/99
Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100047, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.02.94/97, no período de 04/01 a 02/02/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 15.849 DE 06/01/99
Conceder a servidora CRISTINA MARTINS SOARES, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695467, quinze (15) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 21/12/98 a 04/01/99, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 204/98, de 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.850 DE 06/01/99
Conceder a servidora THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA, Assessora de Conselheiro, TCE-CPC-200, NS-02, matrícula n.º 0100283, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 22/12/98 a 20/01/99, considerando os termos do Laudo médico do TCE n.º 206/98, de 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.851 DE 06/01/99
Designar o servidor JOSÉ WALLACE CORRÊA PANTOJA, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0179567, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Contrôle e Legalidade de Atos da 5ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 04 a 18/01/99.

PORTARIA N.º 15.852 DE 06/01/99
Conceder a servidora MARCIA BASTOS NAIF DAIBES LIMA, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0695335, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 14 a 18/12/98, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 207/98, de 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.853 DE 05/01/99

Conceder a servidora PATRÍCIA RUFFEIL MAÚES HORTA, Assistente de Direção, TCE-CPC-200, NM-01, matrícula n.º 0100199, nove (09) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 14 a 22/12/98, considerando os termos do Laudo Médico n.º 205/98 de 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.854 DE 05/01/99

Conceder ao servidor SILVIO QUEIROZ MENDONÇA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695602, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20.06.95/98, no período de 04/01 a 03/02/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 15.855 DE 06/01/99

Conceder ao servidor CLOVIS LUZ DA SILVA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100380, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 28/12/98 a 16/01/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 208/98, de 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.857 DE 06/01/99

Designar a servidora JULIETA FERRAZ RICARDO, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179591, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças TCE-CPC-200, NS-02, durante o impedimento da titular, no período de 04/01 a 02/02/99.

PORTARIA N.º 15.858 DE 06/01/99

Designar o servidor LUCIVAL SILVA DE SENA, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100486, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção Orçamentaria Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 04/01 a 02/02/99.

PORTARIA N.º 15.859 DE 06/01/99

Designar o servidor CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA JR., Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100175, para prestar serviço em regime de tempo integral, no período de 04 a 25/01/99, atribuindo-lhe a gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento base, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 137 da Lei n.º 5.810, de 24/01/94.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1998, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 27.228

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Secretaria de Estado de Educação
Processo nº 98/52690-5
Interessada: Maria de Nazaré Dias Portal, May da Costa Mendonça, Maria do Rosário Duarte Silva e outros.
Processo nº 98/52712-6
Interessada: Regina Ceres Santos da Cruz, Rosa Lia Rodrigues e Pereira, Silvana Ribeiro da Costa e outros
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir.

ACÓRDÃO Nº 27.229

Processo nº 98/52709-1
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Secretaria de Estado de Educação
Interessado: Gerson da Cruz Monte Junior, Gilberto Felinto, Gilson José Bezerra Pereira e outros.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.230

Processo nº 98/51937-0
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Companhia de Habitação do Estado do Pará
Interessado: Adriana Azevedo Pimenta, Rosa Maria Tenório Silva, Carlos Alberto de Souza Gouveia e outros.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir.

ACÓRDÃO Nº 27.231

Processo nº 97/52173-6
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Juares dos Santos Moraes, Maiko e Alcilene Lima de Moraes, viúvo e filhos da ex-segurada Dilma Lima Moraes
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.232

Processo nº 98/50125-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria José Rodrigues de Cristo e Maria Madalena R. de Cristo, companheira e filha do ex-segurado Ricardo Campos Menezes
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.233

Processo nº 98/52731-0
Assunto: Pensão Policial Militar
Requerente: Consultoria Geral do Estado
Interessado: concedida em favor de Wathylla Steffane dos Santos Brito, filha do ex-soldado PM Raimundo de Araújo Brito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.234

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/56219-0
Interessado: Deusa Nazareth de Oliveira Rocha
Processo nº 98/50583-4
Interessado: Jorge Adalberto Matos
Processo nº 98/52136-7
Interessado: Tereza Valetim Freitas Barbosa
Processo nº 98/52627-9
Interessado: José Maria da Rosa
Processo nº 98/53007-0
Interessado: Wilson Roberto Soares da Silva
Processo nº 98/53285-2
Interessado: Maria Ivany Rodrigues Lobão
Processo nº 98/53290-2
Interessado: Irineia de Nazaré Azevedo Moreira
Processo nº 98/53306-0
Interessado: Francisca Rodrigues Sá Almeida
Processo nº 98/53433-8
Interessado: Graciete Fabiana Nascimento de Araújo
Processo nº 98/50916-5
Interessado: Maria José Gomes da Fonseca
Processo nº 98/52158-0
Interessado: Maria Eliete Pereira de Oliveira
Processo nº 98/52315-6
Interessado: Manoel Antônio Tavares
Processo nº 98/53004-1
Interessado: Florisa Soares Rocha
Processo nº 98/53223-5
Interessado: Jecy Pereira do Nascimento e Pereira
Processo nº 98/53239-5
Interessado: Antônia Sousa Ribeiro
Processo nº 98/53256-4
Interessado: Raimunda Souza de Oliveira
Processo nº 98/53278-7
Interessado: Maria Necy dos Santos Domingues
Processo nº 98/53282-4
Interessado: Alda Maria de Araújo Teixeira
Processo nº 98/53286-5
Interessado: Maria de Nazaré Rodrigues da Silva
Processo nº 98/53576-0
Interessado: José Ribamar Batista
Processo nº 98/53606-0
Interessado: Débora Gomes Rodrigues
Processo nº 98/51010-3
Interessado: Antônio Cardoso de Andrade
Processo nº 98/51950-9
Interessado: Maria Silva Gurjão
Processo nº 98/52094-9
Interessado: Maria de Nazaré Silva Ribeiro
Processo nº 98/52401-6
Interessado: Maria Mercedes Rodrigues do Nascimento
Processo nº 98/53327-7
Interessado: Celina Rodrigues Cardoso
Processo nº 98/53331-3
Interessado: Maria Helena Serrão da Silva
Processo nº 98/53334-6
Interessado: Francisca dos Santos Pereira
Processo nº 98/53369-6
Interessado: José Luis da Silva Pereira
Processo nº 98/53380-1
Interessado: Inácio do Nascimento Costa
Processo nº 98/53395-8
Interessado: Maria Ramos Benchimol
Processo nº 98/52189-3
Interessado: Clélia da Costa Rodrigues
Processo nº 98/53390-3
Interessado: Maria Dorotéia Menezes de Souza
Processo nº 98/53394-7
Interessado: Maria Alice Figueiredo Amorim
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 98/53085-3
Interessado: Maria Santana Pureza dos Santos
Assunto: Reformas
Processo nº 98/52383-6
Interessado: 2º Sargento PM Jaime Lobato Gonçalves
Processo nº 98/52388-0
Interessado: Soldado PM Valderi Figueiredo Sousa
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.235

Processo nº 98/51572-3
Assunto: Denúncia formalizada por Jorge Antônio Ramos Vieira, Juíz do Trabalho Substituto da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém contra a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, referente a Contratação de Pessoal
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 27.236

Processo nº 96/52257-7
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (Convênio SETRAN nº 054/95)
Responsável: Sr. Renan Lopes Souto, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pela irregularidade das contas.

ACÓRDÃO Nº 27.237

Processo nº 96/58175-7
Assunto: Prestação de Contas da Empresa Pública "Ofir Loyola" (Convênio SESPA nº 039/96)
Responsável: Dr. Arnaldo Gama da Rocha, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.238

Processo nº 97/51799-1
Assunto: Prestação de Contas da Associção Comercial de Santarém (Convênio JUCEPA s/nº/97 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Ademilson Macedo Pereira, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por ter apresentado as contas fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 27.239

Processo nº 97/53173-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bannach (Convênio SEPLAN nº 002/97)
Responsável: Sr. Joaquim Vieira de Almeida, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.240

Processo nº 98/50366-6
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Irituia (Convênio 028/97 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Walcir Oliveira da Costa, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.241

Processo nº 98/50468-6
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública (exercício financeiro de 1997)
Responsável: Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.242

Processo nº 98/50512-6
Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - exercício financeira de 1997
Responsável: Sr. Oswaldo Peixoto Marques, Diretor Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pela irregularidade das contas.

ACÓRDÃO Nº 27.243

Processo nº 98/50857-8
Assunto: Prestação de Contas da Agremiação Carnavalesca e Cultural "Unidos da Pedreira" (Convênio FCPTN nº 042/98)
Responsável: Sra. Niuza Sacramento Trindade, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.244

Processo nº 98/50918-0
Assunto: Prestação de Contas da Convenção de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Pará (Convênio ASIPAG nº 025/97)
Responsável: Sr. Gilberto Marques de Souza, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.245

Processo nº 98/51054-9
Assunto: Prestação de Contas da Escola de Samba Boêmios da Vila Famosa (Convênio FCPTN nº 026/98)
Responsável: Sr. Jailson Marques Magalhães, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.246

Processo nº 98/51175-3
Assunto: Prestação de Contas do Centro Comunitário São João de Peri Merim, no município de Santarém Novo (Convênio ASIPAG nº 022/97)
Responsável: Sra. Maria de Sousa Ferreira, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.247

Processo nº 98/52665-8
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura (Convênio BANPARÁ nº 001/97)
Responsável: Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 27.248

Processo nº 98/52737-7
Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Mineração do Pará - exercício financeiro de 1997
Responsável: Dr. Wilson Modesto Figueiredo Júnior, Diretor Presidente
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, devendo ser recolhida no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão, pela remessa intempestiva das contas, recomendando ao interessado que proceda o registro da movimentação das contas INSS e FGTS A RECOLHER nas respectivas fichas contábeis.

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.878

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Belém, sexta-feira,
08 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 27.249

Processo nº 98/52749-6
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Transportes (Convênio SEPLAN nº 058/96 e seus Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Secretário
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.250

Processo nº 96/58299-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú (Convênio 024/96-SETRAN e seu Termo Aditivo)
Responsáveis: Srs. Antônio Augusto da Silva, Ex-Prefeito e Antônio Paulino da Silva, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se multa ao Sr. Antônio Paulino da Silva, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 27.251

Processo nº 98/51287-7
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Oriximina (Convênio SETEPS nº 0198/97)
Responsável: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, pela extemporaneidade na apresentação das mesmas a esta Corte de Contas, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias do conhecimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.252

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado deAdministração
Processo nº 98/52962-3
Interessado: Ademar Teixeira do Rosário
Processo nº 98/53080-0
Interessado: Edite Oliveira Brito
Processo nº 98/53237-0
Interessado: Sebastião Solino de Carvalho
Processo nº 98/53326-6
Interessado: Dionisio Ferreira Silva
Processo nº 98/53371-0
Interessado: Josias de Souza Vaz
Processo nº 98/53391-4
Interessado: Maria Elua Holanda Alves
Processo nº 98/53471-3
Interessado: Maria Eugênia Pereira Rocha
Processo nº 98/53474-6
Interessado: Terezinha de Jesus da Costa Tourão
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.253

Processo nº 97/53054-2
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barcarena (Convênio SEICOM nº 033/97 e seu Termo Aditivo nº 001/97)
Responsável: Sr. Wandick Gutierrez, Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.254

Processo nº 97/52367-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Pequenos Agricultores de Breu Branco (Convênio ASIPAG nº 026/96)
Responsável: Sr. Delmiro Ferreira Lima, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as presentes contas, aplicando-se ao responsável multa, devendo ser recolhida no prazo de trinta dias, por infringência ao Regimento desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 27.255

Processo nº 98/50927-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Raimundo Januário de Melo
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidor não estável não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94; e
II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.256

Processo nº 98/51745-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Jurandir Modesto Frazão
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.257

Processo nº 98/52449-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Maria de Nazaré do Nascimento
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.258

Processo nº 98/52508-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Maria Tereza Cristina Vasconcelos Lima
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, pois entendem que deve ser excluídas a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II- Recomendar ao IPASEP, que no ato da publicação da Portaria, corrija a fundamentação legal para consignar o art. 130 da Lei nº 5.810/94 devendo ser excluído o art. 1º da Lei nº 5232/85 e a Resolução nº 75/85; e
III- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.259

Processo nº 98/52023-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Marlene Machado Pinheiro
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA e LAURO DE BELÉM SABBÁ, pois entendem que deve ser excluídas a Gratificação de Escolaridade, incidente na representação incorporada por considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal
II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.260

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/53234-1
Interessado: Orlando Rayol Cavalcante
Processo nº 98/53291-5
Interessado: Maria de Jesus Pinto Martins
Processo nº 98/53309-5
Interessado: Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Processo nº 98/53368-5
Interessado: Geraldo Alves da Silva
Processo nº 98/53384-5
Interessado: Lúcia de Fátima Silva de Albuquerque
Processo nº 98/53389-0
Interessado: Manoel Maria Rodrigues Pinto
Processo nº 98/53414-5
Interessado: Damares Torres Barros
Processo nº 98/53441-8
Interessado: Aristeu Cardoso de Castro
Processo nº 98/53655-9
Interessado: Manoel de Souza Lima
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.261

Processo nº 98/53316-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Raimunda Fernandes Monteiro Nobre
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidor não estável não tem direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5810/94;
II- Recomendar à Secretaria de Estado de Administração que no ato da publicação da Portaria, Corrija a proporcionalidade dos proventos que por erro de digitação apresenta um equívoco pois o correto são 27 anos e não 275 como se encontra grafado; e
III- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.262

Processo nº 98/53393-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Marlene de Sousa Portela
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidor não estável não tem direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5810/94; e
II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 27.263

Processo nº 97/52948-5
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Luzemira Ramos Fortunato
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.264

Processo nº 98/53220-7
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Pedro Paulo Belém
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.265

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 98/52214-9
Interessado: Aluizio Moura Lemos de Souza
Processo nº 98/52625-3
Interessado: Francisca de Lima Cardoso
Processo nº 98/53396-9
Interessado: Jandira Sarmento Cereja
Processo nº 98/52542-8
Interessado: Maria Eroína Soares Soares
Processo nº 98/52863-1
Interessado: Benedita Oliveira Cardoso
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.266

Processo nº 98/52443-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Nazaré Gonçalves de Oliveira
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidor não estável não tem direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 40, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 110, § 2º da Lei nº 5810/94;
II- Recomendar à SEAD que no ato da publicação da Portaria, corrija a proporcionalidade dos proventos que por erro de digitação apresenta um equívoco pois o correto é 1/30 avos e não 1/35 como se encontra grafado; e
III- Registrar a aposentadoria.

RESOLUÇÃO Nº 15.811

Processo nº 96/56272-2
Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado ILENO IZIDORO PEREIRA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que deve der excluída a Gratificação de Dedicação Exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com a de Tempo Integral, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal; e
II- Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.812

Processo nº 96/52353-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedido em favor dos dependentes do ex-segurado José Ribamar da Silva
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.813

Processo nº 98/50033-3
Assunto: Denúncia formalizada por E.R.M. PIMENTEL-ME contra decisão exarada pelo Presidente da Comissão de Licitação da Ex-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Acatar a manifestação da douta Procuradoria do Ministério Público, para que o presente processo fique sobrestado até que seja transitada em julgado a decisão judicial do processo que tramita na 21ª Vara Cível; e

II- Deverá a Presidência desta Corte de Contas oficiar ao Juizo da 21ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando informações sobre o andamento do processo que trata da metéria em questão.

RESOLUÇÃO Nº 15.814

Processo nº 98/53535-2
Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 26.111, DE 24.03.98
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
DECISÃO: CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECUROS, PARA DETERMINAR A REVISÃO DO ACÓRDÃO Nº 26.111/98, DE 24.03.1998, COM ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO RECURSO DA PROCURADORIA.

RESOLUÇÃO Nº 15.815

Processo nº 98/52906-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Interessado: Tereza Moreira Miranda Viana
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.816

Expedientes nºs 1998/07675-4 e 1998/07971-9
Considerando solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Presidente do Banco do Estado do Pará, Dr. Mário Ramos Ribeiro;
Considerando exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.895, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
DEFERIR a solicitação de prorrogação de prazo supra, por trinta dias, contados da data da efetiva capitalização da instituição, para que o Banco do Estado do Pará, apresente sua prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 1997, ficando, consequentemente, liberada a aplicação de multa pelo atraso ocorrido no cumprimento dos prazos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº 15.817

Expediente nº 1998/07744-0
Considerando solicitação de cessão de servidor deste Tribunal formalizada pelo Ministério Público junto ao TCE por intermédio do ofício nº 114/98/MP/TCE, com fundamento no artigo 31 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.895, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência a colocar a disposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, a partir do dia 3 de fevereiro de 1999, sem ônus para esta Corte e até ulterior deliberação, a servidora deste Tribunal, Oriana do Vale Bitar (Matrícula nº 0695491), ocupante do cargo de Técnico Auxiliar do Controle Externo - Código ATI-405, Classe B, Nível 3.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

FÉRIAS
PORTARIA N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antônio Carlos Sena da Cunha	1999	04.01.99 a 02.02.99
Charles Amaral Nunes	1998	04.01.99 a 02.02.99
Hugo Emerson Martins Leal	1999	04.01.99 a 02.02.99
Terezinha de Jesus C. Costa	1998	04.01.99 a 02.02.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28876 de 06.01.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N.º 202 DE 15.12.98

SERVIDOR: ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3151018-016
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
N.º DE DIAS 54 (cinqüenta e quatro)
PERÍODO 09.12.98 a 31.01.99
*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28864 de 17.12.98

PORTARIA N.º 003 DE 06.01.99

SERVIDOR: CLEONICE SEVERINO MARQUES
MATRÍCULA: 3151549-010
CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
N.º DE DIAS 60 (sessenta)
PERÍODO 01.01.99 a 01.03.99, em prorrogação

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

O Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, usando de suas atribuições legais.
RESOLVE:
DESIGNAR, o Diretor Administrativo e Financeiro LUIZ MARIO DANIN DE MOURA CARVALHO, e os servidores RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MORAES e ROSILENE FERREIRA CARNEIRO para, sob a presidência do primeiro comporem comissão permanente de licitação da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, de acordo com o estabelecido no Art. 51, "CAPUT", da Lei 8.666 de 21.06.93, a partir de 07.01.99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 07 de Janeiro de 1999.

ALONSO MARIATH GUIMARÃES
Superintendente da FUNDESPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de janeiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 960633-00
Responsável : Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 986074-00
Responsável : José Lima da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1994
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2211, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 06, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de setembro de 1963, em nome de HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MOURA, relativo a uma área de terras com 4.235ha 00a 00ca (quatro mil, duzentos e trinta e cinco hectares), sem denominação especial, situada à margem direita do Rio Capim, no Município de Capim, Talonário nº 22, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2212, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 13, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 07 dias do mês de dezembro de 1961, em nome de JOÃO CARDOSO PRIMO, relativo a uma área de terras com 4.215ha. 32a 00ca (quatro mil, duzentos e quinze hectares, trinta e dois ares), sem denominação especial, situada à margem esquerda do Rio Itinga, no Município de Viseu, Talonário nº 20, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2213, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 26, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de PASCOAL BERNARDO, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Tomé-Açu, Talonário nº 29, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.214, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 78, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 1963, em nome de ANTONIO SANTOS COMIDE, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Tomé-Açu, Talonário nº 29, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVETURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.215, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 23, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1962, em nome de ADÉCIO PELOSO, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, situada à margem esquerda do Rio Capim, no Município de Capim, Talonário nº 25, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.216, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 19, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de WALQUIRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, situada à margem esquerda do Rio Moju, no Município de Moju, Talonário nº 29, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2.217, de 17.11.98, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº ilegível, expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 1962, em nome de ARNALDO ROSA PRATA, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Tomé-Açu, Talonário nº 26, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 1998/157198-ITERPA, de interesse de SINVAL BOAVENTURA.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 05.01.99

PORTARIA Nº 009/99 DE, 06 DE JANEIRO DE 1999.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
I – TORNAR sem efeito a Portaria nº 000412/93, de 11.05.93, que designou o servidor ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA, matrícula nº 3167402-019, para exercer a Função Gratificada de Executor do Projeto de Assentamento Dirigido Tailândia.
II – FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 01.01.99.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA COMO CONTRATADA, E TICKET SERVIÇOS S/A COMO CONTRATADA.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO – Prestação dos serviços de fornecimento mensal de vales alimentação para os servidores do ITERPA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO – R$ 162.604,00
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/98
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 162.604,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais)
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 6 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 040070021 – 4048 - Gestão Administrativa.

349039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA: 04 de Janeiro de 1999
ORDENADOR : RONALDO BARATA - Presidente
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 002/99 DE, 05 DE JANEIRO DE 1999

Transferir o período de viagem previsto na Portaria nº 1.044/98, de 07.12.98, item III, publicado no DOE nº 28.860 de 11.12.98, de 07 a 16.12.98, para 05 a 14.01.99, servidor MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO.

RONALDO BARATA
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99
OBJETO: Fornecimento de 60.000 litros de solução líquida de poli e ortofosfato, destinado a Gerência de Água, desta Empresa, em Belém-Pará
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém – Pará, às 09:00 horas do dia 22 de janeiro de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 08 de janeiro de 1999.
Belém (PA), 07 de janeiro de 1999
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 37/98
FIRMA VENCEDORA: ENGEPLAN ENGª E PLANEJ. LTDA
FIRMAS INABILITADAS:
- DECOL-DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COM. LTDA
- TECHNIQUE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 07 de janeiro de 1999
C P L

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 42/98
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de manutenção e operação com disponibilidade de atendimento 24 horas das estações elevatórias, localizadas na Cidade de Santarém-Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$120.948,60
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 39/98
PARTES: COSANPA e CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por 90 dias, conforme Artigo 57, Parágrafo 1º, Item II, da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até 31.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/97
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras destinados a conclusão do 7º e 8º Setores de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Belém-Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$3.433.081,03
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 01/97
PARTES: COSANPA e ENGEPLAN ENGª E PLANEJ. LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual e aumento de valor, conforme Item II combinado com o Parágrafo 2º do Artigo 57, da lei nº 8.666/93.
VALOR: R$81.434,13
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30.12.98 a 28.02.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado do Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia
ADITIVOS ANTERIORES: 1º - Data: 12.08.98
2º - Data: 06.01.98 – R$323.285,35
3º - Data: 18.06.98 – (Prazo)
4º - Data: 31.08.98 – R$453.190,67
5º - Data: 16.09.98 – (Prazo)
6º - Data: 30.10.98 – (Prazo)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 125/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 35/98
PARTES: COSANPA x CONFAB TUBOS S/A
OBJETO: Fornecimento de tubos de aço e berços para recuperação da Adutora Guamá Água Preta, destinado ao Sistema Abastecimento de Água de Belém-Pará.
VIGÊNCIA: 120 dias
VALOR: R$493.969,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 30.12.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 134/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 163/98
PARTES: COSANPA x MONTACASA CONST. E SANEAM. LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação, com disponibilidade de atendimento de 24 horas, nas Estações Elevatórias do 3º Setor, em Belém-Pará
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$71.492,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 30.12.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
ANA SILVIA AZEVEDO MACÊDO
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: ASSITENTENTE TÉCNICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

PARTES: ANA MARIA LIMA NERY
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CARLOS ALBERTO BETCEL GUIMARÃES
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CÁTIA REGINA GOMES MONTEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CLEBER DE OLIVEIRA FURTADO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
EDEMILSON JORGE DO CARMO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: MOTORISTA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
EDILZETE AMARAL FELEOL
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELIANA DIAS FERNANDES
PRAZO : 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELIANA DE JESUS FERREIRA LOBÃO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELÍSIO DOS SANTOS CABRAL
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
JUAREZ BARBOSA ACÁCIO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARCOS FREIRE SOARES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: MOTORISTA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA ANA DOS SANTOS LIMA
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA ANTONIA CARVALHO RODRIGUES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA GORETE DA SILVA FONTES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
PEDRO NAZARÉ BENTES BORGES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
REGINA CÉLIA BAYMA PINHEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SANDRA HELENA BRITO DE FARIAS
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SHEILA NAZARÉ ALEIXO TAVARES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SHIRLEY ANDRADE DE CASTRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº1025/98-DP-G EM, 30.12.98

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar Nº 13 de 18 de junho de 1993
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº036, de 04.12.98,que dispõe

sobre os serviços Temporários Contratados no Estado do Pará, com base no Artigo 36 da Constituição Estadual e Leis Complementares;

CONSIDERANDO que a referida Lei autoriza a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, a prorrogar os contratos dos Servidores Temporários;

CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade de manutenção de quadro funcional com as necessidades operacionais desta Defensoria Pública.

RESOLVE:

Prorrogar de acordo com o estabelecido na Lei n°036, de 04 de dezembro de 1998, até 31 de dezembro de 2002, os contratos Administrativos dos Servidores Temporários relacionados no anexo desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Procurador - Geral

ANA CLAUDIA HAGE SOARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO PORTARIA N°1025/98-DRH/DP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
5247888-010	Adelino Nunes Simão	Defensor Público
5260604-015	Airton José de Vasconcelos	Defensor Público
5117305-046	Alcindo Vogado Neto	Defensor Público
5281482-012	Álvaro Guilherme Palheta Amazonas	Defensor Público
5745403-013	Anna Zoraya Marciel das Neves	Defensor Público
2018276-020	Augusto Manoel Alencar Gamboa	Defensor Público
5215390-011	Bernardo Nunes de Moraes Junior	Defensor Público
5215447-016	Celeste dos Reis Gomes	Defensor Público
5281458-017	Childerico José Fernandes	Defensor Público
5324041-018	Cleverson Nonato B.Barreiros	Datilografo
5490758-027	Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito	Defensor Público
5759323-012	Ednaldo Luiz da Mota	Defensor Público
8076146-022	Edwaldo Antonio C. de Souza	Defensor Público
5228050-017	Elizete dos Santos Oliveira	Defensor Público
5745390-013	Elza Dinita Fernandes Benevides	Defensor Público
5759315-010	Estélio Soares Almeida	Motorista
5768349-018	Fabiano Vieira Gonçalves	Defensor Público
5268524-019	Fernando Henriques	Defensor Público
6034241-031	Fernando Valentim de Souza Junior	Defensor Público
5245958-018	Gilvan Ribeiro Rodrigues	Defensor Público
5258910-011	Haroldo Pimentel Nunes	Auxiliar Administrativo
5745411-015	Heloisa Helena Casanova Pereira	Defensor Público
5156513-022	Hosana Alves de Araújo	Auxiliar Administrativo
3268969-026	Israel de Albuquerque Batista	Defensor Público
5258863-010	Ivam Sena dos Santos	Auxiliar Administrativo
5333920-016	Jane Ferraz de Souza	Defensor Público
5289718-014	João Bosco de Carvalho	Defensor Público
8056064-028	Jocelino de Souza Gomes	Motorista
5214610-012	José Amélio Coutinho	Defensor Público
5214599-013	José das Graças de Oliveira	Defensor Público
5289904-010	José Marcos Campos de Araújo	Defensor Público
5295289-022	Josélio Furtado Lustosa	Defensor Público
5360612-017	Ligia Maria Sobral Neves Maia	Defensor Público
5138361-020	Luiz Henrique Rosal de Mendonça	Auxiliar Administrativo
5281385-019	Manoel de Jesus Lobato Xavier	Defensor Público
6002641-025	Marely Conceição Marvão Cardoso	Defensor Público
5228069-019	Maria Bernadete Silva Esteves	Defensor Público
5281350-013	Maria da Conceição S dos Anjos	Servente
5333938-010	Maria das Graças Quaresma da Silva	Defensor Público
5289700-010	Maria de Nazaré da Silva Pereira	Defensor Público
5559235-011	Maria de Nazaré Santos Moura	Auxiliar Administrativo
5573700-013	Maria do Socorro de Oliveira	Auxiliar Administrativo
5281334-010	Maria Eliety Pereira Damasceno	Servente
0167070-023	Maria Helena Barbosa Palheta	Defensor Público
5215420-012	Maria Leopoldina da Cunha Aragon	Defensor Público
5413524-014	Maria Madalena Paixão de Medeiros	Servente
5413605-014	Maria Nazaré Oliveira Carneiro	Datilógrafo
5333954-014	Marilda Eunice Cantal Machado de Melo	Defensor Público
5214629-014	Marilena Martins dos Santos	Defensor Público
5459648-013	Maristela Hamoy	Defensor Público
5759307-019	Marcus Alexandre do N Ataíde	Motorista
5258898-015	Mauro Sergio Rodrigues Santana	Auxiliar Administrativo
5767466-010	Melquisedeque Quintanilha	Defensor Público
5745381-014	Neucinei Souza Fernandes	Defensor Público
5768330-016	Paulo Hermogenes dos Santos Guimarães	Defensor Público
5745896-014	Paulo Ricardo Rott Prazeiro	Defensor Público
2017040-022	Regina Maria de Souza Braga	Defensor Público
5260620-019	Rosimery Silva de Araújo	Defensor Público
5281393-010	Rossana da Silva Cardoso	Defensor Público
3246957-037	Salazar Fonseca Junior	Defensor Público
5437386-017	Selma Fraiha de Souza	Defensor Público
5289890-012	Silvana do Socorro Seabra Ribeiro	Auxiliar Administrativo
5215404-019	Tânia Mara Fernandes Costa	Auxiliar Administrativo
5324033-016	Valda Maria dos Santos Paredes	Agente de Portaria

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO
EXTRATO DE RESOLUÇÃO
CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RESOLUÇÃO N° 003/98

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 28 de Dezembro de 1998, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

AUTORIZAR , com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 - Artigo 33 do Regimento Interno desta Fundação, a prorrogação da Bolsa de Estudos da estudante ADRIANE CARVALHO DE QEIROZ por mais um ano (01.01.99 a 31.12.99), recebendo mensalmente o mesmo valor
anterior de R$-1.000,00 (Um Mil Reais) e prorrogação do Termo de Compromisso do Professor RICARDO VELLOSO DE AQUINO JUNIOR pelo período de 01 (um) ano (04.01.99 a 03.01.2.000) recebendo mensalmente a mesma importância anterior de R$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) em forma de Bolsa de Manutenção.

Belém - Pa, 28 de Dezembro de 1998.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Conselho Diretor

TERMO ADITIVO N° 01

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e RICARDO VELLOS DE AQUINO JUNIOR
Objeto: Prorrogação do Prazo do Termo de Compromisso n° 001/97 publicado no D.O .E. n° 28.381 de 14.01.97 com base na Lei 5.939 de 15.01.96 e Resolução n° 003/98 do Conselho Diretor desta Fundação..
Vigência: 04.01.99 a 03.01..2.000
Remuneração: R$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensais.
Dotação Orçamentária: 472010800700214002 - Gestão Administrativa - Elemento de Despesa: 3490:36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Permanecem em vigor as demais Cláusulas
Data da Assinatura: 02.01.99
Assinaturas: Paulo José campos de Melo - Superintendente da FCG e Recardo Velloso de Aquino Junior.

TERMO ADITIVO N° 006

Contrato Original n° 003/96
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Vigilância Armada
Valor do Contrato Originário: R$-23.175,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 004/96
Partes: Fundação Carlos Gomes e Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.
Objeto: Prestação de Serviço Especializados de Vigilância e Segurança - Fica Prorrogado o Contrato Original com base na Lei 8.666 de 21.06.93 - Art. 57 e alterações da Medida Provisória n° 1.531-11 de 17.10.97.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivos anteriores: data e valor - TA N° 001 (02.01.97 - R$-12.488,83) - TA N° 002 (11.07.97- R$-5.793,75) - TA N° 003 (13.10..97) - TA N° 004 (02.01.98 - R$-12.488,75) TA N° 005 (10.07.98)

TERMO ADITIVO N° 007

Contrato Original n° 003/96
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Vigilância Armada
Valor do Contrato Originário: R$-23.175,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 004/96
Partes: Fundação Carlos Gomes e Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula 6ª, Item 4 do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercício de 1999.
Valor do Aditamento: R$-23.175,00 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800700214.002-3490:37 - Fonte: 001
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivos anteriores: data e valor - TA N° 001 (02.01.97 - R$-12.488,83) - TA N° 002 (11.07.97- R$-5.793,75) - TA N° 003 (13.10..97) - TA N° 004 (02.01.98 - R$-12.488,75) TA N° 005 (10.07.98) - TA N° 006 (30.12.98)

TERMO ADITIVO N° 001

Contrato Original n° 001/98
Objeto do Contrato Original: Locação de 01 (uma) Máquina copiadora Ricoh Mod. FT 4022
Valor do Contrato Originário: R$-6.234,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 010/98
Partes: Fundação Carlos Gomes eComputer Store Comércio LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula 3ª, Item 3.1 do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercício de 1999.
Valor do Aditamento: R$-2.635,00 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800480247 4.003-3490:39 - Fonte: 061
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

TERMO ADITIVO N° 003

Contrato Original n° S/N
Objeto do Contrato Original: Fornecimento pela contratada de 198 litros de gasolina, 190 litros de alcool e 50 litros de óleo Diesel mensais, podendo variar para mais ou para menos respeitando o limite permitido na Lei 8.666/93
Valor do Contrato Originário: R$-3.283,90 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Fundação Carlos Gomes e Comércio, Lubrificação e Serviços Gerais LTDA - CONCLLUSERG.
Objeto: Alterar a Cláusula VID do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercicio de 1999.
Valor do Aditamento: R$-2.898,35 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800700214.121-3490:30 - Fonte: 001
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivo Anteriores: TA n° 001 (02.01.98 - R$-2.462,92) TA n° 002 (21.08.98-R$-1.541,65)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.° Termo Aditivo : 6° T. A.
Contrato Originário n.° 001/96.
Objeto do contrato originário : Serviços de Assessoria Jurídica.
Valor do contrato originário : R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
Modalidade : Carta Convite n.° 006/96.
Partes : FUNTELPA x Paulo Roberto Freitas de Oliveira Advogados Associados.
Objeto do Aditamento : Prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento : R$ 5.308,04(Cinco mil, trezentos e oito reais e quatro centavos).
Vigência : 1°.01.99 a 28.02.99.
Dotação orçamentária :
45201.05.007.0022.4014.349039.002 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data : 30.12.98
Ordenador responsável : Francisco Cezar Nunes da Silva.
Aditivos Anteriores :
1° T. A.: 30.12.96.
2° T. A.: 24.01.97.
3° T. A.: 30.12.97.
4° T. A.: 1°.03.98.
5° T. A.: 29.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.° Termo Aditivo : 4° T. A.
Contrato Originário n.° 002/97.
Objeto do contrato originário : Fornecimento de Combustível.
Valor do contrato originário : R$ 16.826,40 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
Modalidade : Carta Convite n.° 008/97.
Partes : FUNTELPA x Posto Invencível Ltda.
Objeto do Aditamento : Prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento : R$ 8.300,01(Oito mil, trezentos reais e um centavo).
Vigência : 1°.01.99 a 31.03.99.
Dotação orçamentária :
45201.05.007.0021.454149.349030.001 : Material de Consumo.
Data : 30.12.98.
Ordenador responsável : Francisco Cezar Nunes da Silva.
Aditivos Anteriores :
1° T. A.: 30.12.97.
2° T. A.: 1°.03.98.
3° T. A.: 30.06.98.

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
N° TERMO ADITIVO - QUARTO

Contratante : Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: MARIA CECÍLIA ROCHA DE ARAÚJO
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA
Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: DÉBORA YOLANDA CARDOSO DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: JANAINA NORONHA ALBUQUERQUE
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento:R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: JANDIRA SALIM DE MIRANDA
Cargo:Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: LAURIMAR DA SILVA ALBUQUERQUE
Cargo: Técnico em Contabilidade
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará -LOTERPA

349039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA: 04 de Janeiro de 1999
ORDENADOR : RONALDO BARATA - Presidente
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 002/99 DE, 05 DE JANEIRO DE 1999

Transferir o período de viagem previsto na Portaria nº 1.044/98, de 07.12.98, item III, publicado no DOE nº 28.860 de 11.12.98, de 07 a 16.12.98, para 05 a 14.01.99, servidor MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO.

RONALDO BARATA
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99
OBJETO: Fornecimento de 60.000 litros de solução líquida de poli e ortofosfato, destinado a Gerência de Água, desta Empresa, em Belém-Pará
ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Brás, em Belém – Pará, às 09:00 horas do dia 22 de janeiro de 1999.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 08 de janeiro de 1999.
Belém (PA), 07 de janeiro de 1999
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 37/98
FIRMA VENCEDORA: ENGEPLAN ENGª E PLANEJ. LTDA
FIRMAS INABILITADAS:
- DECOL-DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COM. LTDA
- TECHNIQUE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 07 de janeiro de 1999
C P L

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 42/98
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de manutenção e operação com disponibilidade de atendimento 24 horas das estações elevatórias, localizadas na Cidade de Santarém-Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$120.948,60
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 39/98
PARTES: COSANPA e CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por 90 dias, conforme Artigo 57, Parágrafo 1º, Item II, da Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até 31.03.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/97
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras destinados a conclusão do 7º e 8º Setores de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Belém-Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$3.433.081,03
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 01/97
PARTES: COSANPA e ENGEPLAN ENGª E PLANEJ. LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual e aumento de valor, conforme Item II combinado com o Parágrafo 2º do Artigo 57, da lei nº 8.666/93.
VALOR: R$81.434,13
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30.12.98 a 28.02.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado do Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia
ADITIVOS ANTERIORES: 1º - Data: 12.08.98
2º - Data: 06.01.98 – R$323.285,35
3º - Data: 18.06.98 – (Prazo)
4º - Data: 31.08.98 – R$453.190,67
5º - Data: 16.09.98 – (Prazo)
6º - Data: 30.10.98 – (Prazo)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 125/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 35/98
PARTES: COSANPA x CONFAB TUBOS S/A
OBJETO: Fornecimento de tubos de aço e berços para recuperação da Adutora Guamá Água Preta, destinado ao Sistema Abastecimento de Água de Belém-Pará.
VIGÊNCIA: 120 dias
VALOR: R$493.969,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 30.12.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 134/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 163/98
PARTES: COSANPA x MONTACASA CONST. E SANEAM. LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação, com disponibilidade de atendimento de 24 horas, nas Estações Elevatórias do 3º Setor, em Belém-Pará
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$71.492,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 30.12.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Administrativo e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
ANA SILVIA AZEVEDO MACÊDO
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: ASSITENTENTE TÉCNICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

PARTES: ANA MARIA LIMA NERY
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CARLOS ALBERTO BETCEL GUIMARÃES
PRAZO: 01.01.1999 à 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CÁTIA REGINA GOMES MONTEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
CLEBER DE OLIVEIRA FURTADO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
EDEMILSON JORGE DO CARMO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: MOTORISTA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
EDILZETE AMARAL FELEOL
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELIANA DIAS FERNANDES
PRAZO : 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELIANA DE JESUS FERREIRA LOBÃO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ELÍSIO DOS SANTOS CABRAL
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
JUAREZ BARBOSA ACÁCIO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARCOS FREIRE SOARES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: MOTORISTA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA ANA DOS SANTOS LIMA
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA ANTONIA CARVALHO RODRIGUES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
MARIA GORETE DA SILVA FONTES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
PEDRO NAZARÉ BENTES BORGES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
REGINA CÉLIA BAYMA PINHEIRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SANDRA HELENA BRITO DE FARIAS
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SHEILA NAZARÉ ALEIXO TAVARES
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO:

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
SHIRLEY ANDRADE DE CASTRO
PRAZO: 01.01.1999 á 30.06.1999
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº1025/98-DP-G EM, 30.12.98

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar Nº 13 de 18 de junho de 1993
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº036, de 04.12.98,que dispõe

sobre os serviços Temporários Contratados no Estado do Pará, com base no Artigo 36 da Constituição Estadual e Leis Complementares;

CONSIDERANDO que a referida Lei autoriza a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, a prorrogar os contratos dos Servidores Temporários;

CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade de manutenção de quadro funcional com as necessidades operacionais desta Defensoria Pública.

RESOLVE:

Prorrogar de acordo com o estabelecido na Lei n°036, de 04 de dezembro de 1998, até 31 de dezembro de 2002, os contratos Administrativos dos Servidores Temporários relacionados no anexo desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Procurador - Geral

ANA CLAUDIA HAGE SOARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO PORTARIA N°1025/98-DRH/DP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
5247888-010	Adelino Nunes Simão	Defensor Público
5260604-015	Airton José de Vasconcelos	Defensor Público
5117305-046	Alcindo Vogado Neto	Defensor Público
5281482-012	Álvaro Guilherme Palheta Amazonas	Defensor Público
5745403-013	Anna Zoraya Marciel das Neves	Defensor Público
2018276-020	Augusto Manoel Alencar Gamboa	Defensor Público
5215390-011	Bernardo Nunes de Moraes Junior	Defensor Público
5215447-016	Celeste dos Reis Gomes	Defensor Público
5281458-017	Childerico José Fernandes	Defensor Público
5324041-018	Cleverson Nonato B.Barreiros	Datilografo
5490758-027	Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito	Defensor Público
5759323-012	Ednaldo Luiz da Mota	Defensor Público
8076146-022	Edwaldo Antonio C. de Souza	Defensor Público
5228050-017	Elizete dos Santos Oliveira	Defensor Público
5745390-013	Elza Dinita Fernandes Benevides	Defensor Público
5759315-010	Estélio Soares Almeida	Motorista
5768349-018	Fabiano Vieira Gonçalves	Defensor Público
5268524-019	Fernando Henriques	Defensor Público
6034241-031	Fernando Valentim de Souza Junior	Defensor Público
5245958-018	Gilvan Ribeiro Rodrigues	Defensor Público
5258910-011	Haroldo Pimentel Nunes	Auxiliar Administrativo
5745411-015	Heloisa Helena Casanova Pereira	Defensor Público
5156513-022	Hosana Alves de Araújo	Auxiliar Administrativo
3268969-026	Israel de Albuquerque Batista	Defensor Público
5258863-010	Ivam Sena dos Santos	Auxiliar Administrativo
5333920-016	Jane Ferraz de Souza	Defensor Público
5289718-014	João Bosco de Carvalho	Defensor Público
8056064-028	Jocelino de Souza Gomes	Motorista
5214610-012	José Amélio Coutinho	Defensor Público
5214599-013	José das Graças de Oliveira	Defensor Público
5289904-010	José Marcos Campos de Araújo	Defensor Público
5295289-022	Josélio Furtado Lustosa	Defensor Público
5360612-017	Lígia Maria Sobral Neves Maia	Defensor Público
5138361-020	Luiz Henrique Rosal de Mendonça	Auxiliar Administrativo
5281385-019	Manoel de Jesus Lobato Xavier	Defensor Público
6002641-025	Marely Conceição Marvão Cardoso	Defensor Público
5228069-019	Maria Bernadete Silva Esteves	Defensor Público
5281350-013	Maria da Conceição S dos Anjos	Servente
5333938-010	Maria das Graças Quaresma da Silva	Defensor Público
5289700-010	Maria de Nazaré da Silva Pereira	Defensor Público
5559235-011	Maria de Nazaré Santos Moura	Auxiliar Administrativo
5573700-013	Maria do Socorro de Oliveira	Auxiliar Administrativo
5281334-010	Maria Eliety Pereira Damasceno	Servente
0167070-023	Maria Helena Barbosa Palheta	Defensor Público
5215420-012	Maria Leopoldina da Cunha Aragon	Defensor Público
5413524-014	Maria Madalena Paixão de Medeiros	Servente
5413605-014	Maria Nazaré Oliveira Carneiro	Datilógrafo
5333954-014	Marilda Eunice Cantal Machado de Melo	Defensor Público
5214629-014	Marilena Martins dos Santos	Defensor Público
5459648-013	Maristela Hamoy	Defensor Público
5759307-019	Marcus Alexandre do N Ataíde	Motorista
5258898-015	Mauro Sergio Rodrigues Santana	Auxiliar Administrativo
5767466-010	Melquisedeque Quintanilha	Defensor Público
5745381-014	Neucinei Souza Fernandes	Defensor Público
5768330-016	Paulo Hermogenes dos Santos Guimarães	Defensor Público
5745896-014	Paulo Ricardo Rott Prazeiro	Defensor Público
2017040-022	Regina Maria de Souza Braga	Defensor Público
5260620-019	Rosimery Silva de Araújo	Defensor Público
5281393-010	Rossana da Silva Cardoso	Defensor Público
3246957-037	Salazar Fonseca Junior	Defensor Público
5437386-017	Selma Fraiha de Souza	Defensor Público
5289890-012	Silvana do Socorro Seabra Ribeiro	Auxiliar Administrativo
5215404-019	Tânia Mara Fernandes Costa	Auxiliar Administrativo
5324033-016	Valda Maria dos Santos Paredes	Agente de Portaria

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO
EXTRATO DE RESOLUÇÃO
CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RESOLUÇÃO N°003/98

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada em 28 de Dezembro de 1998, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

AUTORIZAR , com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 - Artigo 33 do Regimento Interno desta Fundação, a prorrogação da Bolsa de Estudos da estudante ADRIANE CARVALHO DE QEIROZ por mais um ano (01.01.99 a 31.12.99), recebendo mensalmente o mesmo valor
anterior de R$-1.000,00 (Um Mil Reais) e prorrogação do Termo de Compromisso do Professor RICARDO VELLOSO DE AQUINO JUNIOR pelo período de 01 (um) ano (04.01.99 a 03.01.2.000) recebendo mensalmente a mesma importância anterior de R$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) em forma de Bolsa de Manutenção.

Belém - Pa, 28 de Dezembro de 1998.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Conselho Diretor

TERMO ADITIVO N° 01

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e RICARDO VELLOS DE AQUINO JUNIOR
Objeto: Prorrogação do Prazo do Termo de Compromisso n° 001/97 publicado no D.O .E. n° 28.381 de 14.01.97 com base na Lei 5.939 de 15.01.96 e Resolução n° 003/98 do Conselho Diretor desta Fundação..
Vigência: 04.01.99 a 03.01..2.000
Remuneração: R$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensais.
Dotação Orçamentária: 472010800700214002 - Gestão Administrativa - Elemento de Despesa: 3490:36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica
Permanecem em vigor as demais Cláusulas
Data da Assinatura: 02.01.99
Assinaturas: Paulo José campos de Melo - Superintendente da FCG e Recardo Velloso de Aquino Junior.

TERMO ADITIVO N° 006

Contrato Original n° 003/96
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Vigilância Armada
Valor do Contrato Originário: R$-23.175,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 004/96
Partes: Fundação Carlos Gomes e Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.
Objeto: Prestação de Serviço Especializados de Vigilância e Segurança - Fica Prorrogado o Contrato Original com base na Lei 8.666 de 21.06.93 - Art. 57 e alterações da Medida Provisória n° 1.531-11 de 17.10.97.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivos anteriores: data e valor - TA N° 001 (02.01.97 - R$-12.488,83) - TA N° 002 (11.07.97- R$-5.793,75) - TA N° 003 (13.10..97) - TA N° 004 (02.01.98 - R$-12.488,75) TA N° 005 (10.07.98)

TERMO ADITIVO N° 007

Contrato Original n° 003/96
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Vigilância Armada
Valor do Contrato Originário: R$-23.175,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 004/96
Partes: Fundação Carlos Gomes e Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula 6ª, Item 4 do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercício de 1999.
Valor do Aditamento: R$-23.175,00 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800700214.002-3490:37 - Fonte: 001
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivos anteriores: data e valor - TA N° 001 (02.01.97 - R$-12.488,83) - TA N° 002 (11.07.97- R$-5.793,75) - TA N° 003 (13.10..97) - TA N° 004 (02.01.98 - R$-12.488,75) TA N° 005 (10.07.98) - TA N° 006 (30.12.98)

TERMO ADITIVO N° 001

Contrato Original n° 001/98
Objeto do Contrato Original: Locação de 01 (uma) Máquina copiadora Ricoh Mod. FT 4022
Valor do Contrato Originário: R$-6.234,00 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Carta Convite n° 010/98
Partes: Fundação Carlos Gomes eCcomputer Store Comércio LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula 3ª, Item 3.1 do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercício de 1999.
Valor do Aditamento: R$-2.635,00 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800480247 4.003-3490:39 - Fonte: 061
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG

TERMO ADITIVO N° 003

Contrato Original n° S/N
Objeto do Contrato Original: Fornecimento pela contratada de 198 litros de gasolina, 190 litros de alcool e 50 litros de óleo Diesel mensais, podendo variar para mais ou para menos respeitando o limite permitido na Lei 8.666/93
Valor do Contrato Originário: R$-3.283,90 (Valor Global)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Fundação Carlos Gomes e Comércio, Lubrificação e Serviços Gerais LTDA - CONCLLUSERG.
Objeto: Alterar a Cláusula VIII do Contrato Original - Adequar à Dotação Orçamentária do Exercicio de 1999.
Valor do Aditamento: R$-2.898,35 (Valor Global)
Dotação Orçamentária: 472010800700214.121-3490:30 - Fonte: 001
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG
Aditivo Anteriores: TA n° 001 (02.01.98 - R$-2.462,92) TA n° 002 (21.08.98-R$-1.541,65)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.° Termo Aditivo : 6° T. A.
Contrato Originário n.° 001/96.
Objeto do contrato originário : Serviços de Assessoria Jurídica.
Valor do contrato originário : R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
Modalidade : Carta Convite n.° 006/96.
Partes : FUNTELPA x Paulo Roberto Freitas de Oliveira Advogados Associados.
Objeto do Aditamento : Prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento : R$ 5.308,04(Cinco mil, trezentos e oito reais e quatro centavos).
Vigência : 1°.01.99 a 28.02.99.
Dotação orçamentária :
45201.05.007.0022.4014.349039.002 : Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data : 30.12.98
Ordenador responsável : Francisco Cezar Nunes da Silva.
Aditivos Anteriores :
1° T. A.: 30.12.96.
2° T. A.: 24.01.97.
3° T. A.: 30.12.97.
4° T. A.: 1°.03.98.
5° T. A.: 29.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.° Termo Aditivo : 4° T. A.
Contrato Originário n.° 002/97.
Objeto do contrato originário : Fornecimento de Combustível.
Valor do contrato originário : R$ 16.826,40 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
Modalidade : Carta Convite n.° 008/97.
Partes : FUNTELPA x Posto Invencível Ltda.
Objeto do Aditamento : Prorrogação da vigência contratual.
Valor do aditamento : R$ 8.300,01(Oito mil, trezentos reais e um centavo).
Vigência : 1°.01.99 a 31.03.99.
Dotação orçamentária :
45201.05.007.0021.454149.349030.001 : Material de Consumo.
Data : 30.12.98.
Ordenador responsável : Francisco Cezar Nunes da Silva.
Aditivos Anteriores :
1° T. A.: 30.12.97.
2° T. A.: 1°.03.98.
3° T. A.: 30.06.98.

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
N° TERMO ADITIVO - QUARTO

Contratante : Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: MARIA CECÍLIA ROCHA DE ARAÚJO
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA
Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: DÉBORA YOLANDA CARDOSO DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: JANAINA NORONHA ALBUQUERQUE
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento:R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: JANDIRA SALIM DE MIRANDA
Cargo:Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: LAURIMAR DA SILVA ALBUQUERQUE
Cargo: Técnico em Contabilidade
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará -LOTERPA

Contratado: LÚCIA CARMEN DA SILVA MARQUES
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará- LOTERPA
Contratado: LUNA SOCORRO TAVARES DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: MARCIA RUFFEHL TEIXEIRA
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará-LOTERPA
Contratado: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CRUZ
Cargo: Agente Administrativo
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 30.12.98
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará -LOTERPA
Contratado:LUZIENE DANTAS DE SOUZA
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 01.01.99 a 31.12.2002
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
Contratado: IZAURA DE NAZARÉ VASCONCELOS FERNANDES GOMES
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Data: 01.01.99 a 31.12.2002
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
Contratado: ANTONIO DE JESUS GAVINHO DA SILVA
Cargo: Auxiliar Técnico
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Data: 01.01.99 a 31.12.2002
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
Contratado: LUZANIRA DANTAS DE SOUZA
Cargo: Técnico em Contabilidade
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$130,00
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA
Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA
Contratado: SANDRA SUELY LOUREIRO FERREIRA FIOCK DOS SANTOS
Cargo: Técnico Nível Superior
Dotação Orçamentária: 150070021.4075-300000000-330000000-319004
Vigência: 01.01.99 a 31.12.2002
Vencimento: R$416,00
Ordenador de Despesa: JOSÉ MARLINDO COSTA

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N°02/99-DP, DE 07/01/99

Nome do Servidor : Ana Maria da Graça Jesuíno
Matrícula: 2016508-010
Valor do Suprimento:R$-2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349032
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, de 01.01 a 30.01.99
Belém, 07 DE JANEIRO DE 1999.
José Marlindo Costa
Diretor Presidente, em exercício

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo N° : 147.812/98
Contrato Originário n° : 031/98
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Assistência Médica
Data do Contrato Originário: 30.12.98
Valor do Contrato Originário: R$ 812.736,00
Edital de Tomada de Preços N° 012/98 de 18.11.98
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Vigência do Contrato: 12 Meses a partir de 15.01.99
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 – Gestão Administrativa / OSTPJ
Ordenador Responsável: Antonio Morais da Silveira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

N° do Processo: 122.839/97
N° do Termo Aditivo: 021-1/98
Contrato Originário n° :021/97
Data do Contrato Originário: 30.12.97
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática em Belém.
Valor do Contrato Originário: R$ 27.162,00
Modalidade de Licitação: Edital de Tomada de Preços N° 014/97 de 06.11.97
Data do Termo Aditivo: 30.12.98
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A
Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM BELÉM.
Justificativa do Aditamento: Atualmente não existe Quadro Técnico na Empresa para atendimento da Manutenção dos Equipamentos, objeto do Termo Aditivo, e a execução dos serviços em tempo hábil, em função da localização dos mesmos e também no que diz respeito a reposição de peças nos Equipamentos quando necessário.
Valor do Aditamento: R$ 27.645,48
Vigência do Aditamento: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 – Gestão Administrativa /OSTPJ
Ordenador Responsável: Antonio Morais da Silveira
Aditivos Anteriores: -

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO O ANEXO DA PORTARIA N° 1549/98 DE 30.12.98, PUBLICADO NO DOE N°28.875, DE 05.01.99, NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS:

ADAHIL BONIFACIO DA SILVA	ASSIST. ADM. I A
AHELTON GIL CUNHA ALVES	ASSIST. TEC. A
ALINE DO SOCORRO DE S. MENDES	ASSIST. TEC. A
AMILCAR DE CARVALHO CORREA	PROFSUBST. 20
ANA CLAUDIA MARTINS E MARTINS	ASSIST. TEC. A
ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA	ASSIST. TEC. A
ANA PAULA OLIVEIRA DE LIMA	ASSIST. TEC. A
AURENI CICERA DE ARAUJO	ASSIST. TEC. A
CLAUDIA VALERIA DA SILVA GARCIA	ASSIST. TEC. A
CLEVIA DANTAS LUZ DE MATOS	ASSIST. TEC. A
EDILEA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ASSIST. TEC. A
ELEN CRISTINE DA CUNHA SOUZA	ASSIST. TEC. A
ELINETE DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA	ASSIST. TEC. A
ELIZABETH CARVALHO BENJO	ASSIST. TEC. A
ELKE ALEXANDRA KLEVER KRAUSE	TECNICO A
ELMIRA AGUIAR COSTA	PROF. SUBST. 40
ELTON BENEDITO GONÇALVES LIRA	ASSIST. TEC. A
ELZA MARIA SOUTO BATISTA	PROF. SUBST 40
LINDINALVA BRASIL MONTES	ASSIST. TEC. A
LOURIVAL PINHEIRO DE A. JUNIOR	ASSIST. TEC. A
LUCIANA ANDREIA SEABRA PEREIRA	ASSIST. TEC. A
MARA HELENA FRANCO MEIRELES	ASSIST. TEC. A
MARCIO JOSE SANTOS DA SILVA	ASSIST. TEC. A
MARIA DO SOCORRO PENA MARQUES	ASSIST. TEC. A
MARIA ESTELLA S. DE ALBUQUERQUE	ASSIST. TEC. A
MARIA NATALIA LEITE LIMA	TECNICO A
MARIA SEVERA DE V. A. DE SOUZA	ASSIST. TEC. A
NEIVA MONARY DE OLIVEIRA SOUZA	ASSIST. ADM. I A
ODOZINA FARIAS BRAGA	PROF. SUBST. 40
REGINA DO SOCORRO C. KHAIL HANNA	ASSIST. TEC. A
REJANE SOLANO CARVALHO	ASSIST. TEC. A
RITA DE CASSIA FROTA VIEIRA	ASSIST. TEC. A
ROBERTA DE OLIVEIRA CORREA	ASSIST. TEC. A
SILVANIA YUKIKO LINS TAKANASHI	ASSIST. TEC. A
SONIA CLAUDIA PINTO	ASSIST. TEC. A
VANESSA CRISTINA COSTA COUTINHO	ASSIST. TEC. A
VIVIANE BEATRIX KLEVER KRAUSE	TECNICO A

CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA:N° 1548/98 DE 29.12.98

NOME: GIZELLE DA CRUZ MOREIRA
MATRICULA: 0303011-045
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR ASSISTENTE III–40h
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., A. CORPORAL,RECREAÇÃO.
PERÍODO: a partir de 01.11.98

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PORTARIA N°:002-A/99, DE 04.01.99.

NOME: MARILIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0194140-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORD. DE APOIO ACADÊMICO.
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA
PERÍODO: a partir de 01.12.98

DISPENSA DE CARGO COMISSIONADO
PORTARIA N°: 0002/99 DE 04/01/99 .

NOME: TANIA ROBERTA COSTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5066522-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DE APOIO ACADÊMICO
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PERIODO: a partir de 04.01.99
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA NO DOE N° 28.749 DE 03/07/98

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PORTARIA N°: 601/98 DE 05/06/98.

NOME: JOSE RIBAMAR DA COSTA SOUZA
MATRICULA: 5280494-019
ONDE SE LÊ: PROFESSOR AUXILIAR III-40h
LEIA-SE: PROFESSOR AUXILIAR IV-40h

PORTARIA N°: 1488/98, DE 12.11.98.

NOME: COSME SANTOS DE SOUZA
MATRICULA: 3187900-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: MOTORISTA A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
PERÍODO: 22.06, 24.06 e 04.07.98

CONCESSAÕ DE PASSAGEM
PORTARIA N°: 1476/98, DE 06.11.98.

NOME: MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENÇO
MATRICULA: 5075963-012
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40h.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOV. HUMANO

PORTARIA N°: 1477/98, DE 06.11.98.

NOME: TÂNIA REGINA LOBATO DOS SANTOS
MATRICULA: 0784397-034
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40h.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUC. GERAL

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
PORTARIA N°: 1493/98, DE 12.11.98.

NOME: PEDRO ORLANDO RODRIGUES ROCHA
MATRICULA: 3183599-011
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADOR DE APOIO ACADÊMICO (E PROJETOS/CCSE)
LOTAÇÃO: CAMPUS I
PERÍDO: a partir de 01.11.98

REVOGAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°: 1495/98, DE 18.11.98.

Revogar a Portaria n° 1460/98, de 23.10.98, que colocou à disposição da COSANPA o servidor RONAN CARDOSO MORAIS, matrícula n° 3183629-012, no cargo de Agente Administrativo "D", lotado na Biblioteca Central, a contar de 10.11.98

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORTARIA: 1475/98 DE 06.11.98

NOME: CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA JÚNIOR
MATRICULA: 5778387-012
CARGO/CLASSE/NIVEL: PROF. COLABORADOR.
LOTAÇÃO: COORD. DOS CURSOS DO PÓLO DE CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: a partir de 01.06.98, até ulterior deliberação.

PORTARIA: 1473/98 DE 05.11.98

NOME DO SERVIDOR: VERA MARIA DE BARROS MEIRELES
MATRICULA: 3186180-011
CARGO/CLASSE/NIVEL: PROF. ASSISTENTE IV-40h.
LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA.
PERÍODO: a partir de 01.08.98 à 31.07.2000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 004 DE 05.01.99,

NOMEAR, PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Abaetetuba. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.99.

PORTARIA N° 005 DE 05.01.99,

RETIFICAR, a Portaria Coletiva N° 632 de 21.07.98, que concedeu Suprimento de Fundos, no valor de R$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), ao servidor JOSÉ CLÁUDIO DE BARROS CORDEIRO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 2009889-014, lotado no Departamento de Assistência/Amb. Médico Moacyr Valmont. ONDE-SE LÊ: Material de Consumo - C$-810,00. Outros Serviços e Encargos - C$-490,00. LEIA-SE: Material de Consumo - C$-1.117,92. Outros Serviços e Encargos - C$-182,08. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.07.98.

PORTARIA N° 007 DE 06.01.99,

DESIGNAR, os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula N° 3154980-015, lotada na Procuradoria, SAMIR KALUME BESTENE, ocupante do Cargo de Técnico, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização e ELZA MARIA DA COSTA LOBO, ocupante do Cargo de Técnico, exercendo a Função Gratificada de Chefe de Seção, código DAI-02.3, Matrícula N° 3154157-013, lotada no Departamento de Administração, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para Apurar irregularidades na CARTA CONVITE N° 001/ 98. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N° 008 DE 06.01.99,

DESIGNAR, os servidores MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, ocupante do Cargo de Procurador, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula N° 3152286-011, lotada na Procuradoria, FRANCIANA LEÃO DIAS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3154700-013, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização e JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3152081-014, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para Apurar os fatos denunciados pelo Sr.

MAXIMINIANO PINHEIRO MARQUES, envolvendo o ex-servidor deste Instituto Sr. MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009 DE 06.01.99,

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de Nº 172 de 25.02.97, que concedeu ao servidor RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155323-010, lotado no Departamento de Assistência, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Triênio, no período de 03.02 a 04.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.97.

PORTARIA Nº 010 DE 06.01.99,

DEMITIR, de acordo com o Art.178, inciso IV da Lei Nº 5.810/94, prevista no Art. 190, inciso II da mesma Lei, a servidora RAIMUNDA MELOZINA DE OLIVEIRA CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3158381-018, lotada no Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.12.98.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A; REALIZADA NO DIA 05.10.98.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta capital, no dia 05.10.98, às 16:30 horas, em segunda convocação. QUORUM: atendida a exigência legal, conforme assinatura no "Livro de Presença". MESA DIRETORA: na forma do artigo 5º, Parágrafo Único, do Estatuto Social: Flora Valladares Coelho, Presidente do Conselho de Administração, em exercício. Secretários: Eduardo Augusto da Cunha Mendes e Alcir Bringel Erse. Convidados: Luciana Cortez Roriz Pontes, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 609, de 01.10.98, do Sr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, para representar a União na Assembléia, e Conselheiro Marcelo Piancastelli de Siqueira, representante do Conselho Fiscal. Registrada a presença dos Diretores da Sociedade Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Letício de Campos Dantas Filho. CONVOCAÇÃO: anúncio de segunda convocação, publicado nos dias 30.09, 01 e 02.10.98, nos jornais "O Liberal", de Belém (PA), e "Gazeta Mercantil", e nos dias 01, 02 e 05.10.98, no Diário Oficial do Estado do Pará. ORDEM DO DIA: 1. alteração dos artigos 4º parágrafos 1º e 2º (atualização monetária de recursos destinados a aumento de capital), 36 e 37 e seus parágrafos (dividendos e juros sobre capital próprio) do Estatuto Social, para adequá-lo ao Decreto nº 2.673, de 16.07.98, e ao art. 205 da Lei nº 6.404/76; 2. o que ocorrer. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social: a) renumeração do Parágrafo Único do artigo 4º, que passará a ser o § 1º do mesmo artigo; b) inclusão do § 2º no artigo 4º com a seguinte redação: "§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização."; c) alteração dos artigos 36 e 37 e seus parágrafos que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 36. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 37." "Parágrafo Único. À Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo." "Art. 37. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social; II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; III. 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo." "§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social." "§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social." "§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas." "§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido, obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76." 2) Aprovada a proposição verbal da Presidente da Assembléia, no sentido de que a publicação desta ata seja feita com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação em vigor. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei esta ata, que, lida e aprovada, é devidamente assinada. Belém (PA), 05 de outubro de 1998. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 21.12.98 sob o número 980016375. Protocolo 980474930. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

ATA DA 65ª REUNIÃO ÓRDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 19.10.98.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., no Rio de Janeiro (RJ), dia 19.10.98, às 09h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda e Ivan Ney Passos Lima. Presentes, ainda, Jorge Nemetala José Filho e Letício de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Marcus Vinicius França Carvalho, José Augusto Gonçalves do Canto, Sandra de Vasconcelos Rodrigues, Gerentes Adjuntos da Agência Rio de Janeiro (RJ), e Francisco Serafim de Barros, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso, que, a pedido do Conselho, falou sobre a atuação do Banco na área de sua jurisdição. DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balancete do mês de agosto/98: - cientificar-se dos resultados obtidos e das informações adicionais prestadas pela Diretoria Executiva. 2. Proposição CA nº 98/013 - alienação de imóveis de propriedade do Banco: - autorizar a alienação dos imóveis situados na Rua 15 de Novembro nºs 3.124 e 3.138, em Vilhena (RO), na forma e condições sugeridas no parecer DEMAP-DIABE 98/504, de 09.09.98. 3. Proposição CA nº 98/014 - alteração regulamentar - Manual de Normas de Pessoal: aprovar as alterações no MN-Pessoal 10.7 (horário de trabalho - feriados), conforme sugerido no parecer DEAPE-DIVAD 98/276, de 06.08.98, para adequá-lo à Resolução nº 2.516, de 29.06.98, do Conselho Monetário Nacional. 4. Encargos financeiros do FNO: - em face da conjuntura atual de ajustamento do "deficit" público, retirar o assunto de pauta para aprofundar estudos, devendo retornar na próxima reunião. 5. Agência Fortaleza (CE): - cientificar-se das informações atualizadas sobre o fechamento da filial e da viagem que o advogado Deusdedith Freire Brasil fará amanhã a Fortaleza (CE), para tratar do assunto. 6. Renegociação de contratos com Estados e Municípios: - cientificar-se do teor do ofício nº 520/GM, de 09.10.98, através do qual o Sr. Ministro da Fazenda, Interino, determinou a convocação, em caráter extraordinário, do Conselho de Administração, para deliberar sobre a renegociação de contratos com Estados e Municípios com vistas ao alongamento dos respectivos cronogramas de desembolso, de forma a obter redução de 40% e de 30% nos valores a liberar em 1998 e 1999, respectivamente; e aprovar proposta da Srª Presidente formulada no sentido de que, em face da inexistência de operações da espécie no âmbito do Banco, seja informado à Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, na forma da minuta apresentada, que não foi necessária a convocação determinada. 7. Alienação de aeronaves: - a) cientificar-se das informações atualizadas sobre o processo de alienação dos dois helicópteros de propriedade do Banco, isto é, da aceitação, em 13.08.98, da proposta de compra das aeronaves formulada pela Polícia Federal e da remessa do processo à Consultoria Jurídica, para manifestar-se sobre as formalidades legais da referida transação; e b) recomendar à Diretoria Executiva que sejam intensificadas as medidas necessárias à solução definitiva do assunto. 8. Prestação de contas do FNO/97: - registrar, a pedido do Conselheiro Humberto Cavalcante Lacerda, o recebimento do ofício nº 709, de 21.09.98, através do qual foi comunicado ao Banco que o Tribunal de Contas da União, na sessão de 10.09.98, decidiu julgar regular, com quitação plena aos responsáveis, a prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte do exercício de 1997. 9. Cientificar-se dos informes gerenciais sobre os maiores devedores inadimplentes e evolução da inadimplência (julho/98); execução orçamentária (agosto/98); créditos tributários (acompanhamento); imóveis não de uso próprio e programa de desimobilização - agosto e setembro/98 (acompanhamento); contas "Devedores Diversos- País - Devedores para Regularização de Pendências" e "Adiantamentos Para Pagamentos de Nossa Conta" (agosto/98); e solicitar ao AUDIN que apresente na próxima reunião posição atualizada das referidas contas transitórias, destacando as providências efetivamente adotadas para a eliminação das pendências. 10. Passivo trabalhista: a) cientificar-se das providências que estão sendo adotadas pela Consultoria Jurídica quanto à emissão de relatório geral das reclamações trabalhistas, nele contidos também todos os feitos que envolvem a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do BASA (CAPAF), para que tais bancos de dados sejam implantados no Departamento de Administração de Pessoal (DEAPE), possibilitando, assim, o levantamento de todo o passivo trabalhista do Banco; e b) solicitar que seja apresentado ao Conselho o cronograma de execução do referido trabalho. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: 1. A Presidente do Banco levou ao conhecimento do Conselho que, em sua última viagem a Brasília, participou de reunião na SPC, onde tratou do "deficit" técnico da CAPAF e da licitação para contratação de empresa aberta de previdência complementar; foi recebida em audiência pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça para tratar do caso BASA/SABIM e pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU para tratar dos processos de Tomada de Contas Especial contra o ex-dirigente Augusto Barreira Pereira bem como de assuntos relacionados ao programa "Pesca Artesanal". 2. Foi marcada a próxima reunião para o dia 23.11.98, em Belém (PA), com início às 08h. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Rio de Janeiro (RJ), 19 de outubro de 1998. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S. A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 21.12.98 sob o número 980016372. Protocolo 980474965. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
(alterado na Assembléia Geral Extraordinária de acionistas de 05.10.98)

CAPÍTULO I
Das Características, da Natureza e do Objeto da Sociedade

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, com domicílio e sede em Belém, capital do Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O BASA pode manter, com observância dos requisitos legais, agências, escritórios de representação e correspondentes, em outras praças do País e no Exterior.

Art. 2º. O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive de câmbio, de crédito pessoal e de crédito imobiliário, especialmente as direta e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Art. 3º. O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal, para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único. Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações.

Art. 4º. O Capital do BASA é de R$-88.211.028,19 (oitenta e oito milhões, duzentos e onze mil, vinte e oito reais e dezenove centavos), dividido em 180.794.083 (cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º. Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO III
Da Assembléia Geral

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará dois acionistas para secretários.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembléia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I. alienar, no todo ou em parte, ações do capital social ou de controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;

II. promover operações de cisão, fusão ou incorporação;

III. permutar ações e outros valores mobiliários.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 7º. O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

I. Presidente do Conselho de Administração;

II. Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

III. Diretores do Banco da Amazônia S.A.;

IV. representante da SUDAM;

V. representante do BNDES;

VI. representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1989, a seguinte escala: 1) Mato Grosso; 2) Pará; 3) Rondônia; 4) Amazonas; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Tocantins; 8) Acre e 9) Maranhão;

VII. representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1989, será a seguinte: 1) Amazonas; 2) Tocantins; 3) Acre; 4) Rondônia; 5) Amapá; 6) Roraima; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;

VIII. representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Maranhão; 2) Mato Grosso; 3) Pará; 4) Rondônia; 5) Roraima; 6) Acre; 7) Amapá; 8) Amazonas e 9) Tocantins;

IX. representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1989: 1) Rondônia; 2) Roraima; 3) Acre; 4) Amapá; 5) Amazonas; 6) Tocantins; 7) Maranhão; 8) Mato Grosso e 9) Pará;

X. representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista tríplice oferecida pela Federação Estadual ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1989: 1) Amapá; 2) Amazonas; 3) Maranhão; 4) Tocantins; 5) Mato Grosso; 6) Pará; 7) Rondônia; 8) Roraima e 9) Acre.

Art. 8º. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e, nas suas ausências, pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

I. opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

II. sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os Estados e com o setor privado regional;

III. opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 9º. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no último trimestre de cada ano para os efeitos dos itens II e III do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 10. O BASA custeará as despesas de passagens e estada, no local da reunião, dos

membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais:
I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1°. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.
§ 2°. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.
§ 3°. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
§ 1°. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
§ 2°. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.
§ 3°. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 4°. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 5°. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:
I. estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
IV. convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
VI. escolher e dispensar os auditores independentes;
VII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6° e 22, item IV;
VIII. deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;
IX. conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
X. autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 22, item VII;
XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
XII. apreciar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;
XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal.
Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.
Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.
Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.
Art. 17. Compete ao Presidente:
I. superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;
III. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
IV. representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;
V. vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
VI. submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
VII. nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer categoria;
VIII. designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;
IX. deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;
X. praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.
Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
§ 1°. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2°. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.
§ 3°. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.
Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.
Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.
Art. 21. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.
Art. 22. À Diretoria Executiva compete:
I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
II. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;
III. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;
IV. negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsoletismo ou processo de deterioração;
V. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;
VI. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;
VII. fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;
VIII. autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;
IX. aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;
X. deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;
XI. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembléia Geral;
XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.
Art. 23. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:
I. o Regulamento de Licitações;
II. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
III. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
IV. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do BASA.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 2 (dois) representantes do Ministério da Fazenda, indicados pelo titular da pasta, um dos quais o preside; 1 (um) representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral.
§ 1°. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitaram o cargo.
§ 2°. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
§ 3°. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 25. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:
I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN;
II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V. convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
VI. analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo);
IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
X. elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
Art. 27. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII

Das Operações

Art. 28. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.
Art. 29. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repassse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.
Art. 30. Para o aperfeiçoamento do processo decisório e a melhoria da eficiência operacional na alocação de recursos, o BASA disporá de Comitê de Crédito e Finanças na Direção Geral e Comitê de Crédito de Agências, dos quais as atribuições, a constituição e o funcionamento serão objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva.
Art. 31. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.
Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Pessoal

Art. 32. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.
Parágrafo Único. É vedada a requisição de servidores de outras entidades (federais, estaduais e municipais), para o exercício de cargos ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários do BASA.
Art. 33. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:
I. personalidade jurídica;
II. autonomia administrativa e financeira;
III. plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
IV. prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.
Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.
Art. 34. O BASA poderá prestar assistência aos seus empregados através de Fundo de Assistência ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 35. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.
Art. 36. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 37.
Parágrafo Único. À Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.
Art. 37. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:
I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas.
III. 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei n° 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.
§ 1°. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do

membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 11. A Administração do BASA é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada para o atendimento dos interesses sociais:
I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa e operacional a ser seguida pelo BASA na consecução de seu objeto social, é composto de 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1°. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.
§ 2°. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.
§ 3°. Os membros do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a recleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
§ 1°. Nas resoluções do Conselho, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
§ 2°. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes dar-lhe-ão substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.
§ 3°. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 4°. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.
§ 5°. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:
I. estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;
II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
IV. convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
V. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
VI. escolher e dispensar os auditores independentes;
VII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto nos Artigos 6° e 22, item IV;
VIII. deliberar sobre a instalação ou extinção de agências e escritórios de representação do BASA;
IX. conceder licença aos seus membros, exclusive o Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva;
X. autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações, na hipótese prevista no Artigo 22, item VII;
XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, por membros da Diretoria Executiva do BASA, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
XII. apreciar proposta da Diretoria Executiva sobre a designação do Chefe do AUDIN (Departamento de Auditoria Interna), que poderá ser empregado da ativa ou aposentado, e sobre a respectiva dispensa;
XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal.
Parágrafo Único. O Departamento de Auditoria Interna (AUDIN) é vinculado, diretamente, ao Presidente do Conselho de Administração e subordinado, administrativamente, à Presidência do Banco.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.
Art. 16. O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.
Parágrafo Único. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem aprovação do Ministro da Fazenda.
Art. 17. Compete ao Presidente:
I. superintender os negócios e as operações do BASA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;
II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações e às do Conselho de Administração;
III. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
IV. representar o Banco, ativa ou passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado, para tal fim, delegar atribuições e constituir procuradores;
V. vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
VI. submeter à Assembléia Geral Ordinária relatório sobre as atividades do BASA e a gestão da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
VII. nomear, demitir, premiar e promover empregados de qualquer categoria;
VIII. designar representantes do BASA em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza;
IX. deliberar sobre a sua substituição eventual, por um dos Diretores;
X. praticar os demais atos que, por lei ou por este Estatuto, lhe sejam atribuídos.
Art. 18. Os Diretores do BASA são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de 3 (três) anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura dos substitutos.
§ 1°. Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2°. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, eleito regularmente.
§ 3°. Vagando um cargo de Diretor, será esse cargo exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria Executiva, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.
Art. 19. Para a consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.
Art. 20. As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.
Art. 21. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
Parágrafo Único. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.
Art. 22. À Diretoria Executiva compete:
I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
II. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no art. 14, inciso XIII;
III. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;
IV. negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do BASA em razão de obsoletismo ou processo de deterioração;
V. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício;
VI. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as Dependências de qualquer grau;
VII. fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso, mediante autorização do Conselho de Administração;
VIII. autorizar o pagamento de dividendos, na forma prescrita neste Estatuto;
IX. aprovar, anualmente, o orçamento geral e o planejamento integrado do BASA, cuidando da respectiva execução;
X. deliberar sobre a instalação e a extinção de postos de atendimento bancário, postos avançados de crédito rural e a escolha de correspondentes;
XI. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, ad referendum da Assembléia Geral;
XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular do Departamento de Auditoria Interna-AUDIN.
Art. 23. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda:
I. o Regulamento de Licitações;
II. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
III. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
IV. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do BASA.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal do BASA funciona de modo permanente, integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: 2 (dois) representantes do Ministério da Fazenda, indicados pelo titular da pasta, um dos quais o preside; 1 (um) representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministro da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral.
§ 1°. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor-Presidente da Sociedade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após as eleições, sob pena de presumir-se que os eleitos não aceitaram o cargo.
§ 2°. O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.
§ 3°. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
Art. 25. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:
I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo apreciar o plano anual a ser executado pelo Departamento de Auditoria Interna-AUDIN;
II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
V. convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
VI. analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo);
IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
X. elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presente, além do Presidente, a maioria dos Conselheiros.
Art. 27. O Conselho Fiscal far-se-á representar, através de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VII

Das Operações

Art. 28. O deferimento de operações pelo BASA ficará subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a política operacional estabelecida pelo Conselho de Administração.
Art. 29. O BASA poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira através da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repassse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.
Art. 30. Para o aperfeiçoamento do processo decisório e a melhoria da eficiência operacional na alocação de recursos, o BASA disporá de Comitê de Crédito e Finanças na Direção Geral e Comitê de Crédito de Agências, dos quais as atribuições, a constituição e o funcionamento serão objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva.
Art. 31. É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.
Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Pessoal

Art. 32. Os empregados do BASA são admitidos mediante aprovação em concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.
Parágrafo Único. É vedada a requisição de servidores de outras entidades (federais, estaduais e municipais), para o exercício de cargos ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários do BASA.
Art. 33. Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:
I. personalidade jurídica;
II. autonomia administrativa e financeira;
III. plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
IV. prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.
Parágrafo Único. A colaboração prevista neste artigo se fará através da cessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.
Art. 34. O BASA poderá prestar assistência aos seus empregados através de Fundo de Assistência ou entidade equivalente, na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 35. O exercício social tem a duração de doze meses, com início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.
Art. 36. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 37.
Parágrafo Único. À Diretoria Executiva caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.
Art. 37. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:
I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas.
III. 80% (oitenta por cento), no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10% (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei n° 6.404/76. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.
§ 1°. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o BASA poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do

efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.
§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.
§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido, obrigatoriamente, e na ordem aqui descrita, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404/76.
Art. 38. Do resultado obtido após as deduções dos artigos 36 e 37, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE.
Parágrafo Único. O saldo remanescente, se houver, será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.
Art. 39. Os dividendos não reclamados durante 3 (três) anos são considerados prescritos em benefício do BASA.
Art. 40. O BASA poderá prestar auxílio financeiro a fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral e a regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo BASA ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:
I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica e/ou social;
II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
III. promoção de exportações e investimentos;
IV. promoção de estudos e projetos;
V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 41. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.
§ 1º. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de transporte.
§ 2º. O transporte compreende passagens e bagagens do Presidente, dos Diretores, seus familiares e um serviçal, na forma da legislação federal em vigor.
Art. 42. Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:
I. participarem de sociedade em mora para com o BASA;
II. hajam causado prejuízo ao BASA ou lhe sejam devedores;
III. tenham liquidado os seus débitos junto ao BASA depois de cobrança judicial;
IV. tenham participado de empresas ou sociedades que, nos 5 (cinco) anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com o BASA.
Art. 43. Anualmente e de acordo com as respectivas instruções o BASA encaminhará ao Departamento de Orçamento da União orçamento integrado, que deverá conter:
I. demonstrações projetadas, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados;
c) demonstração de origens e aplicação de recursos; e
d) fluxo de caixa;
II. planos referentes a:
a) dispêndios globais;
b) investimentos, com cronograma físico-financeiro e taxa de retorno por projeto; e
c) melhoria de desempenho, produtividade e rentabilidade.
§ 1º. O BASA apresentará ao Departamento de Orçamento da União cópia das Demonstrações Financeiras, do respectivo parecer e do relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por Auditores Independentes e todas as informações complementares destinadas à avaliação empresarial.
§ 2º. O BASA observará termos e prazos fixados pelo Departamento de Orçamento da União, previamente aprovados pelo Ministro da Fazenda, visando à adoção de medidas adicionais de ajustes que se façam necessárias à melhoria de seu desempenho e de sua produtividade, sem prejuízo daquelas gerenciais, ordinariamente adotadas.
§ 3º. O BASA se obriga a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do Departamento de Orçamento da União, no que concerne à matéria de sua competência.
Art. 44. Além dos referidos no artigo 30 deste Estatuto e, de igual modo, com atribuições, constituição e funcionamento objeto de regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva, integram a estrutura do BASA os Comitês de Administração, de Licitações, de Coordenação e Planejamento, de Recursos Humanos e Relações Sindicais, de Planejamento de Agências e Comitê para a Qualidade-BASA.
Art. 45. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos artigos 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 21.12.98 sob o número 980016375. Protocolo 980474930. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.

COMUNICADO

Distribuidora Alternativa Ltda, com sede na Av. Dalva, 236, Marambaia Belém Pa, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.934.828/0001-44 e Insc. Est. nº 15.182.529-7, vem tornar público o extravio dos seguintes documentos fiscais. a) Livro de inventário nº 1, b) Notas Fiscais de entrada e saída exercício 95 e 96 e documentos fiscais selados nºs. 036, 037, 048, 061, 076, 085, 093, 100, 102, 119, 120, 144, 152, 206, 207, 235, 238, 239, 244, 245, 271, 274, 283, 286, 287, 292, 297, 301 e 307, tendo inclusive a mesma feito ocorrência policial na Unidade Policial da Marambaia no dia 3/12/98, às 17hs, e BOP nº 008780.

MARABÁ REFRIGERANTE S.A.

Marabá Refrigerante S/A CGC:04.318556/0001-81 Insc. Estadual. 15100491-9 Comunica o extravio de 31 (Trinta e Um) Jogos de Nota Fiscal em formulário continuo de Numeração 286.220 ao Nº 286.250, com o seus respectivos Selos de Nº 6574595 ao Nº 6574626. Conforme o boletim e ocorrência Nº 490836.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que foi prorrogada para o dia 28.01.99 às 09:00 horas, com fundamento no Art. 21 § 4 da lei 8.666 / 93, a abertura da Licitação modalidade Tomada de Preços n.º 017 / 98 – CPL / SEVOP, convênio n.º 36.4722 – FNS / PMM, para execução de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas endêmicas do Município de Marabá – Pa.
Marabá(Pa) 06 de janeiro de 1999. CPL / SEVOP

TRANSPORTADORA TOCANTINS COMÉRCIO LTDA.

EXTRATIVO DE DOCUMENTOS – Transportadora Tocantins Comercio Ltda., Av. Bernado Sayão nº 3364,, C.G.C. 01296503/0001-19 e Inscrição Estadual 15.194527-6 Comunica o extravio em novembro/98 de um (1) bl.de N.F. nº 1 a 50 Serie I e cinco (5) Bl.de N.F. Serie D de nº 1 a 250.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
JUSTIFICATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, a teor do prescrito no art. 5º 8.987, de 13.02.95, torna pública que realizará licitação, sob a modalidade concorrência, com vistas à exploração de serviços públicos precedida de obra, do novo cemitério na cidade de Santarém.
O acelerado crescimento populacional do município de Santarém, nos últimos 30 anos, estrangulou a capacidade instalada de infra-instrutura básica e dos serviços públicos, provocou inúmeras mudanças em seu quadro, afetando sensivelmente o funcionamento de seus órgãos e serviços, que passaram a ser insuficientes em relação à demanda. Neste panorama estão inseridos os cemitérios públicos da cidade, em função da total falta de espaço para que sejam realizadas os supultamentos necessários, vez que a média mensal de óbitos chega a 80. É notória a sua precariedade de funcionamento, o que se explica pelo fato de, desde a sua existência. Santarém possuir dois cemitérios, um ao lado do outro, criados por volta do ano de 1840, possuindo uma área total de 4,5 ha, com um suporte total para 10.500 túmulos.
O município vivencia uma realidade bastante preocupante, vez que os cemitérios esgotaram sua capacidade de lotação, o que vem causando enormes transtornos à Administração Pública, quando se trata de garantir à população os serviços necessários que o caso requer. Fato este que motivou a atual gestão a viabilizar local e projeto para a implantação de um novo cemitério, capaz de atender às necessidades, dentro de uma padrão moderno e adequado às exigências legais e de funcionamento adequado. A exploração de serviços será delegada à iniciativa privada, que certamente será estimulada a participar de uma competição salutar mediante regras impessoais, com base no que assegura o ordenamento jurídico pertinente.
Atenta às modernas técnicas de prestação de serviço públicos, a Administração Pública se utilizará de modernos instrumentos técnicos consagrados na legislação relativa a concessões e permissões de serviços públicos, objetivando o atendimento de forma que satisfaça as condições de regularidade, generalidade, continuidade, atualidade, segurança, preços módicos e cortesia na execução dos serviços de interesse comum. A prestação dos serviços será efetuada por conta e risco da iniciativa privada, resultando dessa parceria a racionalização dos escassos recursos públicos, que serão aplicados em outras áreas consideradas "essenciais", como saúde, educação, saneamento básico, que se constituem direitos básicos de qualquer cidadão.
As razões de conveniência e oportunidade, acima de tudo pelo interesse coletivo, condicionaram a Administração Municipal a decidir pela abertura do processo licitatório para a concessão precedida de obra pública para exploração de cemitério público na cidade de Santarém, que submetemos ao crivo da sociedade para que, posteriormente, possa ser lançado o edital de licitação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Santarém, 31 de dezembro de 1998.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA - C.G.C./MF N.º 04.909.479/0001-34 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de janeiro 1999, às 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. 3 de Outubro, n.º 536 (Sacramenta), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Elevação do limite do Capital Autorizado, com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais; 2) Modificações nos Estatutos Sociais, onde couber, que permitam a Sociedade a emitir debêntures serem subscritos pelo FINAM, na forma da legislação vigente; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém(Pa), 07 de janeiro de 1999. Antônio Georges Farah - Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

C.G.C. 05.183.827/0001-00
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – 01/99

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Porto de Moz, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do CONCURSO PÚBLICO 01/98, realizado em 20 de dezembro de 1998, fundamentado no Art. 30º do Regulamento do CONCURSO PÚBLICO, para provimento de Cargos e Salários instituídos pelo Regime Jurídico Único do Município. Em determinação o que diz o Art. 37º - Inciso II da Constituição Federal de 05/10/88. Assim sendo: Candidatos Aprovados: 600 – Candidatos Ausentes: 085 – Candidatos Reprovados: 044. A relação dos aprovados está afixada na Prefeitura Municipal e Representação em Belém. Porto de Moz (Pa.), 05 de janeiro de 1999. Gerson Salviano Campos-Prefeito Municipal.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.

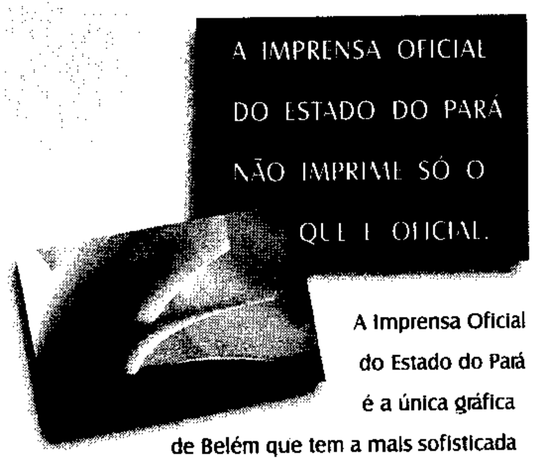

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

Imprensa Oficial do Estado
PARÁ
Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

Mendes

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.878

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,
08 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº192/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. nº 94.0913-5
Autor.: ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE
Adv.: Drª. Márcia Figueira Souza
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Gracione da Mota Costa
DESPACHO: 1- Manifestem-se as partes sucessivamente sobre o laudo pericial. 2- Expeça-se o alvará de levantamento dos honorários do perito, com as cautelas legais.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. nº 98.11778-4
Exqte.: ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Exedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: 1- Expeça-se o alvará com as cautelas legais. 2 - Vista à Exequente para se manifestar no prazo legal, nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc. nº 97.7617-7
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: FELIPE MIGUEL ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Aluízio Gouveia

DESPACHO: 1- Recebo o recurso de fls. 2854/2858. 2 - Vista à parte contrária para contra-arrazoar.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. nº 98.11193-9
Autor.: JOSÉ DE ASSIS CALADO
Adv.: Dr. Augusto Reis
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Vistos, etc... Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por desisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre o pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. nº 98.11736-1
Impte.: BELÉM DIESEL S/A
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar na forma em que articulada inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

Proc. nº 98.11740-7
Impte.: PAULO RONALDI FORTES SAMPAIO
Adv.: Dr. Armando Soutello Cordeiro
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO

DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar na forma em que articulada na petição inicial (fl. 18). Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no decêndio legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para parecer e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. nº 98.11696-1
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Reqdo.: PEDIDO DE ARQVTO. DAS PEÇAS ENCAM. AO MPF SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DE APROP. INDÉBITA P/SÍNDICOS

DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação aos investigados, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal. Intime-se.

Proc. nº 97.5769-2
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Reqdo.: OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO INSS A LUIZ DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação aos investigados, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. nº 93.4541-5
Autor.: CLOTILDE POMBO CORRÊA DE GUAMÁ
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, dada a flagrante inépcia da petição inicial conjugada com a impossibilidade de perpetuação da equivalência do benefício em número de salários mínimos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da data da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 95.0281-7
Autor.: ZÉLIA EVARISTO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Antônio Pereira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente para condenar o INSS a recalcular o valor dos proventos da requerente, em conformidade com o Posicionamento no PCC, Lei 565/70, e, consequentemente, pagar as diferenças relativas aos proventos da pensão, no período compreendido entre março de 1992 a março de 1993, na forma da fundamentação, corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148, do E. Superior Tribunal de Justiça, acrescidas de juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados da citação, além dos honorários de advogado que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença.Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (art. 10, Lei 9469/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.3505-2 e 98.3428-3
Autores.: JORGE LUÍS NEVES BARBOSA e ADEMIR DA SILVA DIAS, respectivamente
Adv.: Drs. José Maria Castro Castilho e Evandro de Oliveira Costa, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. nº 98.0790-7
Autor.: ADMILSON NASCIMENTO BARBOSA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.0912-0
Autor.: OSVALDO RAMOS
Adv.: Drª. Ana Cristina Ferro Martins
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 20,37%, 44,80% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em janeiro/89, abril/90, e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.2658-0
Autor.: CARLOS FRANCISCO DE FARIAS BANGOIM
Adv.: Dr. Paulo B. Chermont
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 44,80% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, abril/90, e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.2888-8 e 98.2885-0
Autores.: JOAQUIM RODRIGUES XAVIER e MIGUEL NASCIMENTO PANTOJA, respectivamente
Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.2928-8, 98.5949-4 e 98.3502-4
Autores.: SEBASTIÃO CRISÓSTOMO DE BRITO, JAIME LOURO NOGUEIRA e FRANCISCO LOURENÇO DE SOUSA, respectivamente
Adv.: Drs. Luiz Pingarilho, Nilma Quites Reis e Valdeci Quaresma de Almeida, respectivamente
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, e maio/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 96.8646-0, 96.8645-1 e 96.8647-8
Autores.: LUÍS OTÁVIO SOUZA DO CARMO E OUTROS, PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS E OUTROS e GILLEAN SILVA BORGES E OUTROS, respectivamente
Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Jorgemisa Jorge Auad

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. nº 98.9911-7
Impte.: MASO INDUSTRIAL S/A
Adv.: Dr. Délio de A Paiva
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv.: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, nos termos em que articulada na petição inicial, para anular a notificação fiscal de lançamento de débito identificada na inicial porque nos créditos constituídos anteriormente à vigência das Leis 9032/95 e 9129/95, a compensação não fica limitada aos percentuais estabelecidos nos referidos diplomas legais, em homenagem ao princípio constitucional da irretroatividade da lei. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.10660-6
Impte.: JOSÉ MILTON BRITO SOARES
Adv.: Dr. Carlos Henrique Guerreiro de Faria
Impdo.: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA SECCIONAL DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Parquet e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, dada a flagrante ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora para figurar no pólo passivo da impetração. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Oficie-se. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.10983-6
Impte.: JARSO EDILSON AMAM
Adv.: Drª. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima
Impdo.: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, dada a flagrante ilegitimidade do Impetrante para vindicar a liberação do veículo apreendido e, consequentemente, para figurar no pólo ativo do mandamus. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Oficie-se. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.9930-5
Impte.: ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Impdo.: GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada, nos termos em que articulada na petição inicial (fl. 10), para declarar compensável o crédito resultante das contribuições previdenciárias sobre pagamentos feitos a administradores, avulsos, autônomos, previstas no art. 3º, da Lei 7787/89 e art. 22, I, da Lei 8212/91, depois de corrigidos monetariamente, pelos mesmos coeficientes de atualização utilizados pelo INSS para a correção de seus créditos, a contar da data de cada recolhimento indevido, com valores decorrentes das contribuições vincendas sobre a folha de salários, até se atingir o montante do indébito, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação, afastadas as restrições de natureza administrativa em sentido diverso. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.6569-4
Impte.: CLAUDEMIRO DE HOLANDA CAVALCANTI NETO
Adv.: Dr. Marco Antônio Pitman Machado
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA/UNAMA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 269, inciso IV), dada a flagrante decadência do direito à impetração, ou, caso assim não se entenda, por descaber ao Judiciário substituir-se à banca examinadora. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.10572-6
Impte.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ CELPA
Adv.: Drª. Guilhermina Martins de Barros de Almeida
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo parcialmente a segurança impetrada, tornando definitiva a medida liminar, para declarar compensáveis os valores comprovadamente recolhidos a título de PIS, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar 7/70 e alterações posteriores, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, acrecido de juros de mora à taxa de um por cento ao mês, a contar da data de cada recolhimento indevido (art. 39, parágrafo quarto, da Lei 9250, de 26/12/95), sem se cogitar, inclusive, da exclusão dos intitulados expurgos inflacionários, com aqueles devidos à conta das parcelas vincendas dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, até se atingir o montante do indébito, desprezadas as restrições administrativas em sentido contrário, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
Proc. nº 98.4231-4
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu.: CREONICE DUARTE FURTADO E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.8935-1
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: CREONICE DUARTE FURTADO E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.3418-3
Autor.: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu.: BASÍLIO MOURA DUARTE E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.7936-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu.: OVÍDIO GASPARETTO E OUTRO
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.2185-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: OVÍDIO GASPARETTO
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.6575-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr Carlos Wagner Barbosa Guimarães
Réu.: OVÍDIO GASPARETTO
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.3959-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta
Réu.: OVÍDIO GASPARETTO
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal
Edison Messias de Almeida
Diretor de Secretaria em Exercício
Raimundo Machado Vilhena

BOLETIM Nº 046
EXPEDIENTES DO DIA 18/12/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 96.0017069-0
Autor : HILÁRIO GASPAR LOPES MAIA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista aos autores para se manifestarem sobre o requerimento de fls. 78/79, da Fundação Nacional de Saúde - FNS. Dou fé.

Proc. : 1998.39.02.001023-0
Autor : JOSÉ ALMADA AGUIAR E OUTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em face da informação constante de fls. 25, emende o autor **JOSÉ ALMADA AGUIAR e SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA** a inicial, para afeiçoá-la ao procedimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 1998.39.02.001034-5
Autor : ÁLVARO DAGOBERTO DE ARÁUJO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: (fls. 16) Idêntico ao anterior.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 14/12/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : **95.0008092-3**
Autor : ISNALDO LUIZ MELO DA SILVEIRA E OUTROS
Advog. : Maria Albuquerque de Oliveira
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

EXPEDIENTES DO DIA 15/12/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : **96.0016806-7**
Autor. : ITAFRIGO COMERCIAL LTDA.
Advog. : Abdon Rodrigues Panduru
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 1997.39.02.000717-2
Autor. : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advog. : Carmem Delores dos Anjos Miranda
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
DESPACHO: Idêmico ao anterior.

Proc. : 1997.39.02.000770-4
Autor. : INCOMETAL IND. COM. METALÚRGICA LTDA-ME
Advog. : Elias César da Silva Queiroz
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 1998.39.02.000821-2
Impte. : JANDAIA AEROTAXI LTDA.
Advog. : Iracema da Paixão M. Cohen
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a apelada para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 16/12/98

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : **91.0002800-2**
Autor : EMPRESA BRA. DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advog. : Humberto Sales Batista e Outros
Réu : TAXI AÉREO JOÃO DO BOI LTDA.
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 121/122, de dilação de prazo, com fundamento no art. 182 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : **1998.39.02.000270-3**
Impte. : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA.
Advog. : Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau
Impdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento no TRF - 1ª Região, aguarde-se até a final decisão.
CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.008023-2
Exqte. : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Exedo. : HÉLIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS
DESPACHO: Em face da petição de fls. 256, arquivem-se os presentes autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário: 025/98-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: Prestação De Serviços De Assistência Tecnica E Manutenção Corretiva E Preventiva Em Equipamentos De Informática.
Valor do Contrato Originário: R$-1.302,48 (Hum mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais
Modalidade de Licitação: Convite nº 040/98-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Carlos E.S. Maia-Tecnews Microinformática.
Objeto e Justificativa do Aditamento: inclusão de 25 (vinte e cinco) impressoras, jato de tinta "Epson Stylus Color", em razão da necessidade de manutenção corretiva e preventiva nas referidas impressoras.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-39
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 4º
Contrato Originário: 033/97-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: Prestação De Serviços De Assistência Técnica E Manutenção Corretiva E Preventiva Em Equipamentos De Informática.
Valor do Contrato Originário: R$-1.133,50 (Hum mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) mensais
Modalidade de Licitação: Convite nº 037/97-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Carlos E.S. Maia-Tecnews Microinformática.
Objeto e Justificativa do Aditamento: inclusão de 03 (três) impressoras, jato de tinta "Epson Stylus Color", em razão da necessidade de manutenção corretiva e preventiva nas referidas impressoras.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-39
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Aditivos Anteriores: 1ºTermo Aditivo (20.04.98)-acréscimo de R$-185,25 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) ao valor mensal do Contrato Originário; 2ºTermo Aditivo (11.05.98)-redução de R$-9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos); 3º Termo Aditivo (24.11.98)-Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3º
Contrato Originário: 024/97-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: assistência técnica e manutenção nos sistemas de ar condicionado.
Valor do Contrato Originário: R$-3.135,69 (três mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais
Modalidade de Licitação: inexigibilidade
Partes: Ministerio Público do Estado do Pará e Ar Frio da Amazônia S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência, em razão da necessidade de assistência técnica e manutenção nos sistemas de ar condicionado.
Data da Vigência do T.A.: 01.01.99 A 30.06.99
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-39
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior
Aditivos Anteriores: 1ºTermo Aditivo (30.12.97)-prorrogação de vigência; 2ºTermo Aditivo (30.06.98)-prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 5º
Contrato Originário: 001/97-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: locação de imóvel.
Valor do Contrato Originário: R$-5.000,00(Cinco mil reais) mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Associação do Ministério Público do Estado do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência, em razão da necessidade da locação do imóvel, destinado a abrigar Promotorias de Justiça do MP.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-39
Data da Vigência do T.A.: 02.01.99 a 01.06.99
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior
Aditivos Anteriores: 1ºTermo Aditivo (30.05.97)-prorrogação de vigência; 2ºTermo Aditivo (01.09.97)-prorrogação da vigência; 3ºTermo Aditivo (30.12.97)-Prorrogação da vigência; 4ºtermo Aditivo(30.07.98)-Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3º
Contrato Originário: 014/97-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: fornecimento de combustível, para veículo Oficial, em Marabá.
Valor do Contrato Originário: R$-220,80(Duzentos e vinte reais e oitenta centavos) estimados mensais
Modalidade de Licitação: Convite nº006/97-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Irmãos Olivi Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência, em razão da necessidade de aquisição de combustível, para o veículo Oficial.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-39
Data da Vigência do T.A.: 01.01.99 a 30.06.99
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior
Aditivos Anteriores: 1ºTermo Aditivo (30.12.97)-prorrogação de vigência; 2ºTermo Aditivo (30.06.98)-prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário: 022/98-MP/PA
Objeto do Contrato Originário: locação de imóvel na cidade de Santarém.
Valor do Contrato Originário: R$-300,00 (trezentos reais) mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Antônio Garcia Bernardes e Maria Sônia Campos Bernardes.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência, em razão da necessidade de abrigar-se moveis do Órgão, face a falta de espaço no novo prédio do Ministério Público.
Data da vigência do T.A.: 01.01.99 a 28.02.99
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa:3490-36
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.403
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos autos protocolados sob o nº 15.138, de 30/10/98,
RESOLVE
I - DESIGNAR a Comissão de Recebimento de Veículos (duas pick-up e dois automóveis) para este TRE, adquiridos pela realização da Tomada de Preços nº 145/98, que será composta pelos servidores deste Tribunal LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte e JORGE PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, sendo sob a presidência da primeira.
II - DESIGNAR os servidores CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial e AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, como eventuais substitutos no impedimento dos titulares.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 30 de dezembro de 1998.
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

A T O Nº 13.412
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista os elementos constantes dos autos protocolados sob o nº 11.112, de 08/09/98,
R E S O L V E
PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE INVENTÁRIO/98, que terá como termo final para entrega do relatório pertinente a data de 06/01/1999.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 4 de janeiro de 1999.
@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 147/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação de imóveis que funcionarão como depósitos de urnas eletrônicas das Zonas Eleitorais do Interior.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 25/01/99, às 14 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/Pa.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgãos ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado até o dia 22/01/99 das 13:00 às 19:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001001-9, no valor de R$-3,10 (três reais e dez centavos) a favor do TRE-PA, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375.
Belém, 28 de dezembro de 1998.
Márcia de Nazaré Pampolha Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 126/98 PROCESSO Nº 1014/98

O(A) doutor(a) Vanilza de Souza Malcher, juiz(a) do trabalho na presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 25.01.99, às 13h00, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por José Miguel Corrêa da Silva, exequente, contra Rosiel Sabá Costa, executada(o), nos autos do processo nº 011-1014/98, a seguir discriminado(s):

- 1(uma) máquina de escrever elétrica, marca Facit, modelo T125, cores cinza e preto, 110 volts, 60 hz, 0,3 A, avaliada em R$150,00(cento e cinquenta reais);
- 1(uma) impressoras marca Epson, modelo LX-300, série nº 1YMY216313, cor bege, avaliada em R$250,00(duzentos e cinquenta reais)
- total da avaliação: R$400,00(quatrocentos reais).

Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se em poder do(a) depositário(a) senhor(a) Gilcélia Melo Costa, esposa do executado, na Travessa Padre Eutíquio, 4115

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 08.02.99, às 13h00, no lugar acima, para o leilão, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI, do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor, ou , a critério do Juízo da execução, o(s) bem(ns) imóvel(is) pode(m) ser arrematado(s) sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance, com sinal de pelo menos quarenta por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, sessenta por cento(60%), à prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematacão de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que, em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei.

O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito. Eu, Jônatas dos Santos Andrade), assistente de audiências, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), diretor de secretaria, subscrevi.

O(A) juiz(a): **VANILZA DE SOUZA MALCHER**
Juiz(a) do Trabalho

GABINETE VICE-PRESIDENCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 04031/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao sindicato autor as parcelas de diferenças de salário, adicional por tempo de serviço, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, multa convencional pelo descumprimento das cláusulas 1ª, 2ª, 7ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho e diferenças consectárias. Sustenta a inaplicabilidade da convenção coletiva e conseqüente improcedência da reclamatória, ao argumento básico de não ter sido representada pelo SINDICARNE, nos atos que resultaram na convenção aludida. III - O v. acórdão recorrido, entretanto, com base na análise das provas colhidas durante a instrução processual e, ainda, com apoio no princípio da atividade preponderante da empresa para definir a categoria profissional a que pertencem seus empregados, firmou entendimento de que o sindicato-autor, como substituto processual, faz jus às parcelas pleiteadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com a entidade patronal. Portanto, no que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, seu apelo não merece prosperar, eis que para o deslinde da questão, haveria necessidade do reexame do conjunto fático-probatório, o que, via recurso de revista, não é mais posssível, à luz do Enunciado 126/TST, e, além do mais, a exegese dada à matéria em discussão pelo v. acórdão impugnado, é mais um motivo que impede a admissibilidade do presente recurso, a teor do que dispõe o Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04606/98. RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: SIDENAN MARTINS CARVALHO JÚNIOR. DESPA

PROCESSO TRT AP Nº 04460/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DAGOBERTO BORDÓ RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDOS: REGINALDO BORGES DO VALE e outro. Advogado (s): Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de embargos de terceiro, considerou escorreita a penhora do bem de sua propriedade. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido com base na alegação de que adquiriu o bem penhorado em 13.06.96 e que somente em 19.04.97, contraiu núpcias com a executada, em regime de comunhão parcial de bens, o que, pela regra do artigo 269, I, do Código Civil, não poderia ser penhorado. III - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque resultou provado, nos autos, que o bem penhorado pertencia ao património comum do casal, além do que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão do recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04855/98. RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Advogados: Drª Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: DIVALDO NEGRÃO CARNEIRO. Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A Egrégia 3ª Turma, unanimemente, decidiu pela aplicação da TR na atualização do débito trabalhista, a teor do disposto no artigo 39 e §§, da Lei nº 8.177/91, que instituiu uma nova sistemática para a elaboração do cálculo de liquidação da sentença trabalhista, sem extinguir, contudo, a correção monetária. III - Ao revés, sustenta a recorrente ser inaplicável a taxa referencial como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. O apelo não merece acolhida, sendo oportuno salientar que, como referido pelo Exmº. Juiz Relator do Acórdão, ora atacado, Dr. Walmir Oliveira da Costa, não existe nenhuma linha na r. decisão do Excelso Pretório que possa agasalhar a tese da reclamada-recorrente. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não simplesmente por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar, por fim, que, in casu, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02209/98. RECORRENTE: AZIMUTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. Advogado(s): Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros. RECORRIDO: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Suscita, a recorrente, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que foi omisso no que diz respeito aos questionamentos formulados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, uma vez que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pela recorrente, conforme explicado nos embargos declaratórios. Além do mais, a matéria ali tratada, é própria de modificação do julgado, eis que visava discutir aspectos pertinentes a inexistência de fraude à execução, o que não poderia ser acolhida, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - No mérito, insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão de embargos de terceiros, considerou correta a penhora sobre o imóvel situado à margem esquerda do Rio Caeté, ângulo com a Av. Sônia Ferreira, Bairro da Aldeia. IV - O v. acórdão, restou assim ementado (fl. 297): "FRAUDE DE EXECUÇÃO - A jurisprudência trabalhista dominante é no sentido de que a alienação de bem em data posterior ao ajuizamento de reclamação configura a fraude de execução, nos termos do art. 593, II, do CPC. V - Alega violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Sustenta que, no caso em exame, não fez parte do processo, logo, não poderia ter seus bens penhorados. Reitera também o argumento de que não se poderia cogitar de fraude à execução, porque, segundo alega, restou incontroverso que o bem, quando vendido por uma das reclamadas à empresa que posteriormente o vendeu à recorrente, sequer existia reclamação trabalhista. VI - Com referência ao primeiro ponto, assim se manifestou o v. acórdão recorrido: "Note-se que o credor está amparado pela presunção absoluta, decorrente do comando legal, o que torna infundada a alegação da agravante de que não poderia ter bem penhorado por não ter sido parte no processo de conhecimento" (fl. 300). E, quanto ao segundo ponto, aduz o v. acórdão regional: "Em se tratando de bem imóvel a transferência de propriedade somente se opera, consoante art. 530 e 531 do Código Civil, após a transcrição no cartório de Registro de Imóveis e no presente caso a transcrição ocorreu em data posterior ao ajuizamento da ação, evidenciando a fraude de execução" (fl. 300). VII - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o seu apelo, uma vez que a razoável interpretação de lei dada pelo v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, já não fosse a restrição imposta pelo § 4º do art. 896 consolidado. De fato, na presente fase recursal, a admissibilidade da revista está condicionada à violação direta a preceito constitucional, conforme preceitua o § 4º do art. 896, da CLT, c/c Enunciados 210 e 266 do C. TST, o que não resultou demonstrado. Em última análise, a matéria está, ainda, adstrita ao reexame de provas e fatos, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04652/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: LYDIA PEREIRA FELGUEIRAS e outros. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 518/521), que, ao manter, integralmente, a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito dos exeqüentes até a data do efetivo pagamento, com base no art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor dos reclamantes. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03460/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Francisco Lindolfo Coêlho dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 217/219), que, ao confirmar a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito do exeqüente. III - A E. Turma adotou a seguinte tese: "De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a atualização do débito da Fazenda Pública, até a data do seu respectivo pagamento, sob pena de se estar chancelando o enriquecimento ilícito do Estado, o que o Direito não tolera" (fl. 217). IV - Em seu arrazoado recursal, aduz que no caso em tela, foi implantado o Regime Jurídico do Estado e, em assim sendo, a atualização deve ser limitada a entrada em vigor do aludido regime, conforme jurisprudência deste próprio E. Tribunal. V - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. VI - Pelo exposto, creio que não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque, in casu, o aresto colacionado mostra-se inservível, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Segundo, porque a interpretação de disposição legal dada pelo v. acórdão recorrido, atrai a incidência do Enunciado 221/TST. E, terceiro, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra malrato a dispositivo constitucional. Irrelevante, portanto, a análise do aresto transcrito. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSI TRT AP Nº 04993/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: ALDAIR HENRIQUE DA SILVA FELÍCIO e outros. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 409/412), que, ao manter, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização do crédito dos exeqüentes até a data do efetivo pagamento, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor deles. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO 04361/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO JOÃO CORRÊA DE MORAES. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro. DESPACHO: I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 1135/1140, arbitrou em R$-60,00 (sessenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$-3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, ora recorrente. O v. acórdão de fls. 1221/1228, manteve as custas de 1º grau. Na interposição do recurso ordinário, fls. 1166/1180, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R$-60,00, e do depósito ad recursum no valor de R$-2.591,71. No recurso de revista, fls. 1230/11250, a recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença do depósito ad recursum, que seria no valor de R$-408,29, consubstanciando-se, pois, deserto o recurso, a teor do disposto no Precedente Jurisprudencial da SDI/TST nº 139, in verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04027/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDA: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIÃO. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 326/327), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito da exeqüente até a data em que o crédito seja inteiramente solvido, a teor do art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor da reclamante. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, /c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04614/98. RECORRENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros. RECORRIDA: MIRIAN DE OLIVEIRA COIMBRA. Advogado (s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outra . DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que manteve o r. despacho de fls. 156 v., que negou seguimento ao agravo de petição interposto pela recorrente, porque deserto. III - Argúi ofensa ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que dispõe o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista com vistas a atacar decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX E RO Nº 04248/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: ROSILDA MONTEIRO CAMPOS. Advogado(s): Drª Maria D'Assunção Monteiro Tavares. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, à falta de amparo legal, ratificou a r. sentença de 1º grau, que o condenou ao pagamento do FGTS, em razão dos depósitos não efetuados, referentes ao período de 16.05.69 a 23.01.76. A tese adotada pela E. Turma restou assim ementada, à fl. 107: "É dever do empregador proceder corretamente os depósitos do FGTS na conta vinculada de seu empregado e comprovar nos autos, através de documentos hábeis, no caso as RE's e GR's, sua efetivação, sob pena de ser condenado nos depósitos inexistentes. O Estado do Pará, quando contratou sob o regime celetista, equiparou-se ao empregador comum". III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona arestos. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, ao aduzir não se configurar a hipótese dos autos em competência residual, e argúi, novamente, a ocorrência da prescrição bienal. IV - Não merecem acolhida as razões apresentadas pelo recorrente. No que pertine à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, esta cinge-se à parcela de depósitos do FGTS no período de 16.05.69 à 23.01.76, pleito anterior, portanto, à vigência do regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado, época em que o autor encontrava-se, ainda, sob a égide do regime contratual. Cristalina, configura-se, pois, a competência do Judiciário Trabalhista para julgar o feito. No tocante à argüição de prescrição, o v. decisum está em perfeita harmonia com o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei nº 8036/90 e com o Enunciado nº 95, do C. TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT. Impende salientar, por oportuno, no que tange aos textos jurisprudenciais trazidos à colação, que se revelam inespecíficos, face o regulado pelos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. V – Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R. EX.OFF e RO Nº 03464/98. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: EMANOEL DAVID COSTA DA SILVA. Advogado(s): Drª. Maria Nilcea Bursche e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao afastar a argüição de prescrição bienal, entendeu ser de 30 (trinta) anos o prazo prescricional para reclamar o recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988 e sustenta que, extinto o contrato pela mudança de regime jurídico, a prescrição para ajuizar reclamação trabalhista com vistas ao recebimento de valores pertinentes ao período celetista é de 2 (dois) anos. IV - Não obstante os argumentos que serviram de esteio à revista, não há como prosperar o apelo, uma vez que o v. acórdão regional se encontra em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 95, do Colendo TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04118/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Drª Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Antonio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II -Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou procedente o pleito de diferenças dos depósitos fundiários, desde a data da opção por este regime até a data da implantação do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta, o recorrente, a tese de que o FGTS tem natureza trabalhista e, consequentemente, deve ser aplicada a prescrição bienal do direito de ação, prevista na CF/88, em seu art. 7º, inciso XXIX, "a". Colaciona diversos arestos para confronto de teses. Aduz, ainda, que o Enunciado nº 95/TST foi superado pelo de nº 206/TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não merece acolhida o apelo, haja vista que o Enunciado nº 95, do C.TST, não está superado pelo de nº 206, uma vez que, aquele diferentemente deste, trata apenas dos depósitos fundiários não relacionados com outras parcelas trabalhistas, conforme se vê na questão em tela. Logo, o r. decisum está em perfeita consonância com o referido enunciado do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX E RO Nº 03473/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogada: Drª. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Franco. RECORRIDO: ANTONIO MÁRCIO VIDAL. Advogado(s): Dr. Pedro Paulo Silva Melo e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; bem como a argüição de prescrição bienal, reformou, parcialmente, a r. decisão de 1º grau, ao excluir da condenação a multa de 20% do FGTS, ratificando-a em seus demais termos. III – Ao pleitear a reforma do r. decisum, aduz dissenso pretoriano, violação de norma infraconstitucional, bem como da própria Carta Magna. Traz vários arestos à colação. Reitera a ocorrência da prescrição bienal, insculpida no inciso XXIX, do art. 7º, da CF/88, uma vez que "o prazo prescricional para que a (sic) reclamante buscasse seus possíveis créditos decorrentes da relação celetista, começaria a fluir em 05.07.89 até dois anos após a extinção do referido contrato, como determina a alínea a, do art. 7º, XXIX, da CF. A reclamação trabalhista foi ajuizada em março de 1998, isto é, após o prazo legal" (fl. 72). IV - No que tange à prejudicial da prescrição bienal, o apelo não merece prosperar, eis que a v. decisão turmária, nesse particular, está em consonância com o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90 e com o Enunciado nº 95, do C. TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"; logo, descaracterizada está a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, face o contido na parte final da alínea a, do art. 896, do texto consolidado. V - Assevera, outrossim, que, ao decidir sobre a liberação do FGTS, a JCJ a quo contrariou o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.162/91 e jurisprudência reiterada do C. TST, a qual entende que a mudança do regime jurídico não autoriza o saque do FGTS. VI - Mais uma vez as articulações do recorrente são desmerecedoras de acolhida, sendo válido transcrever a posição adotada pelo v. julgado impugnado: "a liberação dos depósitos não contraria Lei Federal, em razão da jurisprudência reiterada autorizar a liberação, por entender, conforme já explicado ao norte, que a mudança de regime jurídico importou a extinção do contrato de trabalho, enquadrando-se tal situação, por analogia, ao inciso I, do art. 20, da Lei nº 8.036/90" (fl. 67). VII - Cumpre salientar, por oportuno, que os textos jurisprudenciais trazidos à colação configuram-se inespecíficos, face o regulado pelos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. VIII – Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03928/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Drª Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDOS: LUIZ COUTINHO NETO E OUTROS. Advogado: Dr. Seno Petri. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, rejeitou a questão prejudicial de prescrição e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito das parcelas objeto da inicial, como entender de direito. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta, a recorrente, a tese de que o FGTS tem natureza trabalhista e, consequentemente, deve ser aplicada a prescrição bienal do direito de ação, prevista na CF/88, em seu art. 7º, inciso XXIX, "a". Colaciona diversos arestos para confronto de teses. Aduz, ainda, que o Enunciado nº 95/TST foi superado pelo de nº 206/TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03924/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA. Advogado(s): Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: ENOCK DA SILVA MENEZES. Advogado(s): Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-a a retificar a CTPS do reclamante para a função de soldador durante todo o período contratual, declarando prescritos os pedidos anteriores à 25 de maio de 1993. O entendimento turmário, quedou-se assim ementado: "DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA - Desincumbindo-se o autor satisfatoriamente do ônus de provar que exercia função diversa daquela anotada em sua CTPS, correta a r. sentença que determinou sua retificação, eis que as anotações na Carteira de Trabalho do empregado não geram presunção de verdade absoluta, mas apenas relativa, admitindo prova em contrário" (fl. 108) III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argumenta que para que sejam desconsideradas as informações constantes da CTPS, necessário se faz que o empregado apresente provas robustas e eficientes que comprovem, cabalmente o erro das referidas informações. Entende que, no caso em tela, o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probandi. Colaciona um aresto, às fls. 123/124, para o confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque o aresto colacionado não consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado 296, do C. TST. A duas, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04721/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: CARLOS AFONSO RIBEIRO NUNES E OUTROS. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 344/347), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização dos créditos dos exeqüentes até a data em que eles forem efetivamente saldados, consoante dispõe o art. 100, da Constituição Federal, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor dos reclamantes. III - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 03882/98. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Drª. Marília Siqueira Rebelo e Outros. RECORRIDA: CELESTE HELENA DA SILVA FARO. Advogada (s): Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e Outra . DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 118/120), que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque interposto por pessoa que não possui um dos pressupostos de admissibilidade, ou seja, a legitimidade para recorrer. III - Argüi ofensa ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que dispõe o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista com vistas a atacar decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03871/98. RECORRENTE: COSMO DA SILVA PAIVA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 264/267), que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou correto os cálculos de liquidação. A E. Turma adotou tese no sentido de que: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO SUCESSIVA. Não há que se falar em execução sucessiva quando a empresa executada quitou seus débitos obedecendo os comandos da sentença" (fl. 264). A questão gira em torno de Execução Sucessiva, decorrente de equiparação salarial, após a implantação de PCCS. III - O recorrente ampara seu pleito na violação da norma Constitucional. Argumenta, inicialmente, que in casu não se trata de equiparação salarial do autor ao paradigma, e sim de cumprimento de sentença. Entende que a implantação do PCCS não constitui "..., obstáculo para a execução sucessiva, uma vez que equiparados os salários não podem mais ser reduzidos sob, pena de ferir a nossa Constituição Federal,..." (fl. 271). Assegura que está cristalina a violação ao princípio da irredutibilidade salarial. Às fls. 272/274 transcreve textos jurisprudenciais, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, haja vista que dos autos não se evidencia a violação a dispositivo Constitucional alegada pelo recorrente, e a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04632/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDOS: DILERMANDO HENRIQUE DA SILVA e outros. Advogado(s): Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 333/336), que, ao manter, integralmente, a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito dos exeqüentes até a data do efetivo pagamento, contrariando o entendimento da recorrente de que inexistia qualquer valor remanescente em favor dos reclamantes. III - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação. IV - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03055/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.. Advogados: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros. RECORRIDO: OSCAR PINHEIRO MORGADO. Advogados: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o art. 195, § 2º, da CLT, exige o laudo pericial para a apreciação do pleito em tela. Aduz que a v. decisão recorrida concluiu pela existência de irradiação ionizante por césio 137 sem qualquer embasamento técnico. Colaciona arestos (fls. 182/188). Ressalta que se desincumbiu, na forma do art. 333, II, do CPC, do ônus de provar o fato impeditivo da pretensão do recorrido. Por fim, alega que não se enquadra nos termos da Portaria nº 3.393/87, e sequer nos itens da NR 16 - Atividades de Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, não havendo, portanto, a incidência do adicional de periculosidade. IV - O v. acórdão hostilizado adotou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATERIAL RADIOATIVO. Restando provada a existência de material radioativo e o constante risco de acidentes em face dos procedimentos adotados pela reclamada, é devido o adicional de periculosidade, com base na Portaria 3393/87, do Ministério do Trabalho". V - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão pautou seu decisum com base no depoimento das testemunhas e do próprio preposto da reclamada, os quais deixaram evidente que o reclamante/recorrido trabalhava próximo ao material radioativo e em contato com substâncias químicas, cujos efeitos nocivos à saúde não eram anulados pelos equipamentos de proteção individual. Resta evidente que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03148/98. RECORRENTE: MARIA ANTONIA SANTOS TAVARES. Advogado: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogados: Dr. José Anchieta Salgado Pinto e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve, nesse particular, o indeferimento do pleito de desvio de função de supervisora de qualidade para enfermeira, por reconhecer que a recorrente não conseguiu se desincumbir do ônus de provar que realmente exerceu a função de enfermeira na reclamada. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta que não foi observado o que consta dos autos, pois se assim o fizesse, não haveria dúvidas do exercício, pela recorrente, da função de enfermeira. IV - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos transcritos à fl.193. Ademais, estes são inservíveis, pois encontram os seguintes óbices: 1 - nos Enunciados nºs 23 e 296 do C.TST, ante as suas inespecificidades com a v. decisão hostilizada, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos e não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses; 2 - no Enunciado 337,I, do C. TST, uma vez que um não traz a fonte oficial, e 3 - na alínea a do art. 896, da CLT, eis que o outro é oriundo do TRF. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03779/98. RECORRENTE: EXPAMA - EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros. RECORRIDO: JOSÉ NASCIMENTO SOARES. Advogado(s): Drª Vera Lúcia da Silva. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante diversas parcelas trabalhistas. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argúi, preliminarmente a nulidade do v. acórdão por desrespeito ao devido processo legal e cerceamento ao direito de defesa. Ressalta que no v. acórdão hostilizado, "... não há fundamentação e motivação para o deferimento dos pleitos do Recorrido,..." (fl. 162). Entende que a petição inicial está maculada por vício, sob o argumento de que "... o recorrido deveria indicar, demonstrar e fundamentar os pedidos pretendidos, pois apenas alegar é mesmo que nada dizer, vez que não há nos autos qualquer prova que os comprove,..." (fl. 164). Colaciona dois arestos, às fls. 165/166, acerca do ônus da prova, para confronto de teses. Argumenta que esta Justiça do Trabalho deve julgar os conflitos baseada nos princípios da primazia da realidade e da razoabilidade, a fim de que possa decidir com imparcialidade e eficácia. Aduz, à fl. 166, que restou "... cristalinamente comprovado que o Recorrido não faz jus as parcelas pleiteadas na exordial,..." Transcreve diversos arestos, às fls. 169/173. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo. De início, porque não se vislumbram dos autos o desrespeito ao devido processo legal e cerceamento de defesa, citados pela demandante. O que realmente se evidencia é a observância de todos os atos processuais, bem como que tanto a sentença de 1º grau, fls. 86/92, quanto os vv. acórdãos de fls. 130/137, 147/150, 156/158 estão perfeitamente alicerçados nas provas constantes dos autos. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. No que se refere aos arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, de vez que quando não se revelam inservíveis, à luz do Enunciado nº 337/TST, eis que oriundos de Turmas do TST; consubstanciam-se inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03726/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. – FRIPAGO e BOA TRANSPORTADORA LTDA. Advogado(s): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Outros. RECORRIDO: JOÃO

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.

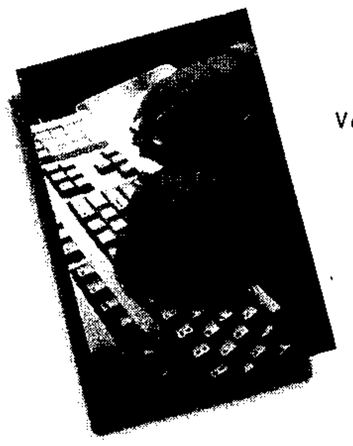

DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO PARÁ

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

Mendes

DAMASCENO NEVES DE SOUSA. Advogado(s): Dr. João Batista Pereira Gaspar. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, as recorrentes, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau, para excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno e consectários, mantendo a r. decisão, no que tange ao reconhecimento da sucessão de empregadores. O v. decisório hostilizado quedou-se assim ementado: "SUCESSÃO TRABALHISTA - A sucessão trabalhista ou sucessão de empregadores, de que tratam os artigos 10 e 448, da CLT, fica plenamente caracterizada nos autos, confirmando-se a r. sentença recorrida neste aspecto" (fl. 95). III – Aduzem dissenso pretoriano e violação à norma infraconstitucional e a dispositivo da Lei Magna. Postulam, desta feita, seja considerada "válida a rescisão do contrato de trabalho do reclamante com a empresa INTERFRIGOS – Distribuidora de Carnes Ltda., condenando esta e a reclamada IZAFRIGO – Frigorífico Industrial de Santa Izabel Ltda. a satisfazer (sic) o débito do reclamante e exclua da lide, as ora recorrentes BOA TRANSPORTADORA LTDA. e FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO, porque não caracterizada a figura da sucessão trabalhista e por não ser a sucessão objeto do pedido do autor" (fl. 107). Colacionam dois textos jurisprudenciais para confronto de teses. IV – Em que pesem as articulações expendidas pelas recorrentes, o presente apelo desmerece acolhida, porquanto se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria de cunho fático-probatório, procedimento este vedado em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126, do C. TST. No que alude aos textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 103/104, configuram-se inespecíficos, à luz dos Enunciados nºs. 23 e 296, do C. TST. Impende ressaltar, outrossim, que a admissibilidade do recurso encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, face a razoável interpretação conferida à matéria pelo v. julgado hostilizado. V – Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04266/98. RECORRENTE: IRINEU DE JESUS DA CRUZ. Advogado(s): Dr. António Alves da Cunha Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado(s): Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, com o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal (fls. 386/390), que, ao confirmar a r. decisão agravada, considerou correto os cálculos de liquidação. A E. Turma adotou tese no sentido de que: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS À DATA DE IMPLANTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - As diferenças salariais, decorrentes de decisão transitada em julgado que deferiu equiparação salarial, devem ser limitadas à data em que entrou em vigor o novo Plano de Cargos e Salários da empresa executada" (fl. 386). A questão gira em torno de Execução Sucessiva, decorrente de equiparação salarial, após a implantação de PCCS. III - O recorrente ampara seu pleito na violação da norma Constitucional, arts. 7º, VI, (irredutibilidade salarial) e 5º, XXXVI, (coisa julgada). Argumenta, inicialmente, que in casu não se trata de equiparação salarial do autor, ao paradigma, e sim de cumprimento da sentença que determinou a equiparação. Sustenta, à fl. 354, que "... se torna mais cristalino quando comparadas as fichas financeiras juntadas aos autos, pois em julho de 1994 o RECORRENTE teve seu salário equiparado ao do modelo, conforme contracheques de fls., mas em agosto voltou a receber o seu antigo salário, portanto, teve seu salário reduzido,..." Entende que a implantação do PCCS não constitui obstáculo para a execução sucessiva, e que portanto no presente caso está configurada a violação ao princípio da irredutibilidade salarial. Colaciona arestos às fls. 395/397, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. De início, porque dos autos não se evidencia a violação aos dispositivos Constitucionais alegada pelo recorrente. Depois, eis que admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04427/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL, sucessora da FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA e outros. Advogado (s): Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma manter a decisão a quo no que tange à preclusão do direito da recorrente de se manifestar sobre os cálculos de liquidação da sentença de mérito, com o argumento de que "A executada deixou passar in albis a oportunidade para manifestar-se sobre a matéria dos cálculos, estando precluso o direito". E continua: "Tendo sido regularmente notificada dos cálculos e citada (fls. 148 e v.) e havendo o Juízo executório respeitado os trâmites legais da execução, facultando à executada manifestar-se sobre os cálculos no prazo legal (§ 2º do art. 879, da CLT) e, concedendo-lhe oportunidade para opor embargos à execução, não incorreu em qualquer afronta à legislação constitucional ou ordinária, quiçá ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV da CF/88." (fls. 221) III - A recorrente argúi, inicialmente, a nulidade do Acórdão nº 376/95 (fls. 64/66), alegando não ter sido intimada da r. decisão, pessoalmente, através de seu representante legal, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei Complementar 73/93, c/c art. 6º da Lei 9.028/95. A inconformação, contudo, não pode prosperar, eis que a questão não foi objeto de prequestionamento, através de embargos de declaração, não tendo, também, sido suscitada no momento da impugnação aos cálculos (fls. 119/120), de cuja sentença a União foi intimada em 28.11.97, conforme se observa do documento de fls. 132. IV - A recorrente suscita, ainda, a nulidade da execução por ofensa a coisa julgada, não somente em razão do evidente excesso como também pelos valores apurados serem maiores do que os realmente devidos, já que - segundo entende - a liquidação não obedeceu aos parâmetros expressamente definidos na r. sentença. V - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Conforme bem esclarece o v. acórdão atacado, às fls. 221, "Como se observa pelo exame dos autos, a União por mais de uma vez se manifestou sobre os valores apresentados e, em cada uma delas, suscita erros diferentes, o que é vedado pela expressa disposição contida no art. 473, caput, do CPC, ipsi litteris: Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." Ademais, não se pode olvidar que a admissibilidade de revista, na fase de execução, somente pode ocorrer em caso de inequívoca ofensa a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). No caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional, capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX E RO Nº 03277/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDO: FRANCISCO BERNARDO GOMES VIANA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, do texto consolidado. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae do juízo trabalhista e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; bem como rejeitar a argüição de prescrição, ratificou a r. decisão de 1º grau, a qual condenou-o a pagar ao reclamante, ora recorrido, o que for apurado em liquidação de sentença a título de FGTS, no período de 17 de julho de 1985 a 27 de janeiro de 1994, abatendo-se dos cálculos os valores por este levantados. III - Ao pugnar pela reforma do v. decisum, aduz violação a Carta Magna, invocando, novamente, a prejudical de prescrição bienal, insculpida no art. 7º, XXIX, do precitado diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que "após outubro, 5, de 1988 (sic), a Lei Maior estabeleceu a prescrição quanto a créditos resultantes da relação de trabalho. O direito de ação, por isso mesmo, ficou adstrito à regulamentação que a Constituição Federal trouxe. E, por certo, não é trintenária a prescrição que a partir daquela data passou a vigorar. Não se argumente que perseguir direito à regularização de depósitos de FGTS, em face da edição do Regime Jurídico Único, não cuida de direito decorrente da relação obreira. Argüir em contrário, será desdizer que os depósitos fundiários não são função da relação empregatícia. Claro está, pois, que o prazo prescricional para reparação do que julgue o empregado direito seu, é regulado pela disposição constitucional" (fl. 62). IV - Em que pesem as argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar, eis que a v. decisão turmária está em harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 c/c o Enunciado nº 95 do C. TST, o qual dispõe ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04344/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES. Advogado(s): Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão agravada. III - Alega violação à Constituição Federal. Aduz a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - A v. decisão turmária, quanto à questão em tela, restou assim fundamentada: "o Meritíssimo Juízo da Execução rejeitou os embargos, neste aspecto, e, em consequência, a argüição de inconstitucionalidade da utilização da 'TR' como indexador de créditos trabalhistas, fundamentando-se ao fato de que a decisão proferida nos autos da ADIN nº 493/DF não tem nenhuma relação com a execução trabalhista. A decisão do primeiro grau é incensurável. A questão é simples. O art. 39, da Lei nº 8.177/91, determina que o débito trabalhista não satisfeito na época própria sofra correção equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Ora, a Taxa Referencial, como conceitua o art. 1º, da Lei nº 8.177/91, não expressa índice de custo de vida, mas taxa de juros flutuante no mercado, previamente fixada pelo Banco Central. (...) Assim sendo, tendo o débito sido atualizado com base na 'TR', está absolutamente correto o procedimento da MM. Junta de origem..." (fls. 578/579). Vale, por oportuno, salientar que o Excelso Pretório, ao julgar a ADIN nº 493/DF, firmou posição quanto à inaplicabilidade imediata da taxa referencial a contratos em curso, cujas condições pactuadas não contemplassem previamente outro índice. V - Em que pesem as argumentações expendidas pela recorrente, o presente apelo desmerece prosperar, eis que a admissibilidade de revista na fase executória restringe-se à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Finalmente, é mister frisar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 04057/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDA: ORLENA ALVES DE SOUSA. Advogada(s): Drª. Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, do texto consolidado. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; bem como rejeitar a argüição de prescrição e negar provimento à remessa, manteve a r. decisão de 1º grau, esclarecendo que a MM. Junta deve efetuar os cálculos com observância à data de opção ao regime fundiário. III - Ao pleitear a reformulação do v. julgado, alega violação ao princípio da prescrição bienal insculpido na Carta Magna, Assevera, em seu arrazoado recursal, que a Lei Maior estabeleceu a prescrição bienal quanto a créditos resultantes da relação de trabalho, ficando, por conseguinte, o direito de ação adstrito à regulamentação que a Constuição Federal estatuiu; portanto, em sendo os depósitos fundiários consectários do vínculo empregatício, resta evidente que o prazo prescricional para reparação do que julgue o empregado direito seu, é regulado pela disposição constitucional. IV - Inobstante as argumentações expendidas, o entendimento acerca de tal matéria encontra-se pacificado por nossa mais alta Corte Trabalhista, consubstanciado no Enunciado nº 95 do C. TST, o qual dispõe ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. V - Face o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Do dia 12.01.99, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8011/94. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena C. Lopes. RECORRIDOS: ZILAH NUNES LEITE. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

02. PROCESSO TRT REXOFF 5362/98. RECLAMANTE: IDÁLIA FERREIRA LOBO DO ROSÁRIO. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT RO 5279/98. RECORRENTE: SÍLVIO TADEU LEITE FERREIRA. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: MANOEL SANTANA PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Manassés Alves da Rocha. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Capanema.

04. PROCESSO TRT RO 5085/98. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DOS REIS SANTOS. Dr. Fernando Antônio de Farias Aires. RECORRIDO: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA. Dr. Ruy Apolonho de Oliveira. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 5154/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO DE JESUS FIGUEIREDO CARDOSO. Dr. José de Ribamar Darwich. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5267/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PEDRO DE LIMA. Dr. Manoel Mendes Neto. RECORRIDO: NELSON OLIVEIRA DE SOUSA. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

07. PROCESSO TRT AI 5468/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: ADOVAL RAMOS RODRIGUES e OUTROS. Drª Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 5385/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: BENEDITO CORRÊA ALVES. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 5474/98. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA COELHO DE AZEVEDO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 5282/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E

CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas. RECORRIDO: ELIAS DA CRUZ RODRIGUES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

11. PROCESSO TRT AI 5401/98. AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GATINHO. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: ALUÍSIO OLIVEIRA DA SILVA. Drª Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5221/98. RECORRENTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA PINTO. Drª Gláucia Maria C. Cavalcante Rocha. RECORRIDA: AUTO ESCOLA MS LTDA. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5306/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: OLEGÁRIO MAGNO FERREIRA GOUVEIA. Drª Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Laranjal do jari.

14. PROCESSO TRT RO 5104/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5366/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA. Drª Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4631/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - CASSINO DOS OFICIAIS E SARGENTOS DO PRIMEIRO COMAR - CASSAZUM. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JOSÉ REIS DA SILVA. RELATOR: José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

Belém, 07 de janeiro de 1999.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em substituição

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- JCJ-934/98, em que são partes, HARLEYTON NATANAEL DOS SANTOS REIS, reclamante e RAIMUNDA MARIA BATISTA DA SILVA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UMA) BALANÇA MARCA DAYTON, COR VERMELHA, CAPACIDADE 15KG, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$- 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)"... Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de dezembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro de 1999, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- JCJ-587/98, em que são partes, PAULO SÉRGIO DA SILVA, reclamante e AUGUSTO VIANA SOARES, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO PARA MÁQUINA DE DATILOGRAFIA, COR BEGE (TAMPO), GRAFITE (PÉS), REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$- 50,00 (CINQÜENTA REAIS)"... Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de dezembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/ executada D.R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1225/98, em que figura como reclamante/exeqüente, ERBIO MONTEIRO DE ARAÚJO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/ executada CANADÁ ENGENHARIA LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1041/98, em que figura como reclamante/exeqüente, MARCINDO GOMES MARTINS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-3.987,69 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1033/93, em que figura como reclamante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença proferida nos autos supra a seguir descrita, bem como querendo, contraminutar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PARA CONDENAR A ACIONADA, BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, A DEPOSITAR TODAS AS PARCELAS RELATIVAS AO FGTS DOS EMPREGADOS RELACIONADOS ÀS FLS. 08/13 A PARTIR DE DEZEMBRO/90 A AGOSTO/ 92, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM A DEMAIS PARCELA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO IMPORTE DE R$-200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$- 10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES TENDO EM VISTA QUE NÃO ESTAVAM CIENTES DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.////// LM//////. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO. Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro de 1999, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- JCJ-1424/98, em que são partes, RAIMUNDO LUIZ BOTELHO, reclamante e CONCOGEL CONSTRUÇÃO GERAL LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL, 12000, BOM ESTADO , AVALIADO EM R$- 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER ROYAL 140, S/Nº BTU'S VISÍVEL, AVALIADO EM R$- 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)"...; VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$- 960,00 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 14 de dezembro de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 de 01 de 1999, às 16:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- JCJ-1821/92, em que são partes: RAIMUNDO DA SILVA CAVALCANTE, reclamante e ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A - ETE, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UM) CAMINHÃO, MARCA GM/ CHEVROLET, MODELO 12.000 CUSTOM, ANO FAB/MOD1988. COR AZUL, PLACAS CKH-8055 - SÃO PAULO/SP, CHASSI Nº 9BG683NXJHC005048, COD. RENAVAM Nº 399846034, À DIESEL, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO AVALIADO EM R$- 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 09 de dezembro de 1998, Eu,.....(Vânia Maria Costa de mendonça), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o Sr. JOVELINO RODRIGUES PASTANA, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, que lhe move MARIA DE NAZARÉ CUNHA PASTANA, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar a partir da data da audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para que compareça perante este Juízo, no DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1998, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos referidos autos. E para que não alegueem ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos primeiro (1º) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, a) Ilegível, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, o subscreví.

Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de
Castanhal, Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"